

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

RAFA ELLA BRITES MATOSO

**DO MÁRMORE AOS MAGISTRADOS:
O branco no Supremo Tribunal Federal
– um estudo visual do debate racial**

**São Borja
2024**

RAFA ELLA BRITES MATOSO

**DO MÁRMORE AOS MAGISTRADOS:
O branco no Supremo Tribunal Federal
– um estudo visual do debate racial**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao bacharelado em Ciências Sociais – Ciência Política da Universidade Federal do Pampa, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharela em Ciência Política.

Orientador: Prof. Dr. Gabriel Eidelwein Silveira.

**São Borja
2024**

RAFA ELLA BRITES MATOSO

DO MÁRMORE AOS MAGISTRADOS: O BRANCO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - UM ESTUDO VISUAL DO DEBATE RACIAL

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao curso de Ciências Sociais - Ciência Política, da Universidade Federal do Pampa, como requisito parcial para obtenção do Título de Bacharel em Ciências Sociais - Ciência Política.

Trabalho de Conclusão de Curso defendido e aprovado em: 19 de dezembro de 2024.

Banca examinadora:

Prof. Dr. Gabriel Eidelwein Silveira
Orientador
UNIPAMPA

Prof. Dr. Gerson de Lima Oliveira
UNIPAMPA

Ms. Andressa Mourão Duarte
UFRGS



Assinado eletronicamente por **GABRIEL EIDELWEIN SILVEIRA, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 14/01/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **GERSON DE LIMA OLIVEIRA, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 14/01/2025, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **Andressa Mourão Duarte, Usuário Externo**, em 14/01/2025, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1648033** e o código CRC **C29543CC**.

Ficha catalográfica elaborada automaticamente com os dados fornecidos
pelo(a) autor(a) através do Módulo de Biblioteca do
Sistema GURI (Gestão Unificada de Recursos Institucionais) .

M433m Matoso, Rafa Ella Brites

Do Mármore aos Magistrados: O branco no supremo tribunal
federal - Um estudo visual do debate racial / Rafa Ella Brites
Matoso.

114 p.

Trabalho de Conclusão de Curso(Graduação)-- Universidade
Federal do Pampa, CIÊNCIAS SOCIAIS - CIÊNCIA POLÍTICA, 2024.

"Orientação: Gabriel Eidelwein Silveira".

1. Supremo Tribunal Federal. 2. Branquitude. 3.
Colonialismo. 4. Visualidade. I. Título.

Para Raio de Sol, eterno farol.

Aos meus afilhados, atuais e futuros.

Aos meus gatos, de sempre.

À minha família.

AGRADECIMENTOS

A gratidão que me acompanha na entrega deste trabalho não pode ser resumida em palavras, tampouco posso realizar essa tentativa sem recorrer às memórias de uma trajetória complexa. Com certa dor e saudade agradeço primeiramente à Raíne Guimarães Santos, nossa eterna Raio de Sol, por iluminar minha perspectiva em um dos momentos mais importantes da minha vida e por ter soprado em meu ouvido a possibilidade de cursar o bacharelado em ciência política. Te levo no peito e na pele. Agradeço com muita honra às pessoas das quais meu corpo em todo seu desdobramento é fruto. Sou grata por ser filha da pessoa mais amável e lúdica que eu tenho a dignidade de chamar de mãe, Gisele. Sou grata por herdar o drama e o deboche da pessoa sensível que é meu pai, Daniel. Sou grata aos meus avós que bradaram seu ímpeto de viver em travessias rurais-urbanas que jamais terei a capacidade de absorver apropriadamente: obrigada Valdomiro, por me dar chão; obrigada Eva, por ser a água que me hidrata e o ar que eu respiro; obrigada Marlene, por me fortalecer ao me desafiar; obrigada Arthur, por ser imaginário e incrivelmente presente; obrigada Catulino, pela candura e por me ofertar sua figura. Obrigada Vinicius, meu irmão, por me mostrar a força e a sofisticação. Obrigada João Pedro, por me ensinar. Obrigada Maria Inez, minha prima, minha dinda, minha comadre, minha irmã de alma e riso, por todo símbolo, gesto e alimento que me ofertou – especialmente as cinco crianças mais lindas do Cone Sul: Pedro Henrique, Aurora [Boreal], João Gabriel e (minhas bilicutas) Anahí Maria e Maria Sol, minhas maiores professoras. Obrigada primas Nadine, Brenda, Luciana, Bianca e Milena, por serem inspirações. Agradeço imensamente a toda população felina que me deu a honra de sentir seus pelos, suas garras e suas lambidas, de ouvir seus miados de fome ou de alegria, de poder brincar e redescobrir o lúdico dentro de mim – obrigada Mia, a matriarca e toda sua dinastia; obrigada Rebecca e Leo, por serem espelhos tão generosos. Às amigas muitas (e correndo o risco de ser injusta), agradeço às são-borjenses Mari Mohr, Quel, Julie Victor, Lucas Fagundes, João Marcos, a todo mundo que viveu o Instituto Federal Farroupilha comigo (eterno terceiro 2015), em especial meu grupinho Antonela, Silvana, Simone e Ana Júlia, às pessoas que conheci na Universidade Federal do Pampa e todos os seus caminhos (é muita gente no coração); aos meus pousos santa-marienses, à família Bê, Nathi e Benjamin, Theodor, Fran, Rafa e Vi, Joe

Bulsara Knowles, Ali Machado (que mora longe mas vive perto) e ao pessoal lindo do GEPEIS; aos meus esteios porto-alegrenses, Cristian, Gabi Aguiar, Thai Piuco, Taís e seus ventos, Cris Bruel e Pri Leote, aos queridos Caio e Laura, Lu Kromenauer, Vinicius Lara, por todo afeto e luta. Aos amados Gabriel Etcheverria, Doug Siqueira, Jazz Martinez e Nando Farias, por me engrandecerem e me emprestarem dignidade – ao Nando em especial por me dar honra da maternidade trans. À Brume Dezembro, meu orgulho, que voa e me convida para ir junto. À Lins, por inventar o inimaginável. À Cecília, por me parir. À Nagel, por inspirar. A todas as pessoas trans e não-conformes que me fortaleceram no meio acadêmico e social. À Raquel Conceição, soteropoliglota e dona das linguagens, por toda construção-corção. À Lara Nunes, fagulha que não se apaga. Às pessoas incríveis do Engajamundo, da Fundación Ciudadanía Inteligente e sua Escuela de Incidencia, do VoteLGBT e do Me Representa, por me formarem – em especial ao nosso grupinho #Colectiva no México e às caminhadas pelo interior da Macedônia do Norte, inesquecíveis. À Charô, por coisas que ainda não sei colocar em palavras. À ancestralidade que misteriosamente me ampara, ao Pai Idalêncio, ao Ilê de Xangô, ao caboclo Pai Ogum, ao Exu Tiriri e toda sua hierarquia, por me mostrarem o melhor de mim. À Oyá, Osun e Bará, por me darem cabeça, corpo e caminho. À Naveorualim, pelos vários e honrosos presentes. Agradeço e saúdo a força das políticas públicas educacionais, na figura da Escola Estadual Olavo Bilac, do Instituto Federal Farroupilha e da Universidade Federal do Pampa, além das redes em especial na Universidade Federal de Santa Maria e na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, por persistirem como locais pensantes e ambientes frutíferos. Um agradecimento veemente vai aos meus professores, que me conduziram até aqui, representados neste texto limitado nas menções à: Daisy da Silva, Aline Adams, Carol Pinheiro, Emersom Roballo, Adriana Madrid, Pablo Paim, Bárbara Valle, Priscila Lima, Marcos Asturian, Jucelma Schneid, Soraya Corrêa, Pedro André (que me salvou em matemática), Maiquel Röhrig, Bianca Ambrosini, Izabel Barbosa, Evandro Guindani, Yáscara Koga, Sara Epitácio, Simone Barros, Mérli Leal, Denise Silva, Carmen Abreu, Fernanda Feltes, João Heitor Macedo, Marina Landa, William Brum, Jonivan de Sá, Daniel Etcheverry (encantado). Obrigada Andréa Narvaes e Gerson Oliveira, pela generosidade na pesquisa. Obrigada Izaque (URI), Val (UFSM), Jurema (UFSM), Joe (UFSM), Ali (FURG), Laura (UFRGS), Marília (UNISINOS), Benhur (UFRGS), Rodrigo (UFPe),

Juliane (UFRGS) e Liz (Univ. Paris 8) por serem redes sensíveis e imensuráveis. Agradeço ao meu orientador, Gabriel Eidelwein Silveira, por me assentar sem partir minhas asas; à Rebecca Magalhães, pelo carinho analítico mais afetuoso; à Tami, pelas trocas; ao Pedro Borges Kemerich, pela generosidade; ao grupo de pesquisa em judiciário e política – JUPOL, que nasce lindamente; à Andressa Duarte, por ser incrível, pela partilha e generosidade; à Izabel Beloc, pela disponibilidade; a Cristian Salaini, pelos podcasts, trocas e escutas afetivas; à minha psicóloga, Lara Barbosa, por ser pedra angular e vento que me impulsiona; a quem porventura não mencionei mas contribuiu para que, dentre as possibilidades do universo, eu chegasse até aqui: meu agradecimento profundo.

Hay en el colonialismo una función muy peculiar para las palabras: las palabras no designan, sino encubren, y esto es particularmente evidente en la fase republicana, cuando se tuvieron que adoptar ideologías igualitarias y al mismo tiempo escamotear los derechos ciudadanos a una mayoría de la población.

Silvia Rivera Cusicanqui (2015)

RESUMO

O papel político do Supremo Tribunal Federal se apresenta não apenas no contexto contencioso em que tem vivido, mas sobretudo na dinâmica de sua continuidade. Tensionado pelos movimentos sociais negros brasileiros, o tribunal da cúpula federal se viu enquadrado nas relações raciais hierárquicas que organizam a sociedade brasileira: nunca houve, em toda história nacional, uma ministra negra na corte constitucional. Haveria um nexos entre a manutenção da corte, a branquitude e a visualidade? Sob o chamado e a inspiração do debate público e popular, esta pesquisa se pretende enquanto parte da reivindicação, sendo este também um documento que denuncia as ausências que perfazem os altos escalões estatais. Lançando mão da sociologia da imagem de Silvia Rivera Cusicanqui (2015), buscamos tecer um entendimento da cúpula judicial desde os vestígios e rastros da feição colonial. Para tanto, i) identificamos, desde os estudos judiciais em ciência política, a contenciosidade do judiciário, na figura do STF, como algo inerente à sua institucionalidade, enquadrando sua visualidade a partir dos argumentos críticos à composição majoritariamente branca do tribunal; ii) elaboramos os estudos da branquitude como marco teórico-interpretativo que configura e se expressa através das instituições do sistema de justiça, amparando a discussão, primordialmente, em Bento (2002, 2020), Almeida (2019) e Gonzalez (2020), passando por Kopenawa (2015) e Krenak (2020) como interlocutores valiosos; e iii) empreendemos, com os devidos apontamentos metodológicos, a sociologia da imagem cusicanquiiana dos registros visuais do Supremo Tribunal Federal como vestígios coloniais que as palavras falseiam. A discussão conclui-se nas possibilidades de amplificação do debate proposto – que assinalou a prosperidade de homens brancos na corte ao longo do tempo como evidência colonial – em dois caminhos, ensaiados conclusivamente, mirando na continuidade dos estudos institucionais da branquitude e dos instrumentos visuais como métodos privilegiados de análise política.

Palavras-chave: STF, branquitude, colonialismo, visualidade.

RESUMEN

El papel político del Supremo Tribunal Federal aparece no sólo en el contexto contencioso en el que ha vivido, sino sobre todo en la dinámica de su continuidad. Bajo la presión de los movimientos sociales negros de Brasil, el máximo tribunal federal se ha visto enmarcado por las relaciones raciales jerárquicas que organizan la sociedad brasileña: nunca ha habido una ministra negra en el Tribunal Constitucional en toda la historia de Brasil. ¿Existe un vínculo entre el mantenimiento del tribunal, la blanquitud y la visualidad? Bajo la llamada y la inspiración del debate público y popular, esta investigación pretende ser parte de la demanda, y es también un documento que denuncia las ausencias que impregnan las altas esferas del Estado. Apoyándonos en la sociología de la imagen de Silvia Rivera Cusicanqui (2015), buscamos comprender al Poder Judicial desde los vestigios y huellas del colonialismo. Para ello, i) identificamos, a partir de los estudios judiciales en ciencia política, la contenciosidad del poder judicial, en la figura del STF, como algo inherente a su institucionalidad, enmarcando su visualidad a partir de argumentos críticos a la composición mayoritariamente blanca del tribunal; ii) elaboramos los estudios de la blanquitud como marco teórico-interpretativo que configura y se expresa a través de las instituciones del sistema de justicia, apoyando la discusión principalmente con Bento (2002, 2020), Almeida (2019) y González (2020), incluyendo a Kopenawa (2015) y Krenak (2020) como valiosos interlocutores; y iii) emprendemos, con las debidas notas metodológicas, la sociología de la imagen cusicanquiiana de los registros visuales de la Corte Suprema como vestigios coloniales que las palabras distorsionan. La discusión concluye con las posibilidades de ampliar el debate propuesto – señalaba la prosperidad de los hombres blancos en la Corte a lo largo del tiempo como evidencia colonial – por dos caminos, concluyentemente ensayados, que apuntan a la continuidad de los estudios institucionales de la blanquitud y de los instrumentos visuales como métodos privilegiados de análisis político.

Palabras-clave: Corte Constitucional, blanquitud, colonialismo, visualidad.

RÉSUMÉ

Le rôle politique de la Cour suprême fédérale (STF) apparaît non seulement dans le contexte litigieux dans lequel elle a vécu, mais surtout dans la dynamique de sa continuité. Sous la pression des mouvements sociaux noirs du Brésil, la plus haute juridiction fédérale s'est trouvée encadrée par les relations raciales hiérarchiques qui organisent la société brésilienne : il n'y a jamais eu une femme noire ministre à la Cour constitutionnelle dans toute l'histoire du Brésil. Existe-t-il un lien entre le maintien de la Cour, la blancheur et la visibilité ? Sous l'appel et l'inspiration du débat public et populaire, cette recherche se pose comme une partie de la demande, mais aussi un document qui dénonce les absences qui imprègnent les échelons supérieurs de l'État. En nous inspirant de la sociologie de l'image de Silvia Rivera Cusicanqui (2015), nous avons cherché à comprendre le pouvoir judiciaire à partir des vestiges et des traces du colonialisme. À cette fin, i) nous identifions, à partir des études judiciaires en sciences politiques, la contentiosité du pouvoir judiciaire, dans la figure du STF, comme quelque chose d'inhérent à son institutionnalité, encadrant sa visibilité sur la base d'arguments critiques de la composition majoritairement blanche de la cour ; ii) nous développons les études sur la blancheur en tant que cadre théorique-interprétatif qui façonne et s'exprime à travers les institutions du système judiciaire, en soutenant la discussion principalement avec Bento (2002, 2020), Almeida (2019) et Gonzalez (2020), y compris Kopenawa (2015) et Krenak (2020) en tant qu'interlocuteurs précieux ; et iii) nous entreprenons, avec les notes méthodologiques appropriées, la sociologie de l'image cusicanquienne des documents visuels de la Cour suprême en tant que vestiges coloniaux que les mots déforment. La discussion se conclut sur les possibilités d'amplifier le débat proposé – qu'a mis en évidence la prospérité des hommes blancs à la Cour au fil du temps en tant que preuve coloniale – en suivant deux voies, répétées de manière concluante, visant à la continuité des études institutionnelles de la blancheur et des instruments visuels en tant que méthodes privilégiées d'analyse politique.

Mots-clés : Cour Suprême, blancheur, colonialisme, visibilité.

LISTA DE FIGURAS

- Figura 1 – Fachada do Supremo Tribunal Federal
- Figura 2 – Registros de intervenções da campanha
- Figura 3 – Mostra artística em São Paulo
- Figura 4 – Outdoor da campanha em Nova Delhi (Índia)
- Figura 5 – Vídeo da campanha na Times Square em Nova Iorque (EUA)
- Figura 6 – Povos indígenas em sessão no STF
- Figura 7 – Alexandre de Moraes na sede do STF após os ataques
- Figura 8 – Ministro Luís Roberto Barroso em sua posse
- Figura 9 – Elementos do taypi
- Figura 10 – Galeria de ministros do STF
- Figura 11 – Opções de organização da lista geral de ministros
- Figura 12 – Opções de presidência no histórico de composições
- Figura 13 – Apresentação das composições no sítio oficial do STF
- Figura 14 – Composição do STF instaurada em 2023
- Figura 15 – Sequência de presidentes do STF
- Figura 16 – Sequência de presidentes do STJ
- Figura 17 – Solenidade de atualização da galeria física de ex-presidentes do STF
- Figura 18 – Colagem: presidentes do STF e suas raças
- Figura 19 – Composição de 2004 com primeira mulher e primeiro negro pós-88
- Figura 20 – Composição da corte entre 1919 e 1921
- Figura 21 – Composição do STF entre junho e novembro de 1940
- Figura 22 – Composição do STF entre 2012 e 2013
- Figura 23 – Composição do STF entre setembro e outubro de 2020
- Figura 24 – Crianças em visita fotografando o plenário do STF
- Figura 25 – Trabalhador limpando a estátua da justiça em frente à sede do STF
- Figura 26 – Mostra Juízas Negras para Ontem em São Paulo (SP)
- Figura 27 – Peça artística Ministra Negra no STF, Rio de Janeiro (RJ)

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Mudanças na corte em cada constituição

Quadro 2 – Composições escolhidas a partir dos critérios elencados

LISTA DE SIGLAS

STF – Supremo Tribunal Federal

STJ – Supremo Tribunal de Justiça (Império)

SUMÁRIO

Considerações iniciais – <i>Abrindo a roda</i>.....	18
Capítulo 1 – Imagens institucionais: o Supremo Tribunal Federal.....	24
1.1 O STF: conhecendo o tribunal.....	24
1.2 Contexto: disputa por representatividade.....	30
1.3 Por que suas imagens são tão brancas?.....	35
Capítulo 2 – Imagens populacionais: os brasileiros e as raças.....	41
2.1 O conceito de branquitude e suas evidências brasileiras.....	41
2.2 Instituições judiciais como reprodutoras das relações raciais.....	52
2.3 A visualidade do racismo.....	61
Capítulo 3 – Imagens difratárias: as cores institucionais.....	64
3.1 Sociologia da imagem: epistemologia <i>ch'ixi</i> para o ler o <i>taypi</i>	64
3.2 Operadores analíticos: branquitude estrutural e racismo visual-denegativo..	70
3.3 <i>Taypi (do) Supremo</i> : tecendo possibilidades materiais de análise.....	73
3.4 Uma leitura <i>qhipnayra</i> da cúpula judicial brasileira.....	78
Considerações finais – <i>Abrindo os caminhos</i>.....	93
Referências bibliográficas.....	102
APÊNDICE – Coletas das composições.....	109

Considerações iniciais – Abrindo a roda

O convite desta monografia é para uma investigação que se deu de forma menos linear do que o costume acadêmico recomenda. Ela é fruto de uma inquietação muito profunda para com os silêncios ensurdecadores e as práticas pouco sensíveis acerca das dimensões raciais e estéticas da política.

A inquietude começa a ganhar uma forma quando da minha inserção nos estudos judiciais em ciência política no ano passado, na especial interface com a sociologia política do direito. As possibilidades transdisciplinares e interseccionais me ofertaram reflexões pujantes, junto ao meu orientador, professor Gabriel, e nosso grupo de estudos, ainda em formação.

Nesse mesmo ano, nosso país viveu a intensa mobilização da sociedade civil, na figura das organizações e movimentos sociais negros, que reivindicava a indicação de ao menos uma jurista negra ao Supremo Tribunal Federal, onde dois ministros se aposentavam, abrindo, assim, vaga para indicação presidencial.

A força dos movimentos, em especial sua visualidade na forma de argumentar a baixíssima representatividade do tribunal, me instigou a buscar compreender as relações entre racialidade e institucionalidade. Pode um órgão estatal ter uma raça? Me questionava genuinamente sobre, apesar de intuir que sim, ao me deparar com afirmações acerca da branquitude do tribunal.

Como faria para captar um fenômeno restrito aos bastidores da alta cúpula do estado? Considerando a geografia distante da capital federal em que se deu este trabalho, ou ainda as limitações temporais para a realização do mesmo. É razoável pensar que um presidente indicará alguém que lhe seja “próximo”, ao menos alinhado às suas convicções. Todavia não era essa a questão que me ocupava.

Me interessava construir um desenho de investigação que me oportunizasse, desde o lugar de uma pessoa branca da fronteira sul brasileira, vislumbrar um nexo entre a cúpula judicial e a branquitude. Mas a partir de que materialidade? O estudo de um tribunal pode ser feito de várias formas: analisando decisões, atuação de um magistrado, em colegiado, em plenário, decisões monocráticas, votos, perfil sociodemográfico, trajetórias, uma infinidade de meios e métodos.

E a visualidade? O STF é um tribunal não só exposto, vide todo seu aparato de comunicação, mas também muito exíguo em registrar suas atividades. A

secretaria de comunicação da corte mantém um banco extenso de imagens dos ministros, seja em plenário, seja em atividades.

Decidimos, portanto, privilegiar as imagens, afinal, eram a manifestação cabal da racialidade dos membros da instituição. As imagens são capazes de mostrar o que as palavras, formais e igualitárias, nem sempre manifestam. Não há um critério racial definido na Constituição Federal para a escolha de ministros de tribunais superiores. A predominância quase absoluta de homens brancos cisgêneros haveria de ser demonstrada pelo o que as palavras não registram. As imagens das composições da corte evidenciam o não-dito.

Perspectiva que amparamos na abordagem de Silvia Rivera Cusicanqui. A socióloga boliviana de origem aymara propõe uma Sociologia da Imagem (2015) ao constatar que o colonialismo “esvaziou as palavras”. Os registros oficiais nacionais continham apenas a visão dominante da história. Compreender a ação colonial e seus rastros implicava em avistar a visualidade da cultura como registro, ponderando que “as palavras se converteram em um registro ficcional, recheado de eufemismos que escondem a realidade em lugar de designá-la. Os discursos públicos se converteram em formas de não dizer” (Cusicanqui, 2015, p. 175, tradução nossa).

Há, postula a autora, uma situação de “colonialismo interno” nas nossas sociedades latino-americanas contemporâneas. Suas marcas ainda persistem, e são, segundo a socióloga, perceptíveis quando descortinadas visualmente. Uma de suas principais marcas é o racismo (Cusicanqui, 2015). O pensamento cusicanquiiano diz que compreender a dominação racial é circunscrever os efeitos da dominação colonial, pois aquela é fruto desta. Vislumbrar a reflexão desde o colonialismo profundo “supõe nos colocarmos mais para lá e mais para cá da raça e do racismo como temas de crítica e ferramentas de compreensão da dominação social” (Cusicanqui, 2015, p. 28, tradução nossa).

Se estudar o racismo é subscrevê-lo ao colonialismo, investigar a racialidade do tribunal também o é. Portanto, cabe *justificar* este trabalho no jeito de observar o desenvolvimento institucional, estatal e judicial desde uma abordagem ainda pouco utilizada nos estudos correntes sobre cortes e tribunais, assim como na relevância da pauta racial como elemento que rearticula os posicionamentos e as questões a serem acolhidas no judiciário.

Uma parte do novo cenário contencioso ao qual o sistema de justiça está submetido é justamente a questão étnico-racial, seja nas decisões ligadas à pauta, a povos tradicionais ou populações urbanas periféricas, seja na própria tensão em cima do padrão racial da composição dos tribunais. O poder judicial é cada vez mais incitado a tomar posição sobre o tema.

Mirando o Supremo Tribunal desde sua estética e característica racial predominante, nos questionamos: há umnexo entre a cúpula judicial, a racialidade e a visualidade no Brasil? De forma mais ampla e complementar, há indícios de uma relação entre a manutenção da branquitude e a dinâmica de composição da corte constitucional brasileira? O Supremo seria branco por ter a maioria de seus membros tal declaração, ou o tribunal estaria inscrito em uma estrutura racialmente ordenada de sociedade que enviesa sua composição? São pontos que nos guiam na construção de saberes interpretativos e qualificadores do STF.

À vista disso, *ensejamos*, com a elaboração deste trabalho, i) *de forma geral*, tecer um entendimento acerca do nexo entre a cúpula judicial brasileira, a estrutura da branquitude e as imagens da corte; bem como, e em complemento, ii) *de forma específica*, objetivamos a) posicionar visualidade do STF desde as críticas feitas pelos movimentos sociais negros brasileiros nas reivindicações pela ministra negra; b) compreender a branquitude e de que forma sua estrutura se manifesta no judiciário, através de uma revisão teórica; e, por fim, c) elaborar a sociologia da imagem cusicanquiiana como método de análise privilegiada da corte constitucional desde uma leitura anticolonial crítica.

A proposta de Rivera Cusicanqui parte da superação da visão acadêmica estreita presa aos estudos do passado baseados na “verdade histórica” (2015, p. 183). Olhar para os registros visuais, assim como para o não-dito, é um modo de construir conhecimento que reconhece e valoriza as diversas formas de autoria e documentação possíveis da vida, da história e da nação.

A sociologia da imagem cusicanquiiana leva em conta toda sorte de representações visuais. É uma abordagem que analisa o mundo visual, “a publicidade, a fotografia de imprensa, os arquivos de imagens, a arte pictórica, o desenho, os têxteis, bem como outras representações mais coletivas, como a estrutura do espaço urbano e os traços históricos que se tornam visíveis nele” (Cusicanqui, 2015, p. 22, tradução nossa).

Antes de analisar propriamente as imagens, se faz necessário descolonizar o olhar. Para Cusicanqui, o olhar, como gesto metodológico, ampara a condução da investigação visual e permite elaborar a visualização, uma importante estratégia metodológica de reconectar o corpo nas memórias silenciadas para assim elaborar a experiência do vivido. O corpo de quem produz não se aparta da produção.

A visualização, por sua vez, permite uma aproximação com os vestígios coloniais. A realidade fruto do colonialismo é complexa, distante dos “purismos” muitas vezes reproduzidos pela academia (indígenas congelados no tempo, brancos desassociados da cultura, etc), condição de mistura sem homogeneização que a autora chama de *ch'ixi*, aquilo que se encontra porém não se integra totalmente. Tal condição, prossegue a Cusicanqui (2015), pode ser compreendida através de zonas de contato, o “meio do caminho” onde se dão os choques coloniais, o encontro de mundos, onde acontecem as dinâmicas contenciosas e violentas que tecem as sociedades coloniais: essa zona é chamada *taypi*.

Para compreender o que o *taypi* evidencia, a condição *ch'ixi* que se mostra, é necessária uma epistemologia também *ch'ixi*. Um sistema teórico também fruto contencioso, também misturado. Para isso, a escritora e artista parte da filosofia aymara, sua concepção de mundo, para elaborar tal epistemologia. A visão dualista e não maniqueísta do povo aymara ampara a execução da metodologia da sociologia da imagem através dos *taypis*, na observação e interpretação de rastros coloniais em realidades *ch'ixi*. A postura, para tanto, precisa ter, além de superado a limitada noção de verdade histórica, um modo de compreender o tempo de forma não linear. É a postura *qhipnayra* de leitura da realidade.

Cusicanqui (2015), embasando-se em um aforismo aymara cuja filosofia compreende a temporalidade de forma não-linear, propõe o jeito *qhipnayra* de pensar ao observar os resquícios coloniais. O passado não ficou para trás, bem como o futuro não está distante. A cosmovisão aymara de presente entende que o passado e o futuro se embatem no agora. O colonialismo não ficou para trás, se o passado está aqui e se relaciona com nosso futuro.

Minha intenção é abrir uma roda onde possamos posicionar imagens conceituais e interpretativas da cúpula judicial de modo a tecer um conhecimento a seu respeito desde os rastros coloniais e suas manifestações estéticas.

No Capítulo 1, *Imagens institucionais: o Supremo Tribunal Federal*, busco compreender a dimensão política do tribunal e do judiciário como um todo, bem

como apreender as críticas dos movimentos sociais negros à sua composição desde sua visualidade. Dialogando com autores da ciência política, como Hamilton (1993), McCann (1994), Tate e Vallinder (1995), Roussel (2002), Da Ros (2008), Bento (2017), Vauchez (2017) e Magalhães (2019, 2023), caracterizo seu papel político, seja do STF, seja do sistema de justiça como todo, através da contenciosidade que o circunda. Em seguida, me debruço sobre os atos das campanhas reivindicatórias da indicação de uma jurista negra ao STF, identificando sítios, organizações, ações e, principalmente, seus argumentos. Dados da desigualdade racial, notadamente no judiciário, foram mobilizados pelas campanhas, assim como dados da realidade brasileira, IBGE (2022) e IPEA (2024). Concluo o capítulo apontando para a visualidade, não só do racismo, mas do próprio STF. Articulando autores que trabalham em abordagens visuais, da sociologia e da antropologia, denoto a importância que o olhar tem em nossa vivência e o poder das imagens em conotar a sociedade.

No Capítulo 2, *Imagens populacionais: os brasileiros e as raças*, o esforço consiste em revisar e assentar, neste trabalho, os estudos da branquitude. Início me aproximando das perspectivas indígenas sobre nós brancos, abordando como as filosofias de Ailton Krenak (2020) e Davi Kopenawa Yanomami (2015) compreendem as civilizações brancas, nossos modos de viver e ser, na esteira de suas concepções ancestrais de vida, de mundo e de humanidade. As humanidades desenhadas pelo homem branco são distantes da vida, refletem. Em seguida, passo pelo incontornável conceito de “racismo estrutural” (Almeida, 2019). É nele que amparamos a genealogia do racismo e sua manifestação nos embasamentos filosóficos do estado e da cidadania modernas. Com Cida Bento (2002, 2020) e Schucman (2015), definimos a branquitude como essa pretensa neutralidade racial pactuada, que racializa todo o mundo e todos os povos, cuja expansão da própria cultura faz sua identidade étnica parecer nula. Avançando pelos estudos de direito e relações raciais, faço uma extensa revisão acerca das manifestações do racismo no judiciário, culminando com os postulados de Dora Bertúlio (2019) e Lélia Gonzalez (2020) acerca da intencionalidade racista da construção estatal da legalidade e do direito. Encerro o capítulo evidenciando a operacionalidade visual do racismo.

No Capítulo 3, *Imagens difratárias: as cores institucionais*, busco denotar uma difração na palidez formal e institucional do Supremo Tribunal Federal. Começo apresentando de forma mais detalhada a base teórico-filosófica de Silvia Rivera

Cusicanqui, apresentando sua sociologia da imagem. Constituo, para os fins e limites deste trabalho, dois operadores analíticos, baseados nos estudos da branquitude e de direito e relações raciais, como aporte nas análises das imagens. Teço apontamentos acerca das escolhas materiais e metodológicas, os recortes das coletas feitas para análise e suas motivações, compreendendo os desafios de construir um “*taypi (do) Supremo*”. Parto para as análises, também realizadas desde os métodos semiológicos (Penn, 2002), empreendendo uma leitura *qhipnayra* da visualidade do tribunal, nos recortes e colagens arrolados no trabalho. Concluo demonstrando a prosperidade de homens brancos na composição da corte como um indelével rastro colonial.

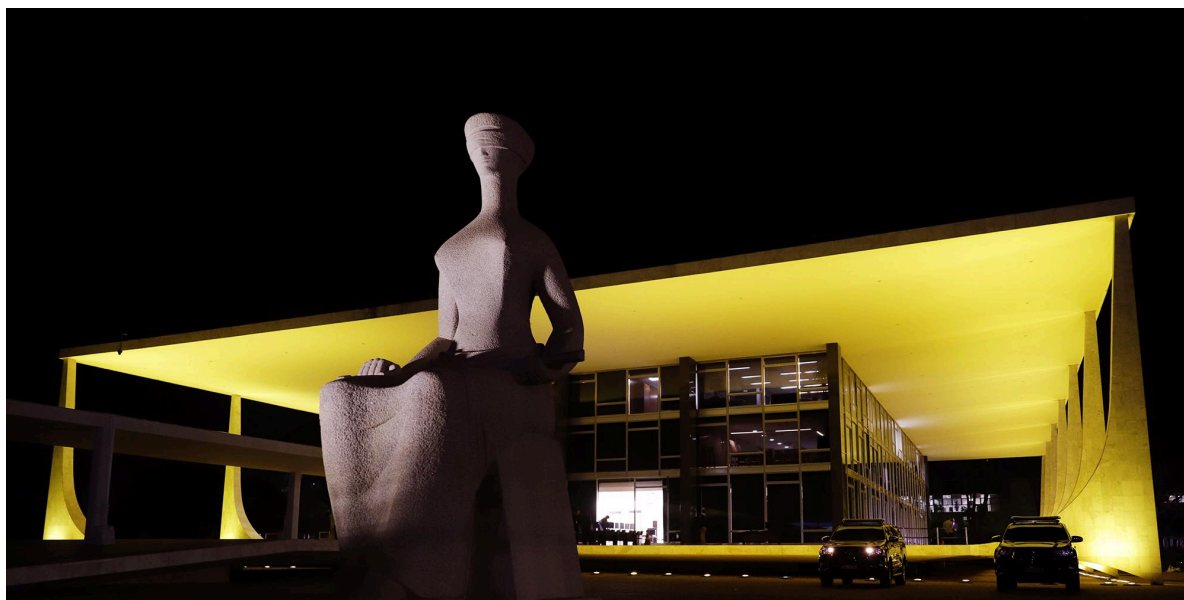
Nas *Considerações finais*, após abrir a roda, busco abrir caminhos. Ao reluzir a continuidade de homens brancos no tribunal através dos tempos, do Império à República atual, busco assinalar o nexos entre judiciário, branquitude e visualidade; e, do mesmo modo, circunscrever a dinâmica de composição do tribunal, e o próprio tribunal, dentre os desdobramentos do feito colonial. Concluo reverberando as tradições intelectuais que afirmam a branquitude como pedra angular da realidade emblemática brasileira, assim como sugerindo o ensaio visual como instrumento privilegiado de investigação da política, suas instituições e agentes.

Capítulo 1 – Imagens institucionais: o Supremo Tribunal Federal

1.1 O STF: conhecendo o tribunal

O Supremo Tribunal Federal (STF) é, ao mesmo tempo, a terceira e última instância do sistema judicial brasileiro e a corte constitucional brasileira. Isso quer dizer que o mesmo tribunal realiza tanto a revisão de casos julgados em instâncias menores quanto a salvaguarda da Constituição Federal em atos do poder público. Sua história remonta aos primeiros Tribunais da Relação criados pelo antigo Império Português que nestas terras ainda era o poder soberano. Marcado pelas movimentações políticas de nossa recente república, o STF acumulou poderes – através do acúmulo de funções relevantes do sistema judicial e político nacional – à medida em que o Brasil caminhou para construções constitucionais mais democráticas e engajadas nas garantias fundamentais em matéria de direitos humanos.

Figura 1 – Fachada do Supremo Tribunal Federal



(Fonte: STF)

No que tange ao controle de constitucionalidade, nosso Supremo Tribunal Federal apresenta um modelo considerado híbrido (Arantes, 1997). O modelo difuso e concreto, adotado no judiciário estadunidense, é o sistema *common law* anglo-saxão, onde qualquer tribunal pode declarar inconstitucionalidade de atos do

executivo e do legislativo (considerando o *stare decisis*, obrigatoriedade de tribunais seguirem a jurisprudência de cortes recursais), desde que mediante caso concreto (Capelletti, 1989). Já o modelo concentrado e abstrato, europeu continental, concentra o julgamento da constitucionalidade apenas na corte constitucional, podendo fazê-lo na ausência de caso concreto, em abstrato, quando incitado a tomar posição (Vanberg, 2005).

A oscilação nas atribuições de poderes à cúpula do judiciário acompanhou as instabilidades políticas. Ora mais, ora menos segura, a institucionalidade do Supremo – já batizado de Corte Suprema – apresenta também continuidades.

Quadro 1 – Mudanças na corte em cada constituição

Constituição	Mudanças no STF
1891	Mandato dos juízes até aposentadoria obrigatória, salvo sentença condenatória, vedada a destituição por parte do Executivo - que segue até hoje. Marcou a preponderância do tribunal no cenário político seguindo modelo estadunidense de controle difuso de constitucionalidade.
1934	Mantendo controle difuso, estabeleceu o recurso extraordinário das decisões de processos oriundos de justiças locais em única e última instância sempre que houvesse questionamento sobre a vigência ou validade da lei federal em face da constituição, facilitando a uniformização da jurisprudência. Exigência de maioria absoluta dos membros do tribunal para declarar a inconstitucionalidade.
1946	Mantidos aspectos da constituição de 34, no entanto, mirando enxugar a pauta política, foi criado o Tribunal Federal de Recursos (equivalente ao STJ), sob o argumento de se diminuir a quantidade de processos sob sua jurisdição na época, receberia casos ligados a agentes públicos e políticos. Abertura para judicialização de aspectos antes restritos ao mundo político: o reforço da representação interventiva a ser efetuada pela figura do procurador-geral da República – a forma republicana; independência e harmonia entre os poderes; temporalidade de funções eletivas; proibição de reeleição de governadores e prefeitos para período imediato; autonomia municipal; prestação de contas da administração e garantias do Poder Judiciário
1967	Número de ministros subiu de onze para dezesseis (em ato institucional de 1965). Possibilidade de funcionamento em

	turmas ou plenário. Criado Conselho Nacional da Magistratura, incumbido de julgar membros dos tribunais. Poder do procurador-geral da república inflado - controle abstrato de normas federais e estaduais, capacidade para incitar o STF a se pronunciar e para judicializar conflitos políticos.
1969	Considerada emenda à anterior, retirou CNM, vitaliciedade dos juízes e reduziu membros do Tribunal Federal de Recursos, de vinte e sete para treze.
1988	Reforça STF como importante ator no sistema político. Ampliação do rol de atores autorizados a propor ao STF a ação direta de inconstitucionalidade. Se fariam necessárias duas mudanças: adoção do efeito vinculante das decisões do STF em matéria constitucional sobre demais instâncias judiciais e a adoção do incidente de constitucionalidade, trazendo ao STF questões constitucionais relevantes de instâncias inferiores.

(Fonte: Magalhães, 2023)

Atualmente, sua composição é feita por indicação presidencial mediante aprovação (pós-sabatina) pelo Senado a cada vaga aberta no tribunal – cargo estável com aposentadoria compulsória aos setenta e cinco anos. Hoje com onze ministros e uma dinâmica plural de atuação – em plenário presencial e virtual, duas turmas, relatorias, votos individuais e decisões monocráticas, para citar alguns –, o tribunal conta com um papel de inegociável relevância no cenário e no debate público e político.

Implicada em tal relevância está a capacidade de decidir acerca da constitucionalidade de atos públicos. Isto é,

significa abrir a possibilidade de decidir, como último grau recursal, sobre temas que envolvem conflitos entre poderes e questões estruturais do Estado, como previdência, seguridade, tributação, regras eleitorais, orçamento público e assim por diante (Magalhães, 2023, p. 58).

Recai sobre a Corte um poder de veto cujo efeito atravessa a elite política em suas movimentações institucionais. Independentemente da orientação ou doutrina seguida por cada juiz constitucional, a própria institucionalidade do tribunal o coloca em evidência à medida em que passa a ter a “palavra final” em decisões públicas importantes, pois impactam políticas diretamente sentidas pela população. Pumpido-Touron (1994) e Barroso (2018), ambos magistrados constitucionais,

elaboram uma perspectiva que endossa esse modelo de jurisdição constitucional (com esse desenho de atribuições e capacidades) como a institucionalização de contrapesos democráticos relevantes para a manutenção do regime e do Estado de Direito.

Barroso (2018) argumenta, ainda, que o judiciário é o palco da nova racionalidade pública. É através do judiciário que os debates públicos mais sensíveis e controversos encontram resolução, à medida em que a própria racionalidade jurídica se amplia para discussões cada vez mais sociais. A proposta de Garapon (1996) endossa essa perspectiva ao considerar que o judiciário é novo eixo das democracias constitucionais ocidentais contemporâneas. O poder judiciário, em especial as cortes constitucionais, passa a ter, no Brasil com muitas evidências, uma função eminentemente política na manutenção do Estado Democrático de Direito.

De um ponto de vista político, é um tribunal que não foge às permeabilidades e imbricações entre instâncias judiciais, institucionais e sociais. A teoria política basilar sobre as funções do Estado pondera, ainda nos clássicos, as interações e possíveis inter-relações entre os poderes. Já entre os federalistas (Hamilton, 1993) encontramos postulados acerca da atuação judicial de magistrados e tribunais em temas políticos no elã de proteger a Constituição, exercendo controle de constitucionalidade e anulando legislações e atos do poder público que firam princípios constitucionais. O próprio Montesquieu, pai da teoria da separação dos poderes, não os compreendia de maneira excessivamente encerrada em si mesmos (Vauchez, 2017).

Tate e Vallinder, em sua obra coletiva sobre a expansão global do poder judicial, apontam para uma miríade de elementos que caracterizam uma conjuntura de ampla judicialização da política e da vida social. O regime democrático precisa contar com uma organização tripartite do Estado com certo desequilíbrio e ineficiência: uma maior delegação voluntária de temas emblemáticos ao judiciário – que por consequência acaba sendo mais demandado e utilizado pela população – como resposta a uma falta de responsividade dos poderes majoritários (executivo e legislativo), no sentido de atender às demandas e expectativas do eleitorado, propicia um incremento de poder decisório às instituições e agentes do sistema de justiça, notadamente na figura das cortes e dos magistrados, em atribuições executivas e legislativas em tese restritas aos seus respectivos Poderes (Tate; Vallinder, 1995). Há um ambiente, na visão dos autores, mais pautado em termos

jurídicos, seja em autoridades institucionais e políticas emulando formas judiciais em seus processos decisórios, seja no afã de tribunais remodelando seu escopo de atuação a fim de ampliar as pautas aptas a serem objeto de juízos e entendimentos jurisprudenciais (Ibid.), o que ampliaria, por conseguinte, o cenário de recursos judiciais disponíveis aos públicos e agentes para empreender judicialização.

Há, nesse argumento, um entendimento acerca da atuação de instituições judiciais, especialmente magistrados, cuja marca se distancia da “neutralidade judicial” que visões técnicas do direito e da justiça possam sustentar. Magistrados e agentes judiciais podem operar de formas diversas – também por vontades e estratégias, em uma perspectiva comportamentalista. No seio das investigações ancoradas na teoria da escolha racional, a escola estratégica de análise de comportamento judicial surge como um incremento ao modelo anterior, atitudinal, baseado no estudo no vínculo entre decisões judiciais e formação ideológica da magistratura (Epstein; Knight, 1998). Para esta escola, a decisão judicial pode ser influenciada pela conjuntura de seu julgamento, na interação das preferências doutrinárias e ideológicas do magistrado com as expectativas de agentes políticos e da opinião pública.

Da Ros (2008) identifica uma dinâmica estratégica nos padrões de decisão de nossa corte constitucional. Um tribunal, ao decidir sobre temas sensíveis ou considerados restritos aos outros poderes, quando na ausência de recursos persuasivos diante dos poderes majoritários, pode vir a calcular suas decisões de modo a evitar sanções, sendo mais interventiva em governos que não concentram forças políticas, bem como sendo menos interventiva em governos que apresentam concentração de forças. Portanto, “quanto mais distribuído se encontra o poder político, mais difícil é a imposição de sanções às cortes e maior o número de suportes políticos para suas diferentes decisões” (Da Ros, 2008, p. 90). Magalhães (2019), ao analisar as decisões do STF a partir de ações diretas de inconstitucionalidade e suas interações com a opinião pública através da imprensa, identificou uma relação de relevância explicativa.

Todavia, nem só de agentes institucionais do Estado se organizam as dinâmicas judiciais. Partindo do caso estadunidense, McCann (1994) postula a idiosincrasia entre instâncias judiciais e sociais. Há, evidencia o autor, uma circulação de ideias e sentidos jurídicos na relação entre ambos que pode ser caracterizada nas formas de fazer direito conjugadas (agentes judiciais e

movimentos sociais), na elaboração de interpretações da realidade a partir de quadros jurídicos, na forma de engajar nas pautas em discussão nas cortes, na pressão aos poderes representativos para negociar ou barganhar para evitar um longo e oneroso processo judicial, bem como no empreendimento de judicializações mediante faltas e ausências do Estado. Sarat e Scheingold (1998) cunham o termo *cause lawyering* – advogada(a) de causa, ao estudarem as operações de reciprocidade desigual entre instituições formais e indivíduos da sociedade civil na investigação de itinerários e proximidades entre advogados e militâncias em processos de mobilização dos tribunais por grupos marginalizados socialmente. Os autores apontam para a conjugalidade entre estratégias de luta política, mobilizações dos tribunais e profissionalização da militância (Ibid.).

McCann (1994) já apontava para a importância da gramática do direito para a constituição dos movimentos. Maciel (2011) e Fanti (2016, 2017), no Brasil, demonstram tal relevância em seus estudos de movimentos brasileiros. Por um lado, a primazia do direito e de suas instituições em fortalecer movimentos e suas estruturas, dinâmicas, ações, impactos. Por outro lado, a fundamental contribuição – e trabalho jurídico mesmo – dos movimentos e grupos sociais na elaboração, conformação, definição e garantia de direitos ao disputarem pelos seus sentidos em seus processos de incidência no judiciário.

No âmbito dos estudos sobre proximidade entre elites judiciais e político-institucionais, Roussel (2002) investiga, na realidade francesa, as condições para maiores investidas judiciais contra a administração pública. A autora identifica um elemento explicativo no enfraquecimento das relações de solidariedade entre agentes judiciais, em especial magistrados, e *policy makers*. Bento (2017), ao estudar o padrão de julgamentos de prefeitos gaúchos por sua probidade, evidencia um achado semelhante: o controle efetivo da política se deu apenas em pequenas prefeituras do interior, cujos incumbentes não dispunham de significativo capital político e simbólico.

Santos e Da Ros (2008) evidenciam um padrão cada vez mais endogenista no recrutamento de ministros ao antigo Supremo Tribunal de Justiça e ao Supremo Tribunal Federal (1829-2006). O currículo dos indicados que, até o governo Vargas, era marcado por diversidade de funções políticas e coercitivas, grandes trânsitos territoriais (a fim de adquirir a formação), a partir de então passa a contar com maior presença de indicados advindos exclusivamente de carreiras jurídicas (Santos; Da

Ros, 2008). O padrão de recrutamento começava a se insular nas arenas e ambientes jurídicos. A regionalização também é apontada pelos autores, associada ao aumento de cursos de direito pelo país.

O Supremo Tribunal Federal, bem como o judiciário, apesar de sua legitimidade técnica, está circunscrito a uma realidade política. Desconsiderar tal dimensão é incorrer em análises deslocadas de sua imbricação na realidade.

1.2 Contexto: disputa por representatividade

No Brasil do tempo presente, a cúpula do poder judiciário figurou em diversas narrativas, na comunicação de lideranças políticas e no jornalismo de grandes emissoras e mídias. Para este trabalho, cabe circunscrever o debate em torno das indicações do presidente Lula, em seu terceiro mandato, às duas vagas abertas no STF em 2023.

Movimentos e organizações sociais intensificaram suas ações e mobilizações em prol de mais representatividade de raça e gênero nas instituições e espaços de poder. A diferença – ou inovação – estava no objeto de tais reivindicações: as vagas na corte constitucional brasileira. Campanhas e intervenções pela indicação de uma jurista negra à corte (inédita até esta escrita) tomaram o país com caminhadas, cartazes, fotografias, artes visuais, itinerários de incidência na capital federal, produção audiovisual e ações públicas em duas agendas internacionais do presidente Lula (Nova Delhi e Nova Iorque).

Figura 2 – Registros de intervenções da campanha



(Fonte: Campanha Ministra Negra no STF)

A Coalizão Negra por Direitos, organização que congrega diversos coletivos e movimentos sociais negros, puxou a campanha #MinistraNegraSTF, com um site que centralizava informações e fazia o chamamento público à pressão, bem como com ações coletivas nas grandes capitais e agendas de incidência Brasília. O Instituto de Defesa da População Negra (IDPN) cunhou a campanha #PretaMinistra, com uma temporada de seu podcast dedicada ao assunto e a apresentação de suas candidatas. O movimento Mulheres Negras Decidem (MND) lançou o #MinistraNegraJá, com uma lista tríplice de juristas negras aptas ao cargo. O apresentador Gregorio Duvivier, a “Toma um cafézinho com elas, Lula!”. A revista Marie Claire, um editorial que mapeou as principais indicadas, totalizando sete juristas negras cujos nomes eram endossados por figuras e organizações sociais, políticas e jurídicas.

Seus nomes foram aventados por organizações e figuras nacionais e internacionais. São elas: Adriana Cruz, magistrada; Livia Vaz, promotora de justiça; Lucineia Rosa dos Santos, advogada, professora e pesquisadora; Mônica de Melo, professora, ex-procuradora estadual e defensora pública; Manuellita Hermes, procuradora federal; Soraia Mendes, advogada e pesquisadora; e Vera Lúcia Santana Araújo, advogada com experiência na administração pública.

Atos em locais públicos e intervenções urbanas explodiram pelo país. Faixas com o slogan da campanha, “Ministra negra no STF”, “Ministra Negra Já”, adornavam pontos turísticos e de visibilidade em vias de grande circulação, bem como camisetas, bonés e adereços dos manifestantes. Projeções tomaram conta de paredes de prédios e grandes construções das capitais aos interiores, registrando textos em locais visíveis que questionavam diretamente a Lula sobre a indicação, apontava a necessidade de uma mulher negra na corte e afirmava o fator histórico que este feito carregaria.

Intervenções artísticas debatiam a desigualdade racial brasileira representada na composição do tribunal. Também espalhada nacionalmente, a Monstra Nacional Juízas Negras para Ontem congregou artistas visuais negros e negras em diversas cidades, capitais e interioranas.

Figura 3 – Mostra artística em São Paulo



(Fonte: Naetê Andreo/Igniz Filmes)

A mostra contou tanto com pinturas, quanto com colagens. As exposições ganharam as ruas, com cavaletes em vias públicas na cidade de São Paulo, por exemplo. Muitos muros foram adornados com as artes produzidas nacionalmente, expandindo o raio de influência da Mostra para o Brasil inteiro.

O esforço das campanhas não se restringiram ao espaço nacional. Intervenções urbanas também foram feitas, ao menos, em outros dois países, mas por um motivo específico: as agendas internacionais do presidente Lula. Em Nova Délhi, na Índia, o presidente Lula se fez presente em reunião do G20 (importante instância multilateral da qual o Brasil faz parte) e, nas vias de acesso ao aeroporto da cidade, cruzou por outdoors cobrando a indicação de uma jurista negra ao STF.

Em outra agenda, em Nova Iorque, nos Estados Unidos, em que presidente Lula se fazia presente, houve a projeção de um teaser do curta-metragem “Todo mundo tem um sonho”, de Mayara Aguiar, em um telão na Times Square: no curta, uma menina negra fala com sua mãe sobre o que seria ao crescer, ao passo que sua mãe lhe diz que poderia ser ministra do Supremo e a menina responde, “igual a quem, mãe?”.

Figura 4 – Outdoor da campanha em Nova Delhi (Índia)



(Fonte: Campanha Ministra Negra no STF)

Figura 5 – Vídeo da campanha na Times Square em Nova Iorque (EUA)



(Fonte: Coalizão Negra por Direitos)

Tamanha força para incidir em uma decisão que não passa pelo crivo eleitoral, apenas pelas mãos do presidente e da comissão do Senado, não se dá no vazio. Dentre os argumentos da campanha se encontram pautas nacionais sensíveis. O primeiro e mais recorrente deles versa sobre o ineditismo de uma mulher negra na corte, o que desvela uma realidade institucional pouco aberta às mulheres negras, bem como pessoas racializadas e mulheres em geral: a campanha

aponta para os únicos magistrados negros, todos homens, da história, bem como para as únicas mulheres, todas brancas, a se tornarem magistradas da corte. São eles: Pedro Augusto Carneiro Lessa (1907-1921), Hermenegildo R. de Barros (1919-1934), Ellen Gracie (2000-2011), Joaquim Barbosa (2003-2014), Cármen Lúcia (2006-atualmente) e Rosa Weber (2011-2023). O site não mencionava Kássio Nunes Marques e o recém-nomeado Flávio Dino, ambos autodeclarados pardos.

A campanha apresenta o recorte de raça e gênero do perfil sociodemográfico da magistratura brasileira. Considerando a primeira instância, as magistradas negras representam 7% do total. Proporção que cai para 2% em segunda instância. Tamanha hiper-representação de pessoas brancas nos cargos de julgadores se reflete em uma repetição da estrutura racial desigual. A campanha apresenta ainda um último dado: 68% da população carcerária brasileira é negra.

O Brasil é um país marcado por desigualdades raciais profundas e estruturantes das relações e dinâmicas sociais. Um país com 56% de sua população autodeclarada preta ou parda, segundo o IBGE (2020), é o mesmo país cuja violência racial é diária, cotidiana, evidente e sofisticada.

Ainda segundo o IBGE, em seu painel de Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil (2022), a população negra (pretos e pardos) apresenta maior dificuldade de acessar serviços básicos, como educação e saúde. Também se configura uma renda média menor e uma maior taxa de desemprego.

Segundo o Atlas da Violência de 2024 (Cerqueira; Bueno, 2024), 76,5% dos homicídios registrados no país vitimaram pessoas negras. A proporcionalidade também se avoluma, quando em comparação com as populações brancas, indígenas e amarelas, pois “em média, para cada pessoa não negra assassinada no Brasil, 2,8 negros são mortos” (Cerqueira; Bueno, 2024, p. 52). Poderíamos citar compêndios de dados e análises acerca da desigualdade racial no Brasil e seus efeitos populacionais. Em termos de violência, de acesso, de precarização, de representatividade política e institucional. No entanto, cabe enfatizar que os dados demonstrados ilustram uma realidade particularmente difícil às pessoas não brancas brasileiras.

A campanha foi exitosa em emplacar o debate. A nomeação ao STF não veio: antes de Flávio Dino, o presidente nomeou Cristiano Zanin, homem branco. Todavia, a perspectiva racial e racista do judiciário foi amplamente discutida. Tivemos as primeiras mulheres negras a compor um tribunal de cúpula: a ministra

Edilene Lôbo e a ministra Vera Lúcia Santana Araújo, ambas substitutas no Tribunal Superior Eleitoral.

Optamos, neste trabalho, por partir do pressuposto intencional de disputar espaços de poder como estratégia de grupos marginalizados politicamente. Neste sentido, reivindicar uma mulher negra na alta cúpula judicial nacional é um passo em direção à superação das fronteiras raciais ainda vigentes no Brasil, que nunca teve uma mulher negra na composição do tribunal.

1.3 Por que suas imagens são tão brancas?

Cabe ressaltar o poder das imagens e a visualidade do racismo brasileiro. Crescer em um contexto onde pessoas brancas, com determinadas formas corporais, com inacessíveis linguajares, com limitados gestuais, com ocupações e ofícios específicos e de prestígio, geralmente homens cisheteronormativos, produz efeitos sobre o imaginário social e o inconsciente, individual e coletivo.

Há argumentos nas ciências sociais, como o de Barbosa e Cunha (2006), que apontam para a importância do olhar em nossa vivência social comum e institucional.

Nossa sociedade confere ao olhar um enorme poder. Até mesmo os atos de pensar e de conhecer parecem ter origem no olhar [...]. Partindo desse princípio, construímos todo um conjunto de códigos e significações fundamentados na experiência visual que são, na maioria das vezes, naturalizados (Barbosa e Cunha, 2006, p. 54).

Mas o olhar não se resume ao ato de ver, pois não se trata de um ato fisiológico. “O olhar capta o que pode significar, diferentemente da visão, que é uma competência física do corpo humano. Sua visão é genérica, o olhar é intencional, e as formas de olhar são resultado de uma construção que é cultural e social” (*Ibid.*). Nesse sentido, há uma força na produção de imagens pois é feita por olhares que intencionam materializar determinados significados.

A comunicação se estabelece por meio de signos e estes se transformam culturalmente em significações. As representações são justamente as manifestações exteriores dessa significação construída pelos indivíduos em seu fazer cotidiano. Uma representação não é uma realidade observável, mas um conjunto abstrato que só conhecemos por certas manifestações exteriores que reconstituímos mediante relatos, imagens e narrativas (Barbosa e Cunha, 2006, p. 55).

Em uma sociedade onde prospera o mito da democracia racial, a manutenção de representações acerca dos segmentos populacionais se dá na produção de imagens e narrativas que reforçam uma falsa ideia de harmonia entre as raças. Lélia Gonzalez (2020), ao criticar esse mito, vai caracterizar a experiência racial brasileira – ao contrário da vivida em contextos anglo-saxões, germânicos e holandeses, de segregações explícitas –, nos moldes de sociedades formalmente igualitárias marcadas pela miscigenação, a estrutura racialmente hierárquica entre populações brancas e não brancas perpetua a desigualdade racial, através de formas que Gonzalez nomina como *racismo por denegação* (*Ibid.*), ou seja, o racismo disfarçado. A narrativa da “tolerância à diversidade”, segundo a autora, acaba por conformar a ideia de que há uma harmonia entre as origens étnicas, mesmo diante todas as práticas de dominação, objetivas e dissimuladas, que operam socialmente.

O imaginário e racionalidade ocidentais acumularam representações de populações não brancas e não europeias a partir, principalmente, das imagens produzidas em expedições antropológicas. De fotografias e filmes desses “seres humanos que os europeus pensam estar mais próximo da natureza do que da civilização” (Barbosa e Cunha, 2006, p. 18).

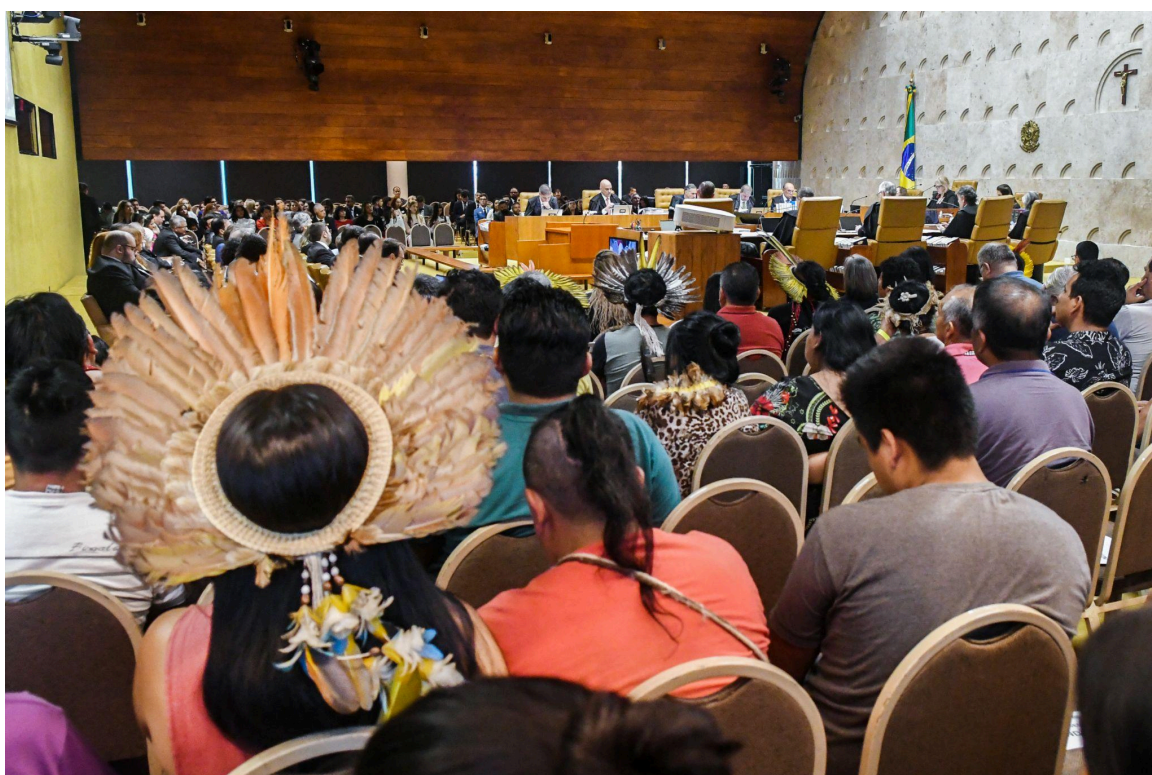
A investigação científica propicia à empresa civilizadora dos estados-nações europeus a certeza da existência de uma medida racional que explica a diversidade racial e cultural do mundo, que a expansão colonial explora, e mesmo justifica a legitimidade dessas formas de ação. O cinema e a fotografia garantem a esse mesmo movimento civilizador um caráter de objetividade ao materializar corpos e hábitos que se tornam assim passíveis de catalogação e classificação (Barbosa e Cunha, 2006, p. 17-18).

Podemos visualizar essa mesma postura na educação básica, especialmente através de nossa memória escolar. Revisitar as imagens – em termos visuais e narrativos – dos diferentes segmentos raciais brasileiros que nos foram apresentadas durante a formação escolar, e até mesmo posterior e paralela à escola, como em produtos artísticos e culturais, costumam elaborar, reforçando o argumento de Barbosa e Cunha (2006) e de Gonzalez (2020), a imagem de povos primitivos, próximos à natureza tal qual animais e mesmo sendo animalizados (no Brasil temos o fenômeno da “mulata”), restritos a uma condição de escravidão, preguiça, inaptidão, inadequação generalizada fora das funções produtivas e sexuais.

Portanto, nosso olhar, construído socialmente, está ajustado para identificar racialidades não brancas de acordo com uma hierarquia racialmente ordenada que alija populações negras e indígenas da humanidade – em termos modernos, tal qual a conhecemos.

No Brasil, situações de racismo podem ocorrer a partir da simples percepção visual. Há exemplos diversos expostos nas mídias e redes sociais: de pessoa negra de classe alta sendo confundida com trabalhadores domésticos; no viés racial da “imagem de suspeito” em contextos de crime e perigo. O contraponto também pode acontecer: uma pessoa de fenótipo majoritariamente branco, equipada pelos repertórios (objetivos e abstratos) identificados com a branquitude, mesmo que contenha em seu sangue heranças africanas e indígenas de forma mais acentuada que europeias, será lida como pessoa branca na sociabilidade brasileira.

Figura 6 – Povos indígenas em sessão no STF



(Fonte: STF)

O fato de não estranharmos, enquanto sociedade e imaginário social, um plenário composto total ou majoritariamente por homens brancos em um país de majorias negras e racializadas talvez diga algo sobre nós. O fato de não

associarmos imediatamente a imagem de uma mulher negra aos cargos públicos e políticos de maior poder e prestígio nacionais talvez diga algo sobre nós.

Figura 7 – Alexandre de Moraes na sede do STF após os ataques



(Fonte: STF)

Observar as imagens do Supremo Tribunal Federal e os elementos que constituem sua identificação, seu cotidiano, sua composição, pode nos oferecer insights acerca do funcionamento das elites institucionais brasileiras, pois “o contexto em que as imagens são construídas e articuladas é fundamental para percebermos os possíveis significados criados” (Barbosa e Cunha, 2006, p. 55).

Partindo da visualidade – do STF e do racismo – procuramos discutir, neste trabalho, perspectivas e evidências da relação entre a composição da corte constitucional e a manutenção das relações raciais no Brasil. Privilegiando os registros visuais da composição do tribunal, vislumbramos assinalar o nexos entre o judiciário, a branquitude e a visualidade.

Figura 8 – Ministro Luís Roberto Barroso em sua posse



(Fonte: STF)

Utilizamos a visualidade do STF como ponto de partida porque são signos que atribuem significado à instituição, pois “[...] a imagem produzida pelo homem, segundo diferentes concepções e estilos, diz ao homem, em cada época, quem o homem é” (Martins, 2011, p. 20). As fotografias, aqui, são pistas sobre ausências e estranhamentos, sobre familiaridades e costumes, são a coroação de uma longa escala – racialmente ordenada, em nosso argumento – que não é intimamente fotografada ou visualmente representada, no entanto que se impõe na composição da fotografia que se torna pública e oficial.

Imagens fotográficas, filmicas e, mais recentemente, videográficas retratam a história visual de uma sociedade, expressam situações significativas, estilos de vida, gestos, *atores sociais e rituais* e aprofundam a compreensão de expressões estéticas e artísticas (Barbosa e Cunha, 2006, p. 53, *grifo nosso*).

Neste trabalho, ensejamos considerar “a análise de imagens e discursos visuais, produzidos no âmbito de uma cultura, como uma possibilidade para dialogar com as regras e os códigos dessa cultura”, tratando as imagens “como meio de acesso a formas de compreensão e interpretação das visões de mundo dos sujeitos e das teias culturais em que eles estão inseridos (Barbosa e Cunha, 2006, p. 53-54). Nos interessa utilizar a episteme visual como ferramenta de compreensão da relação que intuimos se constituir na institucionalidade do tribunal, aliando aos estudos judiciais e sociojurídicos e aos estudos críticos da branquitude metodologias visuais de investigação.

Ressaltamos que não é “um novo meio para simplesmente produzir dados de pesquisa ou de estabelecer contatos e vínculos no campo, mas de propor, a partir da inclusão da imagem, novas questões e novos problemas” (Barbosa e Cunha, 2006, p. 60). É sobre reposicionar as perguntas e o objeto a partir das imagens que materializam suas representações. Não se trata de fazer afirmações autoconfirmadas, mas de propor uma inflexão nos estudos judiciais acerca da cúpula judicial. Faço das palavras de Cano (2012, p. 111) as minhas: “O teste último do sucesso desse texto não é o grau em que se assemelha à realidade, mas a medida na qual pode induzir reflexão e, em última análise, mudança”.

Voltando às campanhas por uma ministra negra no STF, nos deparamos com um dos principais argumentos: o tribunal é branco e sem diversidade. Nos questionamos, então, sobre a branquitude da corte, presente em seus registros visuais. O nexos entre cúpula judicial, racialidade e visualidade se daria porque os membros do STF são majoritariamente brancos ou seus membros são majoritariamente brancos porque o STF estaria inscrito em uma estrutura racialmente ordenada de sociedade?

Nossa hipótese aponta para a segunda opção. A fim de buscar respondê-la, nos debruçamos, no capítulo seguinte, no conceito de branquitude e suas evidências no sistema judicial. A fim de aferir nossa elucubração acerca da visualidade, elaboramos uma análise das imagens das composições do Supremo desde a proposta de Silvia Rivera Cusicanqui (2015) de uma abordagem descolonizadora para o estudo da episteme visual de fontes oficiais.

Capítulo 2 – Imagens populacionais: os brasileiros e as raças

2.1 O conceito de branquitude e suas evidências brasileiras

O debate público em torno das indicações do presidente Lula ao Supremo Tribunal Federal (STF) para as duas vagas que viriam a abrir no decorrer de 2023 foi profundamente pautado pela pergunta: teremos mais homens brancos sendo nomeados? Mobilizações por representatividade de raça e gênero nas nomeações à cúpula do poder judiciário levantaram inúmeros argumentos, dados, evidências e informações acerca das desigualdades estruturais e estruturadas por raça e gênero nos espaços de poder e decisão brasileiros.

Em meio aos diálogos e embate de ideias, uma dúvida – talvez genuína, talvez ingênua – pairou: por que precisamos de representatividade de raça e gênero na cúpula de um poder cuja função não é, em tese, representativa? O que há em uma jurista negra que não há em quaisquer outros juristas? Afinal, o que há de errado com os brancos?

Neste trabalho, buscamos analisar de que formas o Supremo Tribunal Federal (e o poder judiciário brasileiro como um todo) se relaciona – e às vezes se confunde – com a branquitude. Para tanto, mobilizamos interpretações e possibilidades conceituais do campo dos estudos étnico-raciais.

Antes disso, nos perguntamos: de que forma nós, pessoas brancas, olhamos para a estrutura baseada em hierarquias raciais que nos cerca?

Mirar nossa pele branca desde sua dimensão racial não é um exercício recente, nos marcos do desenvolvimento intelectual ocidental. No entanto, o ato de classificar cientificamente grupos humanos a partir de cor e características fenotípicas não é antigo, podendo ser datado seu primeiro registro, no âmbito do renascentismo e da filosofia iluminista europeia, a partir do séc. XVI – um fruto da modernidade.

Reposicionando este debate em nosso território brasileiro, podemos apreender nossa pele branca desde os olhares nativos, originários e indígenas. Não poderemos entrar em contato com toda diversidade e extensão das filosofias, saberes e epistemes desenvolvidas pelas nações e povos autóctones das Américas – seja pelo genocídio dos povos indígenas, seja pela nossa postura crítica às ciências humanas e sociais feitas de forma extrativista –, mas podemos dialogar

com expoentes brasileiros que vêm disputando a escrita do conhecimento desde suas posições tradicionais em interface com os circuitos ocidentais de produção de sentido e legitimidade científicas.

Ailton Krenak, imortal da Academia Brasileira de Letras, ancora nossa esperança em adiar o fim do mundo através de uma filosofia baseada nos saberes do povo Krenak. Seu primeiro “atino”, ele narra (Krenak, 2020), em perceber a perspectiva indígena como um pensamento poderoso para disputar o mundo do conhecimento foi ao ouvir, quando mais novo, seu tio de adoção, um pajé Xavante de um território próximo ao Xingu, alertando a ele e a outros jovens acerca do perigo que seus territórios corriam: a devastação causada pelos *waradzu* (os brancos).

Preocupação e premonição que ecoava de anciãos de outros povos e localidades, infelizmente concretizada: “os brancos estão invadindo a nossa existência” (Krenak, 2020, p. 36). Ailton Krenak nos conduz por uma interpretação da vida ocidental que a caracteriza pelas suas exclusões, pela forma como a sociedade erigida pelos brancos, seus contratos, suas declarações de direitos, suas dinâmicas econômicas, funcionam a partir de um sentido estrito de humanidade, um grupo seletivo de seres humanos que deixam muitos pelo caminho, que resultam em sub-humanos e configuram sub-humanidades desprestigiadas (Ibid.), vitimadas por iniciativas vorazes, pela rapina de lucrar, expropriar e se apropriar da vida comum, coletiva e comunitária.

Em Krenak (Ailton e, antes dele, seu povo) podemos mirar nossa pele branca em dimensões antes de tudo históricas e constitutivas. Há em seu pensamento a identificação de uma linha comum às sociedades brancas, seu modo de se apartar da natureza e a inflexão de dominá-la, inclusive as sub-humanidades, fazendo uso de ferramentas e métodos diversos de controle, dominação e extermínio; na contramão de sociedades não-ocidentais, tradicionais e não-brancas, calcadas na integração com a natureza.

Ao construir pertencimento, identidade, tecido social, repertórios e exercícios que não os dissociam da natureza de formas amplas e específicas, vendo a si mesmos como continuidade das existências naturais, antes animais, antes plantas, produzem sociedades imbricadas nos ecossistemas. “Os ameríndios e todos os povos que têm memória ancestral carregam lembranças de antes de serem configurados como humanos” (Krenak, 2020, p. 52).

Outra voz indígena ecoa pelo Brasil em mensagens semelhantes, Davi Kopenawa Yanomami. O pensamento de seu povo sistematizado em suas palavras – publicadas em conjunto com Bruce Albert (Kopenawa; Albert, 2015) – evidencia não só uma perspectiva da racialidade branca, mas uma articulação ancestral entre diferentes povos.

O tom crítico às predações impetradas pelos brancos aos territórios Yanomamis, nas palavras de Kopenawa (2015), é imbuído de um entendimento acerca de como os brancos conduzem suas sociedades. Antes disso, um conhecimento ancestral yanomami sobre a formação dos brancos.

Os brancos não foram criados por seus governos. Eles vêm da fábrica de *Omama*! São seus filhos e genros, tanto quanto nós. Ele os criou há muito tempo, da espuma do sangue de nossos ancestrais, os habitantes de *Hayowari*. [...] As pessoas de *Hayowari* faziam parte dos habitantes da floresta do primeiro tempo. Eram os filhos de *Omama* e de sua mulher, *T^huëyoma*. Tornaram-se forasteiros bem mais tarde, depois de *Omama* ter feito a água jorrar do chão e ter fugido para bem longe, a jusante de todos os rios, em direção à terra dos brancos (Kopenawa; Albert, 2015, p. 231).

Ao tornarmos forasteiros, nós brancos nos tornamos avessos à floresta – no limite, à natureza. A forma como orientamos nossas sociedades, a estruturação de nosso pensamento, colaboram para o desequilíbrio ambiental. Aos Yanomamis, levamos a malária, a fome, as doenças de gente, de bicho, de rio e da terra (Kopenawa; Albert, 2015). Reviramos o chão e promovemos o conflito entre comunidades inimigas orientados pelo lucro e pelo poder (Ibid.).

Kopenawa nos elabora desde nossa formação, caracteriza nosso desequilíbrio (nas palavras, nos atos) e nos reconecta. O pensamento Yanomami já compreendia nossa origem comum – como também descendentes de *Omama* (o criador) e dos habitantes de *Hayowari* (a primeira humanidade) – e identificava o desvio de nossos caminhos. Davi Kopenawa, assim como Ailton Krenak, nos apresenta a antecipação do pensamento originário na ciência civilizatória que não nos racializa (nos moldes europeus), mas distingue nós brancos a partir de nossos descaminhos, características, particularidades.

Bem antes de encontrarem brancos na floresta, nossos maiores já sabiam fazer dançar a imagem de seus ancestrais. Vinham de uma terra muito distante, a jusante dos rios, onde *Omama* fez os brancos virem à existência. Desde tempos muito antigos os xamãs chamam tais imagens de *napënapëri*. Eles já os conheciam quando os avós

dos atuais brancos ainda nem tinham nascido e a terra deles ainda era só uma floresta sem caminhos (Kopenawa, Albert, 2015, p. 227).

As sapiências Krenak e Yanomami, através de seus interlocutores devidamente reverenciados e referenciados, apontam para o que os estudos étnico-raciais e a teoria crítica da raça caracterizam como *estudos críticos da branquitude*. Desenvolvida principalmente no âmbito das instituições e das práticas científicas ocidentais a partir da ocupação e resistência de pessoas negras que se institucionalizam e racializam metodologicamente as ciências que buscam analisar as sociedades já profundamente racializadas pela modernidade.

Neste ponto, se faz importante retornar ao início deste capítulo para compreender o papel do renascentismo e da filosofia iluminista nos projetos coloniais que instrumentalizaram a racialização como ferramenta de expropriação, dominação, lucro e extermínio.

Silvio Almeida (2019) elabora o entendimento do racismo – portanto, dos usos da raça e dos racialismos – partindo da filosofia europeia, iluminista, moderna, fruto do renascimento, ancoragem das revoluções liberais e nossos países e estados nacionais.

Salientando que “a história da raça ou das raças é a história da constituição política e econômica das sociedades contemporâneas” (Almeida, 2019, p. 19), o autor inscreve o surgimento das teorias racialistas no momento europeu do início da modernidade. “A expansão econômica mercantilista e a descoberta do novo mundo forjaram a base material a partir da qual a cultura renascentista iria refletir sobre a unidade e a multiplicidade da existência humana” (Almeida, 2019, p. 19-20). Daí surgem, na filosofia iluminista e seu giro para estudar o objeto humano, as distinções entre civilizado e selvagem/primitivo, sendo os primitivos “aqueles que ainda não conheciam os benefícios da liberdade, da igualdade, do Estado de direito e do mercado” (Almeida, 2019, p. 21) e, em contraposição, os europeus como sujeito universal, o grande civilizado.

Citando Achille Mbembe (apud Almeida, 2019), o autor afirma que o colonialismo inscreveu as populações colonizadas na modernidade – mesmo que esta tenha se tornado espaço antiliberal, pela vulgarização e brutalização da vida humana. Argumento que se reforça com o advento da Revolução Haitiana, onde a indisposição do projeto liberal-iluminista em reconhecer, de fato, todos os homens iguais e, antes disso, todas as pessoas como seres humanos, não foi camuflada: os

mesmos franceses revolucionários “viram a Revolução Haitiana com desconfiança e medo, e impuseram toda a sorte de empecilhos para a ilha caribenha, que até os dias de hoje paga o preço pela liberdade que ousou reivindicar” (Almeida, 2019, p. 22).

Portanto, “a classificação de seres humanos serviria, mais do que para conhecimento filosófico, como uma das tecnologias do colonialismo europeu” (Ibid.). Silvio Almeida identifica dois sentidos para a raça: “*como característica biológica*, em que a identidade racial será atribuída por algum traço físico, como a cor da pele”, bem “*como característica étnico-cultural*, em que a identidade será associada à origem geográfica, à religião, à língua ou outros costumes” (Almeida, 2019, p. 24).

A racialização de indivíduos, povos e sociedades se dá na imbricação entre a percepção física das pessoas, seus traços e características, bem como de uma sobreposição de perspectivas – puramente mentais e ideológicas – que atribuem significados violentos, brutais e esvaziantes aos seus sujeitos, submetendo-os a uma distribuição e redistribuição de recursos, possibilidades e, principalmente de força vital. “Os eventos da Segunda Guerra Mundial e o genocídio perpetrado pela Alemanha nazista reforçaram o fato de que *a raça é um elemento essencialmente político*, sem qualquer sentido fora do âmbito socioantropológico” (Ibid.).

Como podemos apreender, então, o fato de nossa cara pálida ser um signo de facilidades, abertura de caminhos e privilégios sociais dos mais variados? Silvio Almeida nos diz que não existe “uma *essência branca* impressa na alma de indivíduos de pele clara que os levaria a arquitetar sistemas de dominação racial” (2019, p. 58).

No entanto, a dominação racial é presente – e se faz, sim, pelo poder. O argumento do autor complexifica tal dominação, apontando que ela também acontece através de circuitos e sistemas culturais (Ibid.), que conformam a vida social conjugando elementos do racismo, como violência, discriminação racial e desigualdades profundas. A existência branca também se faz enquanto fruto de uma construção social que expressa materialmente a dominação e o privilégio branco (Ibid.).

O fato de parte expressiva da sociedade considerar ofensas raciais como “piadas”, como parte de um suposto espírito irreverente que grassa na cultura popular em virtude da democracia racial, é o tipo de argumento necessário para que o judiciário e o sistema de justiça em

geral resista em reconhecer casos de racismo, e que se considerem *racionalmente neutros* (Almeida, 2019, p. 59).

Não elaborar analiticamente nossa racialidade branca é, também, um traço dessa dominação. Ao passo em que pessoas de cor são interpeladas pelo racismo de formas concretas e abstratas, nossa tez embranquecida não aciona, socialmente, dispositivos e regimes inquisitórios que podem nos interromper. Tal fato nos dá a sensação de “neutralidade racial”, diante das constantes manutenções da racialização “dos outros” através do racismo – individual, institucional¹ e estrutural (Almeida, 2019).

O movimento que Silvio Almeida e todo um bojo de intelectuais fazem é o de localizar as pessoas brancas não mais como universais. Abrindo, dessa forma, espaço para que suas características, agora específicas de um povo ou parcela da população, sejam compreendidas – a nossa *branquitude*.

Há interpretações que a consideram como a experiência racial que foi universalizada. Há, em contrapartida, entendimentos que a tem enquanto negação de uma identidade racial.

Trataremos de ambas de forma complementar.

A branquitude pode ser

uma posição em que sujeitos que ocupam esta posição foram sistematicamente privilegiados no que diz respeito ao acesso a recursos materiais e simbólicos, gerados inicialmente pelo colonialismo e pelo imperialismo, e que se mantêm e são preservados na contemporaneidade (Schucman, 2015, p. 56).

Ora, “o ser branco é uma grande e insuperável contradição: só se é ‘branco’ na medida em que se nega a própria identidade enquanto branco. Ser branco é atribuir identidade aos outros e não ter identidade. É uma raça que não tem raça” (Almeida, 2019, p. 60). Neste ponto, podemos dialogar com os saberes ancestrais Krenak e Yanomami, mirando nossa brancura a partir de nossa orientação constante ao se apartar, se diferenciar, se distinguir, ao tornar-se forasteiros de forma sistemática, fora da natureza. “O pavor de um dia ser igualado a um negro é o verdadeiro fardo que carrega o homem branco da periferia do capitalismo e um dos fatores que garante a dominação política, econômica e culturais dos países centrais” (Almeida, 2019, p. 61).

¹ É válido considerar a obra: SODRÉ, Muniz. *O fascismo da cor*. Petrópolis: Ed. Vozes, 2023. O autor teoriza o racismo institucional.

Branquitude pode ser entendida como uma posição que se anula – especialmente de reveses sociais – mas que se promove na medida em que ela própria estrutura a sociedade.

Como uma espécie de *pacto*.

Ainda na esteira da produção intelectual negra que racializa a ciência hegemônica, faz-se incontornável a contribuição de Cida Bento e sua elaboração acerca do *pacto narcísico da branquitude*.

A autora aponta, em sua tese de doutorado (Bento, 2002), que os estudos sobre desigualdades raciais no Brasil não problematizam o papel das pessoas brancas. “O que se pode observar é que, na questão racial brasileira, não é coincidência o fato de que os estudos se refiram ao ‘problema do negro brasileiro’, sendo por tanto sempre unilaterais” (Bento, 2002, p. 46). Há uma “cegueira”, um tipo de “daltonismo” na produção intelectual hegemônica brasileira que não vê as marcas do privilégio branco e, assim, torna-se uma perpetuadora de tais privilégios.

Ao não circunscrever a relacionalidade da raça na produção da desigualdade racial brasileira, repete-se o olhar para as pessoas negras enquanto um problema “atribuído a um passado escravo, ou seja, é legado inexorável e hermético de uma história na qual os brancos parecem ter estado ausentes. Evitar focalizar o branco é evitar discutir as diferentes dimensões do privilégio” (Bento, 2002, p. 28). É não ajustar a visão ao embranquecimento da força de trabalho com as políticas de financiamento da imigração europeia para o Brasil – em detrimento da marginalização de todo um bojo de trabalhadores negros e negras cujas diferenças para com trabalhadores brancos imigrantes não eram técnicas ou intelectuais, mas puramente fenotípicas e de origem (Ibid.), bem como com toda doutrina eugenista que ocupa as mentalidades elitistas presentes nos espaços de poder e decisão.

Um traço da branquitude seria – prossegue Cida Bento (2002, 2020) –, portanto, o silêncio. Um *não falar* que restringe o entendimento das questões raciais, seus constrangimentos e conflitos, às pessoas negras. Mesmo os medalhões das ciências sociais com significativo respeito dos movimentos negros pela sua produção. “Se Florestan Fernandes, tão consciente do racismo no Brasil, não conseguiu enxergar o impacto da escravidão no seu próprio grupo branco, era preciso compreender a cegueira conveniente e o silêncio cúmplice da branquitude” (Bento, 2020, p. 63). É um silêncio ligado ao desconforto, ao incômodo de “ter de lidar” com um tema que não faz parte do cotidiano da pessoa branca. Tal não-dito é

profundamente habitado por estereótipos racistas, que desumanizam povos negros e indígenas (Ibid.), sobretudo por uma noção de neutralidade racial típica do sujeito ontológico que vê a si mesmo como universal – portanto modelo, portanto hierarquicamente superior: quando a branquitude não fala de raça, ela está falando sobre si mesma (para si mesma e para a sociedade) de maneira a não inscrever suas características, seus legados, sua prosperidade, seu desenvolvimento, etc, na relacionalidade constitutiva das desigualdades raciais brasileiras (Ibid.); perpetuando, assim, seus próprios privilégios – velados, porém visíveis.

Pessoas brancas são capazes de reconhecer os impactos do racismo na vida e na comunidade negra (Bento, 2002). Todavia, relutam em assumir que a própria existência branca tenha contribuído para tamanha opressão contra pessoas de cor (Ibid.), ou mesmo que receba privilégios por isso. Um breve exercício mental cotidiano pode evidenciar, em nossos repertórios, a presença de traços, elementos e manifestações do racismo, seja em adjetivos, seja em comportamentos, seja em desejos, seja em memórias de toda sorte – nós, pessoas brancas, demonstramos, corriqueiramente, saber nos posicionar nas relações raciais às quais nossa localidade está submetida. Nós sabemos qual é a aparência do “sujeito suspeito” em contextos de furto, crime ou perigo.

Partindo de abordagens psicanalíticas, Cida Bento (2002) afirma que há um “*acordo tácito*” entre nós, pessoas brancas, para não falar, abordar ou evidenciar o tema, e ainda negligenciar, sabotar e silenciar o assunto – o incômodo, o desconforto, o estranho ao cotidiano branco: a raça.

Tal acordo se dá primeiramente de forma inconsciente, mesmo que posteriormente tome vias conscientes, como uma herança subjetiva. Há pressuposto de partilha de acúmulos subjetivos inconscientes com os quais nascemos e de onde partimos para desenvolver nossa persona, identidade, sujeito e comunidade. Os efeitos no inconsciente coletivo seriam os mesmos – ou teriam a mesma forma e impacto – dos efeitos no inconsciente individual. Todo este argumento (Bento, 2002) embasa a noção de recalque que a autora imputa às pessoas brancas. Psicanaliticamente falando, segundo a autora, todo recalque, toda dor ou trauma não elaborada, com o passar do tempo, deixa um substituto, algum traço no inconsciente que vez em quando vem à tona e cuja manutenção, individual ou coletiva, se dá mediante acordos, pactos, combinados e estratégias de escamotear,

abortar ou suprimir manifestações ou evidências causadoras do desconforto originário do recalque.

Posicionar o silêncio da branquitude – tão ciente apesar de tão cega/cínica – como um acordo tácito é considerar que gerações de pessoas brancas vinham ensejando invisibilizar o papel fundamental do branco na desigualdade racial. As elites brancas brasileiras de fato se *esforçaram* para que registros e detalhes do escravismo e seus horrores fossem danificados ou mesmo extintos – vide Rui Barbosa e a queima de arquivos. Nós, pessoas brancas brasileiras, inconscientemente – todavia com informações e intencionalidades bastante conscientes – nos movimentamos à neutralização da raça de forma cotidiana e extremamente natural(izada).

Há um medo, como já vimos em Silvio Almeida (2019), de que as linhas de cor, as fronteiras raciais, os limites à ascensão de pessoas negras, indígenas e mestiças – nacionais ou imigrantes, citando também árabes e orientais em geral – sejam ultrapassados. Há, desde a escravatura, um anseio em manter os brancos como a cota única nos espaços de poder e decisão, no lugar de referência universal.

Pois nosso acordo tácito, nosso pacto, é, antes de tudo, um *pacto narcísico*, um empreendimento que busca nossa preservação. Cida Bento, ao analisar as entrevistas que realizou com funcionários de prefeituras, constatou esse apelo à autopreservação. “A preocupação em preservar, isentar, proteger os interesses do grupo branco, convive nos discursos com uma culpabilização e desvalorização dos negros, e por vezes, com uma indiferença em relação à violação de seus direitos” (Bento, 2002, p. 155).

A preservação desse pacto narcísico, no estudo da autora, se perpetua especialmente nas instituições e nas organizações, através de um tipo de costura cotidiana, “uma formação coletiva, sólida, uma comunidade de negação, que nega e exclui da realidade o que a indis põe” (Bento, 2002, p. 160), que produz sentido e pertencimento. Cida Bento (2002) argumenta que a ideologia possui um papel fundamental na manutenção do acordo tácito, pois a mesma condiciona os ambientes e suas estruturas e dinâmicas aos elementos raciais que privilegiam brancos e fragilizam negros. Tal afirmação explica a não ocasionalidade da frequência branca e masculina nos espaços. “Empresas públicas e privadas, universidades, institutos de pesquisas, governos federais, estaduais e municipais,

enfim, a cota para homens brancos em lugares de poder é de quase 100%” (Bento, 2002, p. 158).

A tese de Cida Bento, por conseguinte, articula a manutenção dos privilégios raciais brancos em detrimento de racialidades outras não apenas à concentração de renda e de poder, mas, e sobretudo, aos mecanismos ou dinâmicas inconscientes – que a autora investiga na linguagem através da historicidade das relações raciais (Bento, 2002) – que foram fundadas no escravismo e se perpetuam através do não-dito, das formas mais sofisticadas e independente de espectros políticos ou ideológicos.

Nesse sentido, a branquitude, desde os estudos da autora, pode ser entendida como “o reconhecimento de que raça, como um jogo de valores, experiências vividas e identificações afetivas, define a sociedade” (Bento, 2002, p. 163), como “um registro complexo de identidade, uma teoria de atores definidos por uma política de diferença, sujeitos a uma inconstância da história, do poder e da cultura. Branquitude não é fixa, fundada em ascendência” (Ibid.).

Como água cuja liquidez envolve e cujo congelamento cristaliza, a branquitude não é um monolito, mas faz a função de um. Cida Bento elabora uma interpretação da sociedade racialmente desigual a partir, justamente, do elemento que hierarquiza e que, historicamente, racializou os povos; mas que, também historicamente, se dinamizou em manifestações diversas de manutenção e preservação dos valores fundados na colônia. “É fundamental pois observar como a experiência de superioridade molda psicossocialmente o desenvolvimento humano das pessoas nela envolvidas” (Bento, 2002, p. 165), pois, mesmo o brasileiro de pele branca de maior ascendência indígena e africana irá aludir a um construto de passado, de memória, de civilização e de desenvolvimento europeu, onde o centro estético de gravidade figura no homem branco; bem como saberá – quase que instintivamente – se posicionar nas assimetrias raciais de maneira estratégica e conveniente.

O silêncio não é transparente. Ele é tão ambíguo quanto as palavras. Desta forma, a ideologia está em pleno funcionamento no que obrigatoriamente se silencia. Assim, quando destacamos que branquitude é território do silêncio, da negação, da interdição, da neutralidade, do medo, do privilégio, enfatizamos que trata-se de uma dimensão ideológica, no sentido mais pleno da ideologia: com sangue, calor, entusiasmo, veneração, porta-voz, emblemas, iconografia, com seus santos e seus heróis (Bento, 2002, p. 167).

Neste trabalho, procuraremos não essencializar quaisquer racialidades. Para além de um posicionamento pessoal, faz jus ao exercício de análise proposto. Poderíamos apenas citar a quantidade de homens brancos magistrados da cúpula judiciária brasileira para argumentar, de certa maneira, a hegemonia branca e masculina – que, de fato, é uma afirmação a ser elaborada.

No entanto, não chegaríamos à profundidade analítica proposta pelos autores e autoras aqui mobilizados.

Para circunscrever e propor uma interpretação racializada da fundação de um país (Brasil), de um dos Três Poderes da República (Judiciário) e de sua principal instituição (Supremo Tribunal Federal), precisamos de um conceito como o proposto por Silvio Almeida (2019) e Cida Bento (2002), para não incorrer em deslizes semânticos. O que torna o STF branco é apenas a quantidade de seus membros brancos?

Os saberes indígenas aqui referenciados, e reverenciados, não figuram como uma fonte de conceitos ou de abordagem teórica – pois não objetivam a produção hegemônica e esquadrihada da ciência ocidental. São epistemes que repercutem imagens, padrões, atos, símbolos, interpretações que não pretendem produzir uma teoria – em todos os seus ritos universais –, todavia elaboram de maneira sofisticada e orgânica um entendimento localizado valioso para a qualificação da branquitude aqui estudada.

Não pretendemos, simplesmente, adotar *waradzu* como um conceito para pessoas brancas, ou *napënapëri* para buscar explicar ou captar elementos de constituição da branquitude brasileira. Seria apropriar-se inapropriadamente de um saber cuja força não está em dissecar fenômenos em conceitos e abordagens, mas sim alinhar a vida de forma orgânica, coletiva, circular – o que é de fato estranho ao processo acadêmico de escrita e análise de uma monografia.

Nos ancoramos, portanto, nas repercussões que tais sapiências indígenas nos brindam, ao passo em que mobilizamos as categorias do campo das relações e dos estudos étnico-raciais para mirar nossa pele branca e seus efeitos de forma institucional, no marco dos debates travados pelas mobilizações em prol de juristas negras nos tribunais superiores brasileiros.

Sem dúvida, uma série de outras teorias e abordagens seriam fundamentais para um estudo mais complexo e aprofundado do racismo e seus efeitos. Os legados de Guerreiro Ramos, Milton Santos, Abdias do Nascimento, Kabengele

Munanga, Beatriz Nascimento são incontornáveis, o pensamento feminista negro de Patricia Hill Collins, Audre Lorde, bell hooks, Denise Ferreira da Silva – e suas elaborações feitas por Winnie Bueno, Cristiano Rodrigues, Ana Cláudia Jaquette Pereira no Brasil –, bem como as discussões acerca do dispositivo de racialidade de Sueli Carneiro (2023), do racismo institucional de Muniz Sodré (2023), do pensamento decolonial de Joaze-Bernardino Costa e seus colaboradores (2020), figuram como pedras angulares no estudo das racialidades. Aportes sociológicos, como as contribuições de Edward Telles e Jessé Souza acerca do racismo no Brasil. Aportes históricos, como o trabalho e a obra de Ynaê Lopes dos Santos acerca da dimensão racial da construção nacional. É uma alegria, que beira a vertigem, ver tamanha pujança na produção intelectual brasileira, que citamos para reverenciar e registrar a orientação de trabalhos futuros.

2.2 Instituições judiciais como reprodutoras das relações raciais

O relatório *Retrato de Poder: Mulheres Negras pela Transformação do Poder Judiciário* (2023), elaborado pelo Movimento Mulheres Negras Decidem (MND), demonstra o caráter racial do judiciário, suas instituições e dinâmicas. Resgata a memória da atuação judicial de mulheres negras brasileiras e caracteriza a desigualdade em termos de raça e gênero do judiciário brasileiro (Mulheres Negras Decidem, 2023).

O movimento aponta para a brutal assimetria entre brancos e negros no corpo da magistratura (Ibid.), sendo 83,8% de pessoas brancas e 14,5% de pessoas negras (pretos e pardos). Dados reforçados por Ferreira *et al* (2023, p. 9) ao analisar o perfil sociodemográfico de magistrados de segunda instância: “para cada desembargadora negra, há 33,5 desembargadores brancos”. A sobre-representação de homens brancos no poder decisional do sistema de justiça não só impacta em decisões sobre vidas de pessoas, mas em todo o desenvolvimento político e institucional da justiça. Gomes (2018), Alves (2019) e Souza (2019), ao estudarem o percurso de juristas negras e negros na magistratura, concluem de formas semelhantes.

Raíza Gomes (2018), em sua dissertação de mestrado, elabora uma abordagem sensível às camadas da trajetória e atuação de magistradas negras brasileiras. Ao entrevistá-las, evidencia um caminho tortuoso até a nomeação, bem

como uma miríade de desafios à atuação de mulheres negras na magistratura – o racismo velado, os estranhamentos, a exclusão sistemática dos laços de solidariedade entre as famílias de magistrados brancos ou com tradição jurídica e a consequente solidão. Todavia, aspectos de resistência e afirmação também figuram como pontos relevantes da atuação das juízas: em alguns casos, quando uma pessoa negra estava em julgamento e percebia o pertencimento racial da magistrada, havia uma espécie de identificação e reciprocidade. Adriana Alves (2019), também em sua dissertação, vislumbra os mesmos problemas e efeitos: magistrados negros, poucos, não estão ilesos às manifestações do racismo. Tais dificuldades na atuação de magistradas(os) negras(os), bem como a baixa entrada mesmo após a adoção da política de cotas no concurso à magistratura – entre 2014 e 2018, o número de juizes negros subiu apenas 2,5% – são expressões das formas de manutenção da branquitude (Alves, 2019).

Eduardo Levi Souza (2019), na sua dissertação sobre modos de julgar de juizes(as) negros(as), analisando a história e a atuação de magistrados de 1ª instância em Belo Horizonte (MG), identifica que “há uma tendência de que julguem conforme o costume já vigente e colonizado. É o que nomeamos de engrenagem institucional a favor do apagamento das diferenças” (Souza, 2019, p. 94).

A engrenagem institucional não deixa de operar. Machado et al (2021) reafirmam o racismo institucional que acomete juristas negras em sua atuação como um problema estrutural do judiciário – e não situacional. Baggenstoss e Coelho (2021) corroboram, considerando o racismo estrutural como fundamento do sistema de justiça – onde as instituições atuam de formas aniquiladoras, e não protetoras, principalmente da população negra. Sousa da Silva (2023) propõe um processo penal afrocentrado e decolonial à ética político-constitucional hegemônica, pautada no colonialismo.

A cultura jurídica e institucional se impõe. “Um magistrado negro, ao assimilar o sistema jurídico e colonizado para o qual ingressou, passa a atuar a partir de uma lógica branca de pensamento” (Souza, 2019, p. 95). As ideias e formas de interpretação cunhadas por e para a branquitude passam a operar também em sujeitos e sujeitas não brancas – o que Adilson Moreira (2017) chamará de hermenêutica da branquitude. Silva, Alves Neta e Silva (2024) qualificam a hermenêutica da branquitude de modo a compreender suas características:

neutralidade e objetividade não são características de uma interpretação alheia, mas sim de uma hermenêutica ativamente branca. Retirar a branquitude de seus esconderijos teóricos é tarefa fundamental para a efetividade das instituições do sistema de justiça na inclusão de grupos deliberadamente marginalizados e supressão de privilégios injustificáveis sob a ótica constitucional (Silva; Alves Neta; Silva, 2024, p. 23).

Uma larga série de autores e autoras vêm retirando a branquitude de seus esconderijos. Para Santos Rosa e Engelmann (2023), a existência e influência da hermenêutica da branquitude e a não adoção de um paradigma de interseccionalidade entre gênero, raça e classe perpetua o *status quo* discriminatório da sociedade. Prática advinda da formação jurídica, como elucida Cecilio (2018) ao caracterizar o epistemicídio do ensino jurídico brasileiro que deslegitima as epistemes não-brancas do fazer jurídico. Queiroz e Jupy (2021) chamam a atenção para o silenciamento, nas escolas jurídicas, da Revolução Haitiana, especialmente em termos constitucionais, como fonte normativa e formativa de expertise jurídica. Gomes (2021a) analisa a práxis constitucional abafada dos quilombos brasileiros nos movimentos de acesso à terra, distantes dos cânones jurídico-políticos de valores de autonomia e pertencimento territoriais, portanto não levados à cabo no fazer jurídico, corroborando com o que Enéas *et al* (2021) evidenciam: “a reprodução, nas práticas da hermenêutica judicial, de narrativas que legitimam o racismo na sociedade” (Enéas *et al*, 2021, p. 50).

Mesmo dentro dos marcos teóricos e jurídicos que visam a atualização do constitucionalismo e a superação das opressões. Canto (2023) vai elaborar uma perspectiva jurídica afrodiaspórica para combater o silenciamento acerca do racismo nos marcos do Novo Constitucionalismo Latino-Americano, associado à colonialidade jurídica presente, discussão igualmente feita por Mayta (2021) ao abordar os desafios da jurisdição indígena no contexto do estado plurinacional boliviano. Colonialidade também identificada por Jesus e Sá Neto (2021), delineando o colonialismo jurídico que perpetua a gestão assimétrica das relações raciais desiguais brasileiras, baseada em instrumentalizar agentes judiciais no sentido de conter corpos e vidas subalternizadas. O mesmo se vê em Lopes (2020a; 2020b) quando elabora uma perspectiva sobre o trabalho doméstico e a cidadania de mulheres negras brasileiras e identifica, na reprodução dos modelos escravistas e na ausência de reconhecimento constitucional de suas demandas, a manutenção

das condições degradantes às quais mulheres negras trabalhadoras domésticas hegemonicamente estão submetidas.

Vilela e Lopes (2023), ao resenham “A Dívida Impagável” (2019), de Denise Ferreira da Silva, vislumbram os mesmos diagnósticos e alertas.

A obra permite indagar sobre qual o lugar das mulheres negras no Direito, sobre os lugares que são autorizadas a habitar na teoria jurídica. Ao se conformar com a cena da representação moderna, o Direito (e a pesquisa jurídica) onto-epistemologicamente aprisiona as mulheres negras às cenas de sujeição: clientes do sistema penal, trabalhadoras sem direitos reconhecidos, vítimas de violência e outras imagens que recriam a violência racial e colonial (Vilela; Lopes, 2023, p. 2197).

A construção hermenêutica brasileira, segundo Gama (2021), é fundada no colonialismo e na falsa ideia de neutralidade. Afirmação ecoada por Ferreira (2023) ao traçar o desenvolvimento brasileiro das interpretações judiciais:

a hermenêutica brasileira se funda não apenas no eurocentrismo, mas na prática ideológica de contribuir para o escamoteamento das contradições sociais, passando a metodologia positivista a praticamente se confundir com o significado de hermenêutica, reduzindo o campo jurídico estritamente ao conjunto de normas em abstrato (Ferreira, 2023, p. 222).

Ao inscrever o poder judiciário, seus marcos, ritos, procedimentos, referências e ações em uma história, como a brasileira, marcada pela estruturação nacional baseada no escravismo ordenado mundialmente em tecnologias racistas de interpretação e gestão da mundialização, não nos demoramos em perceber suas manifestações e características racistas. Não é exagero considerar que a matriz opressora que organiza o direito brasileiro é global. Silva (2023) reflete sobre o direito internacional (DI) nos marcos da crítica racial.

O DI é tributário da racialidade fundadora do racismo científico reinante no século XIX que defende a superioridade intelectual, física, moral e estética dos brancos. O Direito que serve ao controle de corpos e gestão da morte reproduz os estigmas de periculosidade dos negros e negras, e da inocência e do salvacionismo brancos. O DI, portanto, é uma tecnologia de governança racial global exercitada via pactos narcísicos (Silva, 2023, p. 30).

Apontar o colonialismo/racismo das práticas hermenêuticas hegemônicas no Brasil passa por destacar os próprios efeitos do racismo na constituição da sociedade – e suas reações. Uma parte importante destas reações é a investida teórica das minorias racializadas a fim de demonstrar as continuidades, bem como

similaridades. Gomes (2021b) nos ampara ao fazer a interlocução entre as tradições críticas raciais ao direito desenvolvidas nos contextos estadunidense e brasileiro, na

sistematização das contribuições de intelectuais da diáspora negra na formulação dos problemas jurídicos e de estratégias de análises que considerem o espectro transnacional do racismo na estruturação dos aparatos discursivos e normativos do direito (Gomes, 2021b, p. 1237).

A relevância de tais perspectivas se mostra nas constantes atualizações dos privilégios e das estratégias de manutenção da branquitude – seus espaços, seus modos de saber-fazer, seus repertórios, gostos e preferências. Souza, Ferreira e dos Santos (2021) apresentam o que eles batizaram de *dispositivo da branquitude*, que funciona

de modo a tornar inefetivos os direitos da população negra. Antes negando-lhe a subjetividade jurídica, em seguida ocultando a realidade sociorracial através da isonomia, agora impedindo o desenvolvimento e a aplicação de ações afirmativas mediante a ideologia da meritocracia (Souza; Ferreira; dos Santos, 2021, p. 44).

Episódios que chancelam a afirmação dos autores são abundantes na realidade brasileira. Fernandes e Cruz (2022) evidenciam a branquitude das cortes ao analisarem um caso: um homem negro condenado por “injúria racial” por ter chamado sua vizinha branca de “branquela azeda” – o que reforça a característica da branquitude de se reapropriar dos instrumentos e utilizá-los de modo ao próprio favorecimento. Albuquerque e Castro (2021), ao analisarem duas sentenças racializadas (uma referindo um homem branco, loiro e de olhos claros como “sem aparência de suspeito” e outra associando a negritude do réu às práticas de delito), deferidas por duas magistradas – que não foram punidas por tal – evidenciam o *pacto narcísico do judiciário*.

Seja como *dispositivo*, seja como *pacto*, a branquitude impetra suas formas de preservação. Pires e Flauzina (2020) identificam a institucionalização judicial da barbárie contra a população negra no âmbito do STF: o constitucionalismo que não supera as marcas e heranças escravistas, mas diz que sim. As autoras se referem ao julgamento do *estado de coisas inconstitucional* do sistema carcerário brasileiro e todas as implicações institucionais e sociais. O ponto levantado pelas autoras evidencia que mesmo ao se condenar o sistema criminal – que vitima majoritariamente pessoas negras – ele não deixa de ser alimentado.

De forma explícita, na ADPF 347-DF, o STF reconhece que os parâmetros normativos pactuados para permitir o funcionamento do sistema prisional do Brasil estão sendo violados de maneira estrutural por todos os poderes constituídos, de várias esferas federativas. O que, diante de tudo isso, permite que, ao invés de acabar com o sistema que produz essas violações, a opção seja a de fortalecê-lo? Como é próprio ao pacto narcísico das elites brasileiras, a falha estrutural que o sistema prisional explicita é formal, abstrata e conceitualmente enunciada apenas para sinalizar uma superficial nota de discordância. A “*falência do sistema prisional*” é repetida, sem que isso se converta na responsabilização dos órgãos públicos pelas violências e inconstitucionalidades que reproduzem e sustentam (Flauzina; Pires, 2020, p. 1224).

Não se trata de uma “contradição” do sistema de justiça brasileiro. O argumento das autoras sustenta um alinhamento, uma conjugalidade, entre os estatutos jurídicos de igualdade, isonomia, e realidades de brutalização das populações racializadas.

É a receita do colonialismo jurídico sendo mais uma vez aplicada, com um ou outro tempero contemporâneo. Aqui, vale lembrar que a Constituição de 1824 “*proibiu o açoite*” e manteve a escravidão. Em 2015, o STF reconhece o açoite que ocorre nas unidades prisionais, representado pelo *estado de coisas inconstitucional*, sem se dedicar às causas da sistemática violação de direitos que lá tomam assento de forma crua e brutal (Flauzina; Pires, 2020, p. 1224).

As autoras postulam (Flauzina; Pires, 2020) o papel histórico do direito na atribuição de formalidade e normalização à gestão do genocídio negro (e, no limite, indígena e não-branco). Elas partem do saber elaborado por Lélia Gonzalez (2020) ao dimensionar o racismo brasileiro na sua forma *denegativa*, conectando sua herança ibérica aos modelos que se conformaram no Brasil – circunscrito entre as sociedades que passaram a existir como América Latina, herdaram os acúmulos “das ideologias de classificação social (racial e sexual) e das técnicas jurídico-administrativas das metrópoles ibéricas. Racialmente estratificadas, dispensaram formas de segregação” (Gonzalez, 2020, p. 131), abrindo espaço para a coexistência entre igualdade legal-formal e desigualdades violentas e profundas. “Por isso mesmo, a afirmação de que todos são iguais perante a lei assume um caráter nitidamente formalista em nossas sociedades” (Ibid.).

A mesma Lélia Gonzalez que participou da Assembleia Nacional Constituinte na condição de intelectual e especialista na realidade do povo negro brasileiro, no âmbito das atividades da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes [sic.] e Minorias. Sua fala, resgatada e publicada no “Por um feminismo afro-latino-americano” (2020), organizado por Flavia Rios e Márcia Lima, evidencia

as formas com que a sociedade brasileira foi moldada pelos caminhos que as classes e elites dominantes, a branquitude, decidiram percorrer.

É uma sociedade hierárquica que temos, uma sociedade onde cada um reconhece o seu lugar; é a sociedade do “você sabe com quem está falando?”, ou uma sociedade cuja língua aponta para essa hierarquia porque nossos representantes têm de se chamar mutuamente de Excelência. Com aqueles que se encontram numa hierarquia superior, temos que mudar o tratamento, porque essa história de tu e você é só com os nossos iguais. Vejam que a própria língua aponta para essas diferenças, para essas desigualdades que se estabelecem numa sociedade hierárquica como a nossa (Gonzalez, 2020, p. 247).

Uma organização social hierárquica pressupõe intencionalidades e agências que a conformem. Há, na elaboração de Lélia Gonzalez, o delineamento da relacionalidade da raça e a circunscrição de suas manifestações formais e institucionais. Isto significa dizer que a construção estatal, legal e formal do Brasil tem sua oficialidade baseada e pautada nos interesses estritos da branquitude masculina. Seu debate constitucional elabora as tessituras sociais que em tese deveriam balizar não só uma sociedade, mas uma nação,

uma vez que o projeto de nação brasileira ainda é o projeto de uma minoria dominante, o projeto do qual a população, o povo, isto é, o conjunto dos cidadãos, não participa, e nesse conjunto de cidadãos temos 60% que são negros. E, para criarmos uma nação, temos que criar o impulso comum de projeto com relação ao futuro. E, para podermos ter impulso com relação ao futuro, temos de conhecer o nosso (Gonzalez, 2020, p. 248).

Lélia Gonzalez constata que as grandes promessas abolicionistas não se realizaram. A ascensão social da população negra não chegou, sequer se mostrou possível. “Porque, efetivamente, vamos verificar os mecanismos jurídicos criados pela República positivista brasileira, no sentido de manutenção do negro na condição de trabalhador não qualificado e alijado do centro de produção econômica” (Gonzalez, 2020, p. 248).

Reproduzo, a seguir, um trecho mais extenso de sua fala na Subcomissão, a fim de que sua potência não seja esquadrihada, bem como para amarrar, neste trabalho, nossa perspectiva basilar de análise: a manutenção da branquitude através da conjugalidade entre estatutos formais de igualdade e práticas sociais de violenta desigualdade.

Desde as Constituições de 1934 e 1946 estão dizendo que todos somos iguais perante a lei. Nós queremos, sim, mecanismos de resgate que possam colocar o negro efetivamente numa situação de

igualdade porque, até o presente momento, somos iguais perante a lei, mas quem somos nós? Somos as grandes populações dos presídios, da prostituição, da marginalização no mercado de trabalho.

Nós queremos, sim, que a Constituição crie mecanismos que propiciem um efetivo “começar” em condições de igualdade da comunidade negra neste país. Falar dessa Constituição formal, isso a gente conhece há muito tempo; todos nós conhecemos as constituintes, todos dizem isso. Sem que isso constitua elemento de privilégio, nós queremos, sim, em termos de disposições finais, que haja estímulo junto à empresa, junto a tudo, para que essa comunidade negra deixe de ser a grande discriminada, a grande defasada, em termos de realidade brasileira.

Nós não estamos aqui brincando de fazer Constituição. Não queremos essa lei abstrata e geral que, de repente, reproduz aquela história de que no Brasil não existe racismo porque o negro conhece o seu lugar. Nós queremos, efetivamente, que a lei crie estímulos fiscais para que a sociedade civil e o Estado tomem medidas concretas de significação compensatória, a fim de implementar aos brasileiros de ascendência africana o direito à isonomia nos setores de trabalho, remuneração, educação, justiça, moradia, saúde e por aí afora.

Gente, nós não somos iguais perante a lei, absolutamente, tanto que o sacrifício que fizemos para chegar aqui, nós que somos a maioria da população brasileira, por que não está cheio de negros aqui? Por que esta Constituinte é tão plena de brancos e tem apenas uns gatinhos-pingados de negro? (Gonzalez, 2020, p. 258, *grifo nosso*).

Este excerto enumera uma miríade de argumentos e sugestões que abarcam a complexidade da questão racial brasileira. Lélia Gonzalez, nesta fala em abril de 1987, demonstra a possibilidade real de construir um aparato legal que impulse a igualdade. Ela evidencia de modo perspicaz a intencionalidade colonial-elitista de não adotar medidas efetivas de promoção da isonomia. Quaisquer justificativas eventualmente levantadas para a não adoção das políticas sugeridas pela autora passam, necessariamente, por reconhecer o desprezo à pauta racial dos tomadores de decisão.

Lélia Gonzalez elabora não só uma interpretação do Brasil² que segue contemporânea, como postula as bases para uma reflexão implicada nas garantias de construção e efetivação dos direitos fundamentais coletivos e individuais. Um Estado cuja construção é marcada por uma assepsia étnica certamente terá mecanismos jurídico-institucionais de não só preservar, mas ampliar tal assepsia. O aparato normativo assume papel de formalização e naturalização, através do não

² Os trabalhos de Claudia Pons Cardoso e Raquel Barreto elaboram a relevância do pensamento de Lélia Gonzalez.

dito, da gestão de parcelas significativas da população nos seus modos escravistas mais cruéis.

Lélia Gonzalez, portanto, submete o Estado e suas instâncias a uma analítica imprescindivelmente imbricada nas responsabilidades raciais. Enquanto o projeto de nação for expressão de uma minoria racial de muitos poderes e seus instrumentos jurídicos não refletirem agências na direção da promoção da igualdade de fato, a lei e o direito serão deboches perante a população que historicamente vê violada sua cidadania. Compreender os efeitos institucionais do racismo por denegação passa por caracterizar a branquitude na condução de um Estado que se beneficia da desigualdade racial, da brutalização e marginalização da maioria populacional brasileira.

Constatação também evidente na obra de Dora Bertúlio, jurista pioneira nos estudos das relações raciais no direito. Em “Direito e Relações Raciais. Uma introdução crítica ao racismo” (2019), a autora, em suas análises, implica o Estado e o Direito nas relações raciais em que fazem parte, evidenciando a relacionalidade da raça que também se constitui no âmbito estatal e formal. Assim,

o Direito brasileiro, quando não age expressamente determinando e regulando ações e direitos específicos para o grupo branco enquanto direito formal positivado, estabeleceu a manutenção e legitimação de ações racistas através da reprodução dos princípios idealistas. Estes princípios são viabilizados pela generalização e igualização entre situações desiguais e indivíduos diferentes (Bertúlio, 2019, p. 200).

Uma legislação, aparentemente igualitária e de boas intenções, pode estar em sua aplicabilidade reproduzindo itinerários de precarização e violência para com as populações racializadas. A autora identifica esse padrão especialmente nas Constituições brasileiras, no direito penal e nas normas de imigração (Bertúlio, 2019). Mesmo, muitas vezes, sem mencionar o pertencimento racial, a forma com que se estrutura a normativa adere ou privilegia ações de constrangimento, controle e punição às experiências de pessoas racializadas.

A autora evidencia a amplitude da dominação dessa perspectiva jurídica nos âmbitos estatais. O bacharel em direito se faz presente nas cúpulas de todos os Poderes, e em todos os níveis federativos (Bertúlio, 2019). Bem como, as próprias carreiras judiciais apresentam grande poder persuasivo e reconhecimento social, como promotores e procuradores, advogados, o delegado de polícia e, em especial, o magistrado, mesmo em nossa conjuntura de ataques ao judiciário e a alguns

magistrados, contam com um inegável prestígio e poderes políticos (Ibid.). Se o direito é a linguagem do Estado, os operadores do direito operam, no limite, o Estado, seu poder político e suas implicações.

2.3 A visualidade do racismo³

[...] temos muitos estudantes estrangeiros que vêm estudar no Brasil, e o primeiro espanto que têm diz respeito, por exemplo, aos meios de comunicação, sobretudo televisão, revista etc., onde a imagem do Brasil é a imagem de um país escandinavo. Eles levam um susto muito grande entre o que eles veem na publicidade, na propaganda, na comunicação de massa em geral, o que eles veem e ouvem, e o que realmente acontece. A sociedade brasileira criou essa visão alienada de si mesma, visão essa imposta pelas classes e elites dominantes (Gonzalez, 2020, p. 245)

Cabe encerrar este capítulo lembrando a dimensão visual dos fenômenos neste trabalho estudados – aqui, o racismo. O susto dos estudantes estrangeiros narrado por Lélia Gonzalez, em abril de 1987, demonstra um dos lados da relacionalidade da raça. A hegemonia mobilizando a imagem para sua promoção.

Há também outras formas de perceber e registrar essa mesma mobilização da imagem pela hegemonia (branca, cisgênera e masculina, na sua origem): demonstrando o outro lado da relacionalidade da raça – das vítimas de racismo. Gonzalez (2020) afirma que o racismo no Brasil é um *racismo de marca*, isto é, uma discriminação baseada no fenótipo e na aparência.

Segundo o G1 (2021), 83% dos presos injustamente por reconhecimento fotográfico no Brasil são negros. Essas “confusões” que acometem majoritariamente pessoas negras evidenciam práticas e legados ainda não resolvidos ou elaborados do escravismo. Segundo relatório do Instituto de Defesa do Direito de Defesa e do Data Lab (2022), “8 em cada 10 pessoas negras já foram abordadas”. Existe, na execução da política criminal brasileira, uma seletividade racial.

Nos ancorando nos debates travados até aqui, não podemos escapar da constatação de ser uma forma de gestão do empreendimento colonial. A aparência negra de uma pessoa a coloca em potencial risco de ser abordada e “confundida” com praticantes de delitos. A letalidade policial segue a mesma orientação, segundo Sposato e Moitinho (2023), vitimando majoritariamente pessoas negras.

³ É válido considerar o pensamento de Patricia Hill Collins e Winnie Bueno acerca das “imagens de controle” que condicionam a população negra, em especial as mulheres negras.

O mesmo pode se verificar nos ambientes digitais e nas tecnologias de reconhecimento facial. Os estudos de Rosa, Pessoa e Lima (2020), Santos *et al* (2023) e Coimbra, Moraes e Silva (2023) – para citar apenas alguns – corroboram o diagnóstico para os métodos visuais de identificação de “suspeitos” por meio de tecnologias da informação. As discussões apontam para o urgente entendimento de que as tecnologias *não são neutras*, pois são feitas por humanos, objetivam funções e interações humanas, portanto, carregando subjetividades, mais ou menos explícitas.

É reconhecer que um algoritmo pode ser racista, pelo fato de ter sido desenvolvido em um contexto branco de bases racistas. As técnicas de reconhecimento facial, com mais ou menos máquinas, estão sujeitas à construção imagética do suspeito. Seja feita por um agente de segurança, seja feita por uma máquina, a análise de “possível suspeito” está enviesada pelos mecanismos da branquitude em operar suas referências e repertórios de modo a se promover e se preservar. O mesmo país cuja comunicação de massa retrata positivamente fenótipos escandinavos, possui números estratosféricos de pessoas negras sendo tomadas por criminosas pelo simples fato de ter um fenótipo negro. Curioso, não?

Trago um excerto de uma citação de Cida Bento já feita neste capítulo, todavia, que envelopa o argumento basilar deste trabalho.

Assim, quando destacamos que branquitude é território do silêncio, da negação, da interdição, da neutralidade, do medo, do privilégio, enfatizamos que trata-se de uma dimensão ideológica, no sentido mais pleno da ideologia: com sangue, calor, entusiasmo, veneração, *porta-voz, emblemas, iconografia*, com seus *santos* e seus *heróis* (Bento, 2002, p. 167, *grifo nosso*).

O argumento em construção neste trabalho entende que o mesmo dispositivo visual que condiciona a seletividade racial da política criminal opera nas instâncias de convivência, funcionamento e manutenção da cúpula judicial brasileira. Em 133 anos de existência, o Supremo Tribunal Federal **nunca** contou com uma mulher negra entre seus ministros.

Quem pode ser a porta-voz da cúpula judicial? Quais seriam os emblemas constitucionais que identificam o Supremo Tribunal? Que iconografia precisa ser alimentada no seu fazer institucional, legal e constitucional? A quais santos professam? Que heróis veneram?

Sem pretender objetivamente responder a tais perguntas (exigiriam outros itinerários de pesquisa), nos implicamos em elaborar uma aproximação entre a constatação da manutenção da branquitude na reprodução da cúpula judicial (excessivamente branca e masculina) e suas características visuais advindas e relacionadas justamente com a preservação branca demonstrada.

Para sustentar nossa perspectiva, desenvolvemos uma análise visual no capítulo seguinte. Utilizamos o arcabouço teórico da socióloga Silvia Rivera Cusicanqui para fazer um estudo da episteme visual de imagens oficiais da história nacional – neste caso, do Poder Judicial da República – desde uma abordagem descolonizadora.

Capítulo 3 – Imagens difratárias: as cores institucionais

3.1 Sociologia da imagem: epistemologia *ch'ixi* para o ler o *taypi*

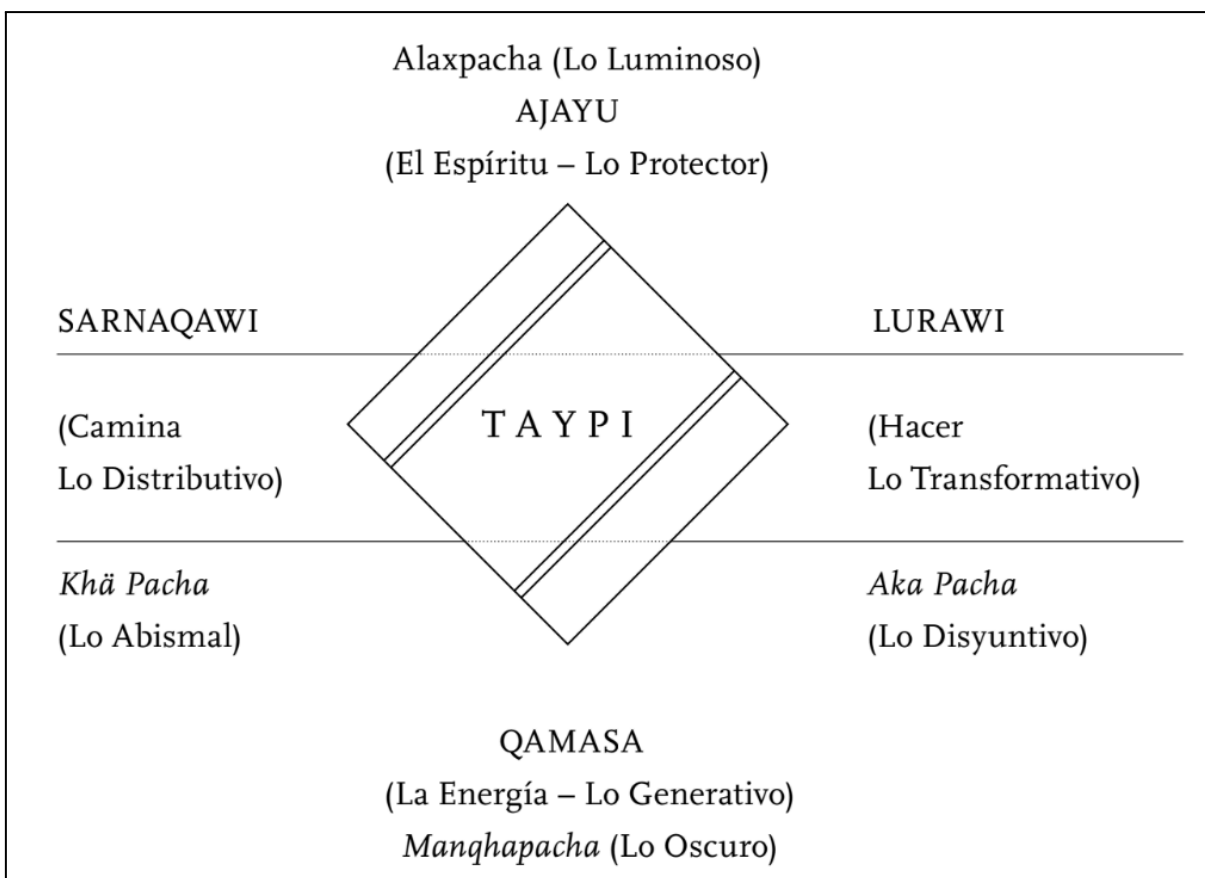
O exercício de analisar imagens desde um ponto de vista anticolonial e crítico ao racismo me imbuí da responsabilidade em mobilizar o aparato teórico adequado para tal. Silvia Rivera Cusicanqui (2015), ao propor uma sociologia da imagem, o faz desde uma postura situada em um mundo atravessado pelo colonialismo cujos efeitos permanecem e se atualizam. A autora, boliviana de origem aymara, identifica na sua realidade andina e latino-americana um dos desdobramentos mais profundos da colonização: o esvaziamento da palavra. Os registros oficiais se transformaram em obras ficcionais (Cusicanqui, 2015) ao silenciarem a realidade da maioria da população racializada. “É a partir das imagens (em detrimento das palavras) que Rivera propõe a descoberta daquilo que não foi censurado pelo texto” (Almeida, 2024), mesmo que, nos meandros metodológicos, o trabalho com imagens eventualmente passe pela palavra e pela escrita (Cusicanqui, 2015).

A análise cusicanquiiana não se restringe a fotografias ou imagens pictóricas. “Ela evoca a união de análises semióticas, arqueológicas e iconográficas, como estratégia para revelar os efeitos da ocultação colonial” (Souza, 2023, p. 127), se dirigindo a toda sorte de manifestações da cultura visual (Cusicanqui, 2015). A socióloga postula que as culturas visuais latino-americanas “se desenvolveram a partir de uma trajetória própria e podem contribuir para a compreensão dos aspectos sociais” (Dalfré, 2023, p. 8), pois “alcançam um outro patamar enquanto documento histórico: aquele de agenciar a sua própria narrativa contra a noção de uma ‘verdade histórica’” (Almeida, 2024, p. 3).

A fim de compreender os rastros do colonialismo nas culturas visuais, Silvia Rivera Cusicanqui parte da filosofia aymara e suas concepções de mundo. “O mundo do espírito (*ajayu*) e o mundo da vida material (*qamasa* ou energia vital) estão unidos pelo meio (*taypi*) por uma zona de contato, encontro e violência” (Cusicanqui, 2015, p. 211, tradução nossa). Rivera nos leva às epistemes aymaras que figuram o mundo como sendo composto por opostos complementares, todavia não maniqueístas (Cusicanqui, 2015), que formam o presente através da interlocução com o passado e o futuro. “O *taypi* no contexto aymara é ainda onde o passado-do-futuro e o presente-futuro encontram-se em disputa” (Souza, 2023, p.

112). A filosofia aymara compreende o presente de forma não-linear, como um espaço entre o passado e o futuro que se entrelaça com estes de forma contenciosa. Rivera Cusicanqui nos apresenta sua sistematização dos elementos que compõem esse *taypi*, esta zona de contato onde o presente repousa.

Figura 9 – Elementos do *taypi*



(Fonte: Cusicanqui, 2015, p. 210)

A intelectual comenta ser o dualismo da filosofia aymara semelhante à filosofia chinesa (Cusicanqui, 2015, p. 210, tradução nossa): “há sem dúvida uma busca por simetria na ideia por trás do provérbio aymara: *taqikunas pãnipuniw akapachanxa* (tudo no universo é par)”. Se olharmos ao ritual do *tari*⁴ – uma espécie de manta sagrada, prossegue a autora – podemos identificar uma oposição dual criadora da zona intermediária que Cusicanqui batizou como *taypi*. Essa zona de contato seria composta por três ou quatro elementos.

⁴ “Peça de lã tecida com cores naturais para levar ou atar comida fria ou rígida. Tecido colorido para guardar ou manusear coca” (Cusicanqui, 2015, p. 334, tradução nossa).

Isso é o que emana da dinâmica dos três pachas invocados nos rituais de *yatiri*⁵: o *alaxpacha* (o mundo de cima, exterior e luminoso) se opõe ao *manqhapacha* (o mundo de baixo, interior e escuro), mas ambos só podem ser vividos desde o *akapacha*: o aqui-agora da história, o espaço-tempo em que a sociedade “caminha” por sua trilha, carregando o futuro em suas costas (*qhipha*) e olhando o passado com os olhos (*nayra*), como diz o provérbio *Qhip nayr uñtasis sarnaqapxañani* (Cusicanqui, 2015, p. 211, tradução nossa).

O provérbio, também encontrado como “*Qhipnayra uñtasis sarnaqapxañani*”, possui como tradução aproximada “Olhando para trás e para frente (ao futuro-passado) podemos caminhar no presente-futuro” (Cusicanqui, 2015, s/n, tradução nossa). Trata-se de uma postura que não apenas vive a não-linearidade do tempo, como do espaço. O mundo humano não está separado do cosmos. A dinâmica de contingência impacta as temporalidades e espacialidades de forma conjunta. A oposição entre o trabalhar (*hacer*) e o caminhar (*camina*) posicionada ao centro da oposição entre materialidade (*qamasa*) e espiritualidade (*ajayu*) diz da potência humana em equilibrar e desequilibrar não só o mundo, mas o cosmos, sendo as ações humanas causas e resultados desse dinamismo (Cusicanqui, 2015). O quarto elemento, *khã pacha*, surge exatamente dessa característica. É o que ainda não existe, é a potencialidade, o deslocamento, o desconhecido, o que

enfrenta uma disjunção perpétua: tudo pode ser arruinado e a ação humana pode culminar em uma catástrofe, ou pode redimir o mundo do existente e tornar-se um ato de libertação e conclusão. A disjunção implícita na natureza abismal de *khã pacha* é, portanto, um perigo sempre presente, que é percebido no social como um risco de dissolução e estagnação, mas também como uma possibilidade de renovação e realização de todo o potencial humano; o bem estar das pessoas e do mundo como um todo (Cusicanqui, 2015, p. 212, tradução nossa).

A postura *qhipnayra* portanto articula os mundos e os tempos na ação humana, inclusos aí o pensar e o refletir. É uma noção epistemológica na abordagem cusicanquiana por orientar o fazer metodológico, as escolhas, as formas, os traçados, os modos, os vislumbres. É, segundo a autora, “uma maneira de trilhar os caminhos de um tipo de consciência de borda ou consciência de fronteira, uma abordagem que batizei de epistemologia *ch’ixi* do mundo-do-meio” (Cusicanqui, 2015, p. 207, tradução nossa). Em um mundo de silenciamentos coloniais (Cusicanqui, 2015), preservar a não-linearidade, neste caso dos saberes aymaras,

⁵ “Aquele que sabe ou geralmente sabe. Uma pessoa com poderes, graças à energia do raio, que conhece o espaço-tempo por meio da coca e geralmente faz oferendas e rituais aos deuses” (Cusicanqui, 2015, p. 336, tradução nossa).

significa, inclusive, a forma como se manejam e se mobilizam as marcas, os vestígios e os registros do colonialismo. Silvia Rivera Cusicanqui constata a zona contenciosa de contato, o *taypi*, e propõe uma forma capaz de compreendê-la.

Para a autora, o *ch'ixi* é o “cinza com leves manchas brancas e pretas que se misturam” (Cusicanqui, 2015, p. 326, tradução nossa), todavia sem se hibridizar. A cor secundária é formada sem que as primárias percam seu registro. O *ch'ixi* é característico do que se trama sem se uniformizar. Cusicanqui (2015) narra festas indígenas bolivianas organizadas em torno de cultos e santos católicos. Os cultos afro-brasileiros que contam com entidades cujos nomes e histórias são europeus (vide Maria Padilha e tantos outros). A constituição de um Estado de Direito em meio ao espólio do empreendimento escravocrata cujo feitiço envolveu mais de três diásporas, degradação humana e a conformação do que chamamos “Brasil”. A mestiçagem, fruto do encontro, porém sem perder seus traços contenciosos e violentos, também pode figurar entre os exemplos.

Uma epistemologia *ch'ixi* é o que, segundo Cusicanqui (2015, p. 207, tradução nossa), “nos permite viver, ao mesmo tempo, dentro e fora da máquina capitalista, utilizar e ao mesmo tempo destruir a razão instrumental que nasceu de suas entranhas”. Cusicanqui defende a elaboração do contraditório, “fazendo de sua polaridade o espaço de criação” (*apud* Dalfré, 2023, p. 8), abrir um terceiro espaço não-linear e não maniqueísta, “entrelaçando os dois mundos opostos em uma dinâmica contenciosa, na qual ambos se interpenetram sem nunca se fundir ou se hibridizar” (Souza, 2023, p. 113), analisando desde a postura *qhipnayra*, a fim de reconhecer o passado e o futuro no presente, ou seja, identificar a conjugalidade de resquícios coloniais e manifestações culturais e institucionais contemporâneas, bem como suas configurações contenciosas e violentas. Um movimento em direção ao que foi ocultado pelo colonialismo.

Silvia parte do pressuposto de que as populações subjugadas, como os povos originários bolivianos, vivem em um “anonimato coletivo” (Cusicanqui, 2015), pois as formas oficiais de registro nacional não os contemplaram, sequer foram disponibilizados. Há, portanto, muitas “histórias alternativas” (Cusicanqui, 2015), toda sorte de experiências e registros que foram vilipendiados, preteridos, desconsiderados ou mesmo violentados pela ação colonial que embasa a formação dos estados nacionais – ao menos em um contexto latino-americano – e que reorganizam os territórios através da desorganização do cosmos. A sociologia da

imagem cusicanquiiana é “uma procura que inclui a busca de uma rota de ligação entre histórias do passado colonial e as permanências de lógicas coloniais no tempo presente” (Souza, 2023, p. 126).

Sua ferramenta principal, nesse sentido, é a *visualização*. “O olhar é o primeiro gesto metodológico: é através dele que podemos perceber a sutileza do não-dito, especialmente em uma situação de dominação colonial” (Almeida, 2024, p. 4), bem como podemos recontar as histórias silenciadas. Não se trata, apenas, de uma descrição do que se vê, mas da expansão dos sentidos através da ativação da memória. “A descolonização do olhar consistiria em libertar a visualização das amarras da linguagem e em reativar a memória da experiência como um todo indissolúvel, no qual os sentidos corporais e mentais estão fundidos” (Cusicanqui, 2015, p. 23, tradução nossa).

Tal visualização, alerta a autora, não poderia ser integral, visto que não podemos retornar ao exato momento em que o colonialismo se instaurou nestes territórios. Todavia, a reativação da memória – incluindo as sensibilidades, como o paladar, a audição, o tato ou o olfato – seria uma forma de aproximação, através da postura *qhipnayra*, com as memórias perdidas, acessando-as através do próprio corpo. É um intento rumo à elaboração do vivido que não se submete ao esquadrinhamento da razão instrumental. “Visualizar é ocupar um espaço de experiência” (Souza, 2023, p. 130) onde, vivendo um tempo-espaço não-linear, se instiga a percepção das permanências coloniais que se repetem. “A integralidade da experiência de habitar seria uma das (ambiciosas) metas da visualização” (Cusicanqui, 2015, p. 23, tradução nossa).

A socióloga aponta para dois conceitos relevantes no exercício de reativar a memória e visualizar: a metáfora e a alegoria. A primeira, como recurso narrativo capaz de abarcar as sensibilidades necessárias a uma narração sequencial que comporte “as dimensões da atmosfera e a metonímia visual” (Cusicanqui, 2015, p. 24, tradução nossa) que sustenta ou tece uma alegoria. A segunda, por sua vez, narra a autora, inspirada no conceito benjaminiano, “é para mim um tipo de *taypi* onde pensamento e ação, teoria e experiência vivida se encontram” (Cusicanqui, 2015, p. 24, tradução nossa), pois incorpora um “feito coletivo”: “entrelaçamento de versões e narrativas individuais que convergem em estilos culturais, em ações políticas, em atmosferas discursivas e tipos gestuais” (*Ibid.*).

No movimento de análise entre a palavra e a imagem, atentar, na visualização, às metáforas e às alegorias pode significar uma elaboração da experiência do vivido para além de possíveis vieses do individualismo.

Entendidos, o destino e a culpa, como a articulação histórica da experiência individual e coletiva, a alegoria nos ajuda a vislumbrar como a imagem poderia se livrar de seus clichês e obviedades, como poderia descolonizar o oclocentrismo cartesiano e reintegrar o olhar ao corpo, e o corpo ao fluxo de habitar o espaço-tempo, ao que outros chamam de história (Cusicanqui, 2015, p. 24-25, tradução nossa).

A autora menciona sua inspiração na semiologia, especialmente em Roland Barthes, como uma tentativa de fazer da sociologia da imagem um feitiço sensível, uma espécie de “arte de fazer”, como “uma prática teórica, estética e ética que não reconhece fronteiras entre a criação artística e a reflexão conceitual e política” (Cusicanqui, 2015, p. 27, tradução nossa). Também do semiólogo vem a inspiração nas “técnicas de conotação ideológica e observação do enquadre, montagem, espaços em branco nas imagens, hierarquizações presentes, observações de comentários de pé-de-página e sintaxes de montagem de maneira ampla” (Sousa, 2023, p. 128).

A fim de amparar a análise das imagens feitas a seguir, bem como em alinhamento com as bases teóricas de Silvia Rivera Cusicanqui, mobilizamos a semiologia de imagens paradas desde Gemma Penn (2002). Em livro seminal organizado por Martin Bauer e George Gaskell (2002), sobre a utilização de texto, imagem e som em pesquisas, a autora elabora não só as bases teóricas da análise semiótica e da semiologia, como demonstra os passos para empreender tal análise.

Barthes vai desenvolver, segundo Penn (2002), o que ele batiza de “sistemas semiológicos de segunda ordem”. A análise do signo demonstra seus dois níveis. “No primeiro nível, que Barthes chama de denotação, o leitor necessita somente conhecimentos linguísticos e antropológicos. No segundo nível, que ele chama de conotação, o leitor necessita outros conhecimentos culturais” (Penn, 2002, p. 324), em níveis mais simbólicos, que serão como um repertório interpretativo do leitor. Gemma Penn afirma ser o processo de análise “uma dissecação seguida pela articulação” (2002, p. 325) que pode ser entendida em três estágios.

“O primeiro estágio é escolher as imagens para serem analisadas”, o que implica em averiguar questões como disponibilidade e natureza do material (Penn, 2002, p. 325). “O segundo estágio é identificar os elementos no material. Isto pode

ser feito listando os elementos sistematicamente, ou fazendo anotações no traçado do material” (Penn, 2002, p. 326), que corresponde à etapa denotativa da análise, uma catalogação pictórica do material feita minuciosamente para reduzir os elementos em unidades menores. “O terceiro estágio é a análise de níveis de significação mais altos. Ele é construído a partir do inventário denotativo e irá fazer a cada elemento uma série de perguntas relacionadas” (Penn, 2002, p. 328) no sentido de caracterizar os conhecimentos imbuídos na representação, as relações implícitas, as formas com que cada unidade denotativa figura na construção conotativa.

As análises semiológicas, denotativas e conotativas, estarão, neste trabalho, a serviço da sociologia da imagem cusicanquiana, da epistemologia *ch'ixi* e da leitura *qhipnayra* da cúpula judicial a ser feita com o apoio analítico dos estudos étnico-raciais brasileiros.

A escolha dos materiais se dará desde os registros oficiais. Como estamos falando de uma instituição cuja composição é seletiva e organizada pelas elites brasileiras, todo registro visual oficial do Supremo Tribunal Federal é uma evidência, uma manifestação visual, de uma dinâmica contenciosa cuja racialidade é largamente discutida e evidenciada no Capítulo 2 deste trabalho. Portanto, a coleta de imagens é feita a partir das formas com que o sítio oficial do STF apresenta seu histórico de composições.

3.2 Operadores analíticos: branquitude estrutural e racismo visual-denegativo

Para fins analíticos, neste trabalho configuro dois operadores analíticos, inspirada em Souza (2023). Visando dinamizar e aprofundar as análises a seguir, instaurou, temporariamente e nos limites deste texto, os operadores “branquitude estrutural” e “racismo visual-denegativo”.

Tratam-se de apoios na elaboração de uma sociologia da imagem cusicanquiana adequada à intersecção entre estudos judiciais e estudos da branquitude.

Quando me referir a *branquitude estrutural*, estarei mobilizando conjuntamente as teorias de Cida Bento (2002; 2022) e de Silvio Almeida (2019). O entendimento do pacto da branquitude, herdeira de uma condição racialmente construída na história brasileira e preservada pelo nosso “acordo tácito” (como bem

apontou Cida Bento, 2002; 2022), se dará articulado ao de racismo estrutural de Almeida (2019), que designa a estruturação da sociedade a qual conhecemos (brasileira e global) desde as teorias racialistas – portanto racistas – do iluminismo e da modernidade eurocêntrica.

A preservação dos privilégios da branquitude só é possível por se amparar em uma estrutura que a dá suporte, concreto e abstrato. No âmbito do sistema de justiça brasileiro, como já citado no Capítulo 2, os estudos de Souza, Ferreira e dos Santos (2021); Fernandes e Cruz (2022); Albuquerque e Castro (2021), evidenciam a manutenção da branquitude no judiciário, bem como os estudos de Gama (2021); Ferreira (2023); Souza (2019); Moreira (2019); Silva, Alves Neta e Silva (2024); Santos Rosa e Engelmann (2023), demonstram a prevalência dos saberes eurocêntricos, que conformam uma “hermenêutica jurídica branca”, com efeitos na formação jurídica estritamente branca (Cecilio, 2018; Queiroz e Jupy, 2021), na ocultação e no preterimento de saberes e experiências não-brancas como fonte jurídica (Sousa da Silva, 2023; Gomes, 2021a; 2021b; Enéas *et al*, 2021; Canto, 2023; Lopes, 2020a; 2020b; Silva, 2023), bem como na institucionalização do judiciário, como vemos em Gomes (2018), Alves (2019), Flauzina e Pires (2020), Machado *et al* (2021) e Baggenstoss e Coelho (2021), que apontam para os gargalos raciais – que nunca pesam para a branquitude – do poder judiciário brasileiro.

O operador *branquitude estrutural*, neste trabalho, representará, analiticamente, a ligadura entre os agentes (brancos) e as instituições (brancas) na sua forma de preservação pretensamente neutra, de um lado, e de violação sistemática seletiva, de outro.

O segundo operador analítico será *racismo visual-denegativo*, baseado nos estudos de Lélia Gonzalez (2020). Fará menção, de forma também conjunta, aos postulados da autora acerca da caracterização do racismo brasileiro: funciona por *denegação* e é de *marca*.

O racismo por denegação (Gonzalez, 2020) diz da forma como a desigualdade e a opressão baseada em racialização se organizaram no Brasil. Legatárias das experiências ibéricas, por séculos desenvolvidas e elaboradas por populações muçulmanas largamente africanizadas e mouras, herdaram o *modus operandi* luso-hispânico de gerir as populações racializadas: impondo uma profunda e brutal hierarquização racial e social, ao passo em que celebra, formal e

juridicamente, significativos estatutos jurídicos de igualdade (Gonzalez, 2020). Eles não precisavam nomear diretamente a hierarquia racial em suas legislações, como ocorre nas experiências coloniais anglo-saxãs e holandesas, porque socialmente já era de conhecimento das populações seus limites e imposições (*Ibid.*).

No Brasil, o racismo por denegação gera fenômenos como o mito da democracia racial, ou mesmo frases célebres como “no Brasil não há racismo porque o negro sabe o seu lugar” (Gonzalez, 2020). Todo mundo condena o racismo, mas ninguém se reconhece na reprodução do racismo. Vale mencionar aqui, novamente, o estudo de Flauzina e Pires (2020) ao evidenciarem tal postura denegativa em atos do Supremo Tribunal Federal que, por um lado, condena o racismo, e, por outro, preserva seus mecanismos de manutenção. Ou ainda, o estudo de Fernandes e Cruz (2022) que mostra o uso do crime de injúria racial para encarcerar um homem negro por chamar uma vizinha branca de “branca azeda”.

O racismo de marca, também elaborado por Gonzalez (2020), diz da dimensão visual do racismo brasileiro. Diferentemente das ex-colônias britânicas e neerlandesas, onde o racismo se estrutura pela origem (“uma gota de sangue”), nas ex-colônias latinas, ou ibéricas, o racismo se estrutura, não só mas principalmente, pela imagem (Gonzalez, 2020). Você passará por racismo se você parecer uma pessoa racializada – mesmo que sua ascendência branca seja majoritária na sua árvore genealógica. Ou, o contrário: você pode ter ascendência majoritariamente africana ou indígena, mas se você manifestar o fenótipo europeu, ou o mais embranquecido possível, você não passará pelos efeitos mais brutais do racismo (em um primeiro momento).

Essa dimensão, também demonstrada pelos estudos de Cida Bento, é evidente. Uma pessoa se apresenta a uma vaga de emprego: possui todas as qualificações, boas experiências, bons predicados. Se sua aparência for fenotipicamente negra ou indígena (tendo a acreditar que os estereótipos asiáticos e médio-orientais ocorrem em efeitos semelhantes), suas chances de seguir adiante diminuem drasticamente. Uma simples informação visual. Dentre os estudos já citados neste e no capítulo anterior, reforço os achados de Vilela e Lopes (2023), Machado *et al* (2021), Souza (2019), Alves (2019) e Gomes (2018), que ilustram os percalços que juristas negras e negros, em especial na magistratura, enfrentam pelo simples fato de sua aparência. Um fenômeno marcante e repetitivo diz respeito ao

reconhecimento de tais juristas em seus postos: “cadê a juíza?” perguntam ao adentrar a sala de audiência e ver uma mulher negra a postos.

Portanto, o operador *racismo visual-denegativo* demonstrará, nas análises, a dupla característica agencial-institucional brasileira: instaura um critério visual nas instâncias decisórias de modo a filtrar ou manejar as fronteiras raciais, bem como formaliza e naturaliza a brutal hierarquização e desigualdade racialmente organizada através de estatutos legais de isonomia que não se constroem mediante a sobre-representação de uma minoria sobre as majorias populacionais nacionais profundamente racializadas e alijadas de sua condição, por direito, de dignidade.

As perspectivas indígenas mobilizadas no capítulo anterior – nomeadamente, das filosofias de Ailton Krenak e Davi Kopenawa Yanomami – serão visualizações valiosas como qualificadoras das reflexões construídas durante as análises.

3.3 *Taypi* (do) Supremo: tecendo possibilidades materiais de análise

O desafio de demonstrar, através da visualidade, a contenciosa manutenção da branquitude na cúpula do Poder Judiciário brasileiro impõe ajustes necessários às teorias aqui mobilizadas.

A epistemologia *ch'ixi* desenvolvida por Silvia Rivera Cusicanqui diz das necessidades andinas de interpretação. Portanto, nas análises a seguir, os elementos fundantes da filosofia aymara sobre a composição dual do mundo (o *ajayu*, a *qamasa*, os quatro *pachas*) não serão o principal instrumento de trabalho. Me interessa, nesse sentido, empregar a postura *qhipnayra* de leitura tendo o *taypi* como modelo ou interface que orienta a *visualização* na articulação com as análises denotativas e conotativas, bem como com os operadores analíticos estabelecidos.

Na escolha dos materiais, parti do entendimento de que todos os registros visuais oficiais do tribunal acerca de seus ministros configuram um *taypi*. O registro das composições da corte constitucional brasileira é uma zona contenciosa onde – como pretendo demonstrar – registram-se a manutenção do colonialismo e a violência racial. A coleta e apresentação visual das composições se deram através das formas pelas quais o sítio oficial do Supremo Tribunal Federal organiza e apresenta seu histórico de composições. Outras imagens do cotidiano do tribunal e das atividades de ministros podem compor a eloquência dos argumentos articulados a seguir.

Figura 10 – Galeria de ministros do STF



(Fonte: STF)

A primeira análise se dá em cima do registro dos presidentes do tribunal. Contando com duas abas no sítio oficial⁶, uma para o Supremo Tribunal de Justiça do Império (STJi) e outra para o republicano Supremo Tribunal Federal, ambas apresentam uma sequência temporal de fotos de seus ex-presidentes, tal qual uma galeria. Para os fins deste estudo, fiz o recorte das imagens para tê-las organizadamente em uma única figura, para cada tribunal.

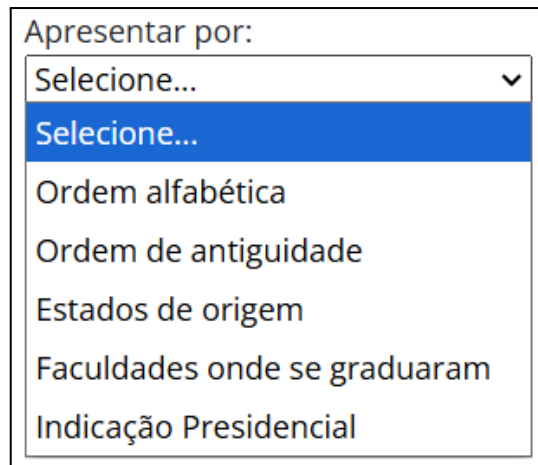
Em seguida, reposiciono as imagens dos presidentes de modo a evidenciar as fronteiras raciais. A colagem, aqui, figura como método visual de investigação e aproximação do *taypi*. Um gesto metodológico de mobilização dos componentes duais e contenciosos dessa zona de contato que é o registro das presidências.

A apresentação de todos os ministros que já compuseram a corte, no sítio oficial⁷ do STF, se dá em forma de lista nominal, podendo ser organizada por alguns critérios, como ordem alfabética, por antiguidade, origem de nascimento ou formação, ou ainda por indicação presidencial. Ao clicar em algum nome, abre-se a página pessoal do ministro com detalhes de sua trajetória. Não há informações, como suspeitamos, de pertencimentos identitários.

⁶ Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/ministro/listarPresidente.asp>.

⁷ Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/ostf/ministros/ministro.asp?periodo=STF>.

Figura 11 – Opções de organização da lista geral de ministros



(Fonte: adaptado pela autora do sítio do STF)

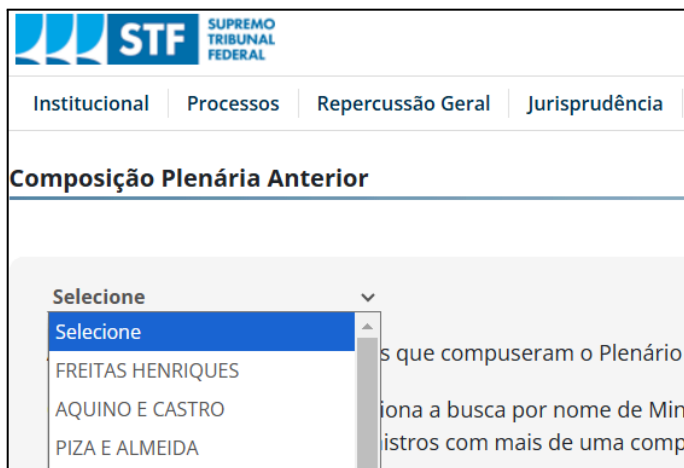
Para a totalidade dos ministros, considerando a longa lista e a extensão dos dados, optei por coletar registros das composições – isto é, cada configuração do grupo de ministros que ocupou o tribunal ao mesmo tempo, nos períodos republicanos. No sítio oficial⁸ elas são organizadas cronologicamente a partir das presidências. Há um menu com opções clicáveis com nomes de ex-presidentes que, ao clicar, abre-se uma página com as composições que se configuraram sob sua presidência (todas meticulosamente datadas), também clicáveis, e que levam, cada uma, até uma outra página com o registro visual da composição, bem como sua data e acontecimento que a gerou (aposentadoria ou nomeação de algum ministro, por exemplo). A organização visual da página da composição, explica o sítio, é feita seguindo a organização do plenário: o presidente centralizado e acima, na imagem, e os demais ministros por ordem de antiguidade em duas colunas.

Para a coleta, optei por realizá-la a partir da presença e da ausência de ministros negros (pretos e pardos) na corte, de acordo com a campanha Ministra Negra no STF (2023), bem como com as autodeclarações dos ministros recentes. Para tanto, considerei suas nomeações e aposentadorias como marcos temporais: ministro Pedro Augusto Carneiro Lessa, nomeado em 1907 e falecido em 1921; ministro Hermenegildo Rodrigues de Barros, nomeado em 1919 e aposentado em 1937; ministro Joaquim Barbosa, nomeado em 2003 e aposentado em 2014; por fim, ministro Kassio Nunes Marques, nomeado em 2020. Considerei, também, atentar ao

⁸ Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/ostf/plenario/composicao.asp>.

momento em que a primeira mulher (branca) assume no tribunal, com a nomeação de Ellen Gracie em 2000.

Figura 12 – Opções de presidência no histórico de composições



(Fonte: Recorte feito pela autora do sítio oficial do STF)

Assim, a partir destes marcos temporais, fiz a coleta randomicamente, escolhendo duas composições por período: (i) duas composições anteriores à nomeação de Pedro Lessa; (ii) duas composições, uma após a nomeação de Pedro Lessa e outra após a nomeação de Hermenegildo de Barros e anteriores às suas saídas; (iii) duas composições após a aposentadoria de Hermenegildo de Barros e anteriores à nomeação de Ellen Gracie; (iv) uma composição após a nomeação de Ellen Gracie e anterior à nomeação de Joaquim Barbosa; (v) duas composições após a nomeação de Joaquim Barbosa e anteriores à sua aposentadoria, uma delas de sua presidência; (vi) duas composições após a aposentadoria de Joaquim Barbosa e anteriores à nomeação de Kassio Nunes Marques.

Figura 13 – Apresentação das composições no sítio oficial do STF

Composição Plenária Anterior			
FREITAS HENRIQUES			
Composição(ões)			
Período: 11/01/1894 a 09/02/1894	Período: 25/11/1893 a 10/01/1894	Período: 18/11/1893 a 24/11/1893	Período: 27/10/1893 a 17/11/1893
Período: 21/10/1893 a 26/10/1893	Período: 01/09/1893 a 20/10/1893	Período: 28/06/1892 a 31/08/1893	Período: 04/06/1892 a 27/06/1892
Período: 06/05/1892 a 03/06/1892	Período: 04/05/1892 a 05/05/1892	Período: 25/03/1892 a 03/05/1892	Período: 15/03/1892 a 24/03/1892
Período: 01/03/1892 a 14/03/1892	Período: 01/02/1892 a 28/02/1892	Período: 29/01/1892 a 31/01/1892	Período: 25/01/1892 a 28/01/1892
Período: 01/04/1891 a 24/01/1892	Período: 28/02/1891 a 31/03/1891		

(Fonte: Adaptado pela autora do sítio oficial do STF)

As composições serão apresentadas tal qual o sítio oficial do STF⁹, a partir de recortes de sua apresentação visual. Assim como na análise dos presidentes, aqui também incluo imagens do cotidiano da corte a fim de compor visualmente a discussão, sem necessariamente submetê-las ao crivo da análise.

Quadro 2 – Composições escolhidas a partir dos critérios elencados

Presidência	Composição	Coleta
Freitas Henriques	Período: 28/02/1891 a 31/03/1891	i
Piza e Almeida	Período: 29/09/1906 a 25/10/1907	i
Hermínio do Espírito Santo	Período: 29/11/1919 a 25/07/1921	ii
Godofredo Cunha	Período: 15/04/1927 a 24/05/1927	ii
Bento de Faria	Período: 26/06/1940 a 18/11/1940	iii
Moreira Alves	Período: 17/04/1986 a 09/03/1987	iii
Marco Aurélio	Período: 24/04/2002 a 19/06/2002	iv
Ellen Gracie	Período: 27/04/2006 a 20/06/2006	v
Joaquim Barbosa	Período: 29/11/2012 a 25/06/2013	v
Cármem Lúcia	Período: 20/01/2017 a 21/03/2017	vi
Luiz Fux	Período: 10/09/2020 a 12/10/2020	vi

(Fonte: Elaborado pela autora com base no sítio oficial do STF)

Nem todas as composições serão literalmente apresentadas no corpo textual deste trabalho, a fim de mantê-lo conciso. Um recorte de todas as seis coletas será escolhido para figurar no trabalho, estando todas as imagens, ao final, incluídas dentre os apêndices, em um documento que organiza e nomeia as coletas.

A imagem oficial da composição atual da corte figurará nos diálogos no sentido das reverberações e continuidades que o método aqui empregado pretende demonstrar. Para tanto, optei por incluí-la na sua versão fotográfica onde todos os ministros se posicionam para a foto conjunta oficial da composição, produzida e circulada pela secretaria de comunicação do tribunal.

⁹ Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/ostf/plenario/composicao.asp>.

3.4 Uma leitura *qhipnayra* da cúpula judicial brasileira

Figura 14 – Composição do STF instaurada em 2023



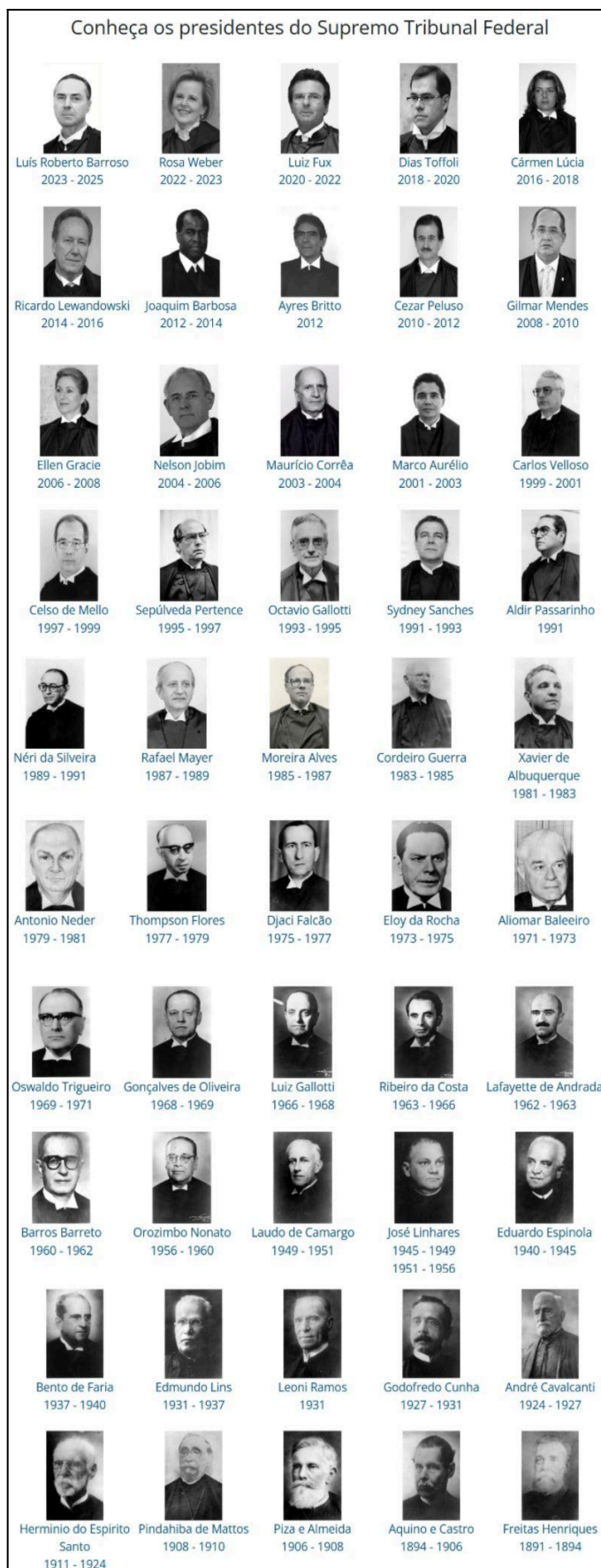
(Fonte: SCO/STF, 2023)¹⁰

Procurar pelo nexos entre judiciário, branquitude e visibilidade é uma tarefa que, para além de desafiadora teórica e metodologicamente, nos imbui de uma sensibilidade para com a repetição não como um elemento validativo, mas, e sobretudo, como um elemento enunciativo. Implica em formas de investigação que capturem as variações na difração, mediante visualização através de um prisma construído para tal. Nos impele a construir um aparato teórico-metodológico capaz de produzir uma difração que evidencie os elementos que aqui discutimos.

Silvia Rivera Cusicanqui (2015), em sua *sociología de la imagen*, propõe que a contenciosa e violenta zona de contato entre mundos é o *taypi*, o ambiente demonstrativo daquilo que se choca e passa a coabitar mas sem se homogeneizar, daquilo que a autora diz ser *ch'ixi*, não misturados mas tecidos juntos. O *taypi* é o meu prisma, neste trabalho, que busca encontrar o *ch'ixi*, através de posturas anticoloniais e críticas de raça, na cúpula judicial brasileira.

¹⁰ Foto disponível em: <https://fotografia.folha.uol.com.br/galerias/49738-ministros-do-supremo>.

Figura 15 – Sequência de presidentes do STF



(Fonte: Recorte do sítio oficial do STF)

Como primeiro movimento de produzir uma difração no entendimento da cúpula judicial brasileira, me lanço sobre o *taypi* do Supremo Tribunal Federal em dois movimentos de análise, em dois conjuntos de imagens: dos presidentes e das composições. Os primeiros são apresentados em uma espécie de galeria, com imagens dos ex-presidentes, seja do STF, seja do antigo STJi.

As imagens são organizadas cronologicamente, do mais antigo abaixo ao mais recente acima, da direita para a esquerda, tomando a forma de cinco colunas. As imagens são todas em preto e branco, independentemente da época. O que as difere são os meios de produção. Algumas, especialmente as mais antigas, são pinturas. A maioria são fotografias, que por sua vez também apresentam diferenças sutis na qualidade fotográfica, compreendida pela evolução temporal.

Suas expressões são majoritariamente sérias e sóbrias. Às vezes, duras, indiferentes ou severas. Em alguns poucos casos, pequenos e singelos sorrisos (à exceção de Rosa Weber). Os nomes dos ministros figuram abaixo de suas imagens, bem como o período em que foram presidentes. A tipografia da fonte é simples, sem serifa. Sua cor é de um azul quase escuro, cor típica dos *links* do mundo virtual.

Figura 16 – Sequência de presidentes do STJi



(Fonte: Recorte do sítio oficial do STF)

Denotações semelhantes podem ser identificadas na imagem dos presidentes do STJ. Diferindo da primeira apenas pela ausência de fotografias – são todas pinturas e desenhos –, também encadeia as imagens de seus presidentes de modo cronológico, do mais recente acima até o mais antigo abaixo, seguindo, da esquerda para a direita, de forma decrescente.

As expressões dos ministros também se repetem: sérios, sóbrios, severos. As roupas e enquadramentos, igualmente: sempre em forma de busto, com roupas pretas e um colarinho branco, com poucas exceções. São formas e cores que lembram a toga, indumentária oficial dos magistrados.

As imagens individuais e sua disposição oferecem uma leitura voltada à individualidade dos ministros. Cada qual com seu nome, sua presidência, sua característica. A organização em colunas ímpares propicia o olhar para a autenticidade ou para a personalidade, visto que as disposições pares nos levam a pensar em simetria e integração (Cusicanqui, 2015).

A própria variabilidade das imagens, em ambos os recortes, nos leva a essa constatação. Alguns ministros com óculos, com barbas distintas, com uma sorte de poses (às vezes para a direita, às vezes para a esquerda, às vezes para a frente, às vezes para uma diagonal entre para cima e para o lado).

O tom da cor do fundo também é variada. No geral sendo – curiosamente – um cinza claro, encontramos algumas em um fundo preto ou cinza escuro e algumas em fundo branco, em especial três fotografias mais recentes onde o fundo foi retirado.

Apesar da aparente valorização da personalidade dos ministros, a forma como as imagens são produzidas e apresentadas evidencia uma tentativa de padronização. A manutenção do padrão preto e branco, mesmo com a possibilidade fotográfica moderna e contemporânea – inclusive de colorir fotografias antigas, bem como do formato de busto (e toda a alegoria clássica e heroica em torno dele). Mesmo com a exposição em colunas ímpares, a ideia é de repetição.

Existe um esforço de imprimir uma verossimilhança às peculiaridades dos ministros – ou o contrário. Evidentemente, não eram todos estritamente iguais: cada qual com sua trajetória, suas posturas e entendimentos, suas personalidades. No entanto, eram tão diferentes assim? A tentativa de padronização da representação visual dos ministros não foi capaz de anular as desigualdades de gênero e, principalmente, de raça.

Figura 17 – Solenidade de atualização da galeria física de ex-presidentes do STF



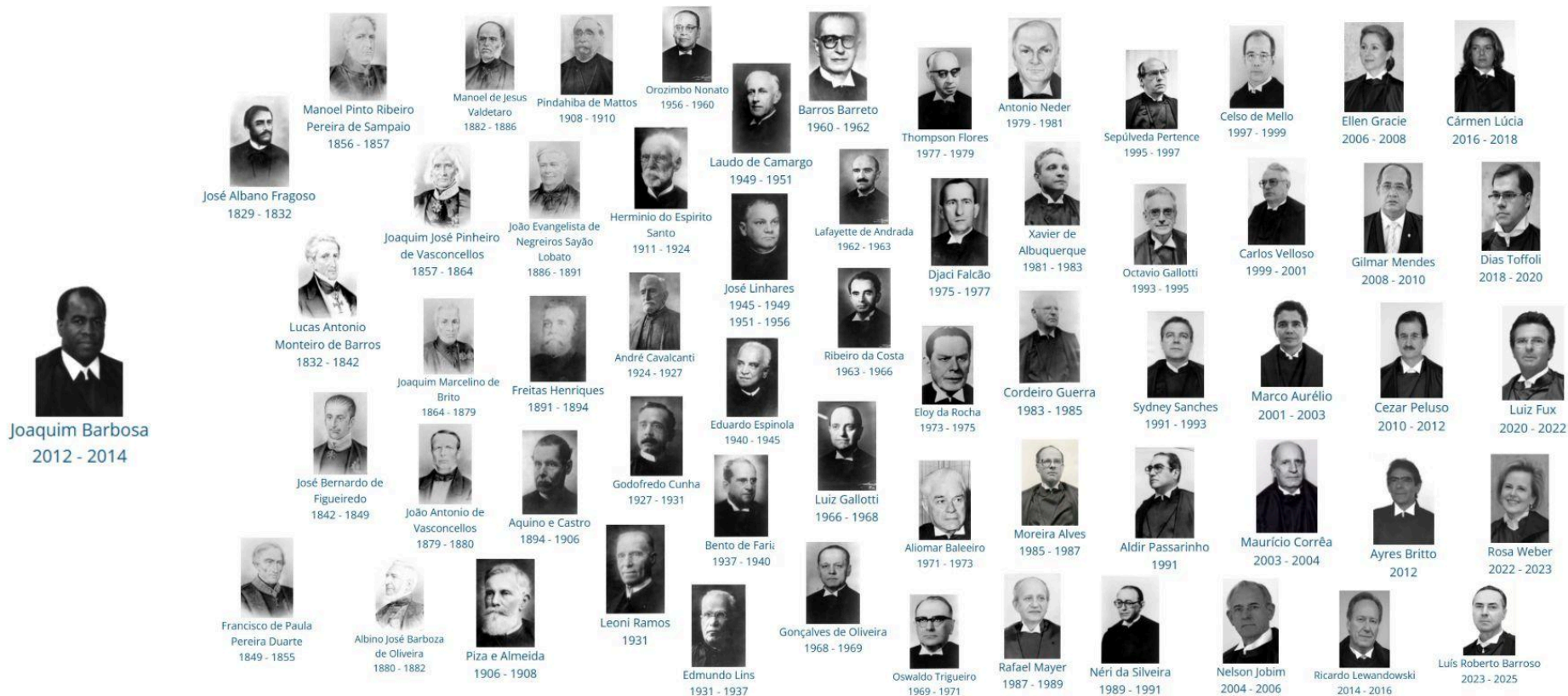
(Fonte: SCO/STF, 2023)¹¹

As pouquíssimas mulheres, todas brancas e cisgêneras, e a única pessoa negra, um homem cisgênero, extrapolam a tentativa de padronização. Elas evidenciam a dimensão contenciosa e violenta desse *taypi* que é a cúpula judicial. Elas são as que se misturam sem se hibridizar, o que se choca sem se homogeneizar. Joaquim Barbosa e Cármen Lúcia se apresentam nas mesmas indumentárias e posturas, constam no mesmo mural de ex-presidentes, como vemos na imagem acima, todavia não sem demarcar o que não é assimilável.

Eles são o componente difratário. Mesmo que passassem suas vidas sem mencionar ou se movimentar em direção às pautas de gênero e raça, suas presenças contenciosas configuram aquele ambiente como *ch'ixi*, como aquele choque produtor e criador de novas vias. Mesmo a construção da “imagem institucional”, que se pretende formal e, no caso do judiciário, técnica e apolítica, não é capaz de burlar a força de suas imagens.

¹¹ Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2023/03/galeria-ex-presidentes-stf-22mar2023-5.jpg>.

Figura 18 – Colagem: presidentes do STF e suas raças



(Fonte: Elaborado pela autora com base no sítio do STF)

O encontro de mundos produz uma zona onde se manifesta um terceiro, mesmo sob violência, criando esse estado *ch'ixi*. A epistemologia necessária para compreender tal estado também precisa ser *ch'ixi*, distante dos purismos, dos higienismos sociais, das pretensões universalizantes. O *taypi* da cúpula judicial brasileira será melhor compreendido à medida em que as epistemes saiam dos seus porões, dos escombros nacionais, pelo ímpeto das intencionalmente esquecidas e alijadas, ou mesmo daqui, das pampas, desse bairro periférico de uma cidade interiorana e fronteira que nada mais é do que uma periferia de um estado posicionado em um país e um continente na periferia do mundo.

A estratégia de *visualização* cusicanquiana passa pela elaboração da vivência, ou seja, através do meu corpo branco, e, para tal, mobilizo os operadores analíticos estabelecidos neste trabalho.

Atentar às características institucionais se faz necessário: a presidência do STF é rotativa. Significa dizer que todos os ministros em algum momento serão presidentes. À época de Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros, no início do séc. XX, não era assim. Será que Barbosa teria sido eleito presidente da corte em uma dinâmica diferente? Não teremos como saber de maneira exata.

O ponto desta re(in)flexão começa, na verdade, antes. Chegar ao tribunal é a questão. Podemos visualizar esse problema através da *branquitude estrutural*, conjugando as dimensões agenciais e institucionais. Existe (Bento, 2002; 2020), na sociedade brasileira e por conseguinte nas suas instituições, uma intencionalidade, uma disponibilidade, uma certa tendência das pessoas brancas em se preservar, em rapidamente alinhar laços de solidariedade entre si (especialmente entre homens cisgêneros). Como vimos no Capítulo 2, a branquitude como forma de organização do judiciário tem impactos variados, desde a imposição de barreiras baseadas em raça (se não objetivamente, nas experiências que a hierarquização racial oferece às diferentes raças) até, e de forma relacionada, a sobre-representação de homens brancos (sempre cisgêneros e heteronormativos) nos espaços de poder e de decisão, como na alta cúpula.

A chave da *branquitude estrutural* não é a da caracterização da exceção (neste caso, Joaquim Barbosa), mas precisamente a manutenção e a repetição. Não é simplesmente culpar as pessoas negras e indígenas por terem sofrido sob o escravismo como explicação de sua não ascensão. É responsabilizar, é atribuir intenção, à manutenção da sobre-representação de homens brancos cisgêneros nos

espaços de poder. Eles conduziram o desenho das instituições, eles buscaram suas referências além do Atlântico, eles foram habilidosos (no advento do colonialismo) em conformar sua gramática do mundo como a gramática universal (Almeida, 2019). Mesmo quando sujeitos diversos de um homem branco cisgênero acessam os espaços, o fazem sob seus termos e passos.

Figura 19 – Composição de 2004 com primeira mulher e primeiro negro pós-88

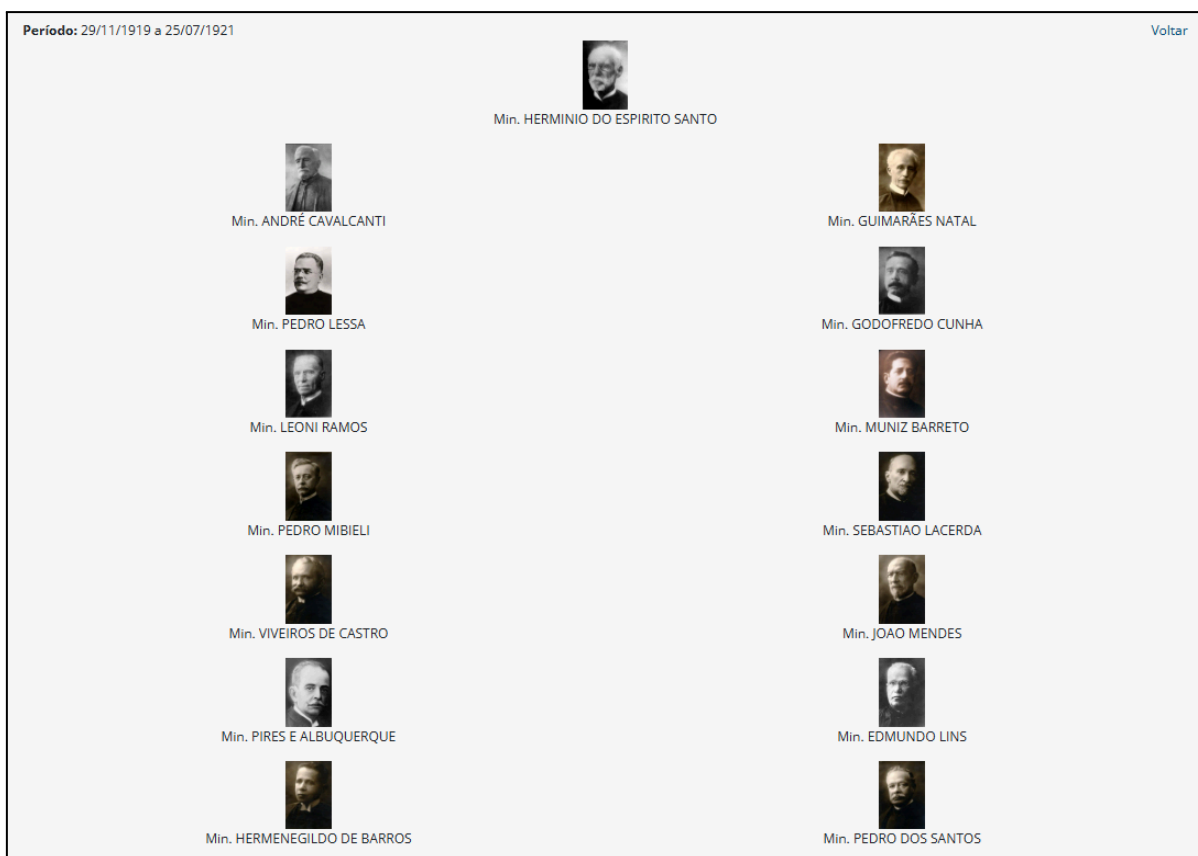


(Fonte: STF, 2004)

Entre a aposentadoria de Hermenegildo de Barros e a nomeação de Joaquim Barbosa têm 66 (sessenta e seis) anos. É inimaginável cogitar que não haviam juristas negros e indígenas aptos à nomeação. Como veremos na análise das composições, a chave da *branquitude estrutural* demonstra o caráter contencioso dessa manutenção branca. A colagem da Figura 18 evidencia essa continuidade. O que faz com que, seja no Império, seja na República contemporânea, homens brancos se multipliquem na cúpula judicial de um país majoritariamente não-branco e feminino? O que há com as transformações políticas e institucionais que não chegam nas maiorias populacionais? As respostas com certeza são complexas, todavia, sem sombra de dúvidas, apontam para as formas da branquitude.

Observar o histórico das composições nos dá amparo para seguir esta reflexão. No sítio oficial do STF, as composições expostas visualmente são apenas dos períodos republicanos (incluídas as fases ditatoriais), ficando excluídas as composições do tribunal da época imperial.

Figura 20 – Composição da corte entre 1919 e 1921



(Fonte: Recorte do sítio oficial do STF)

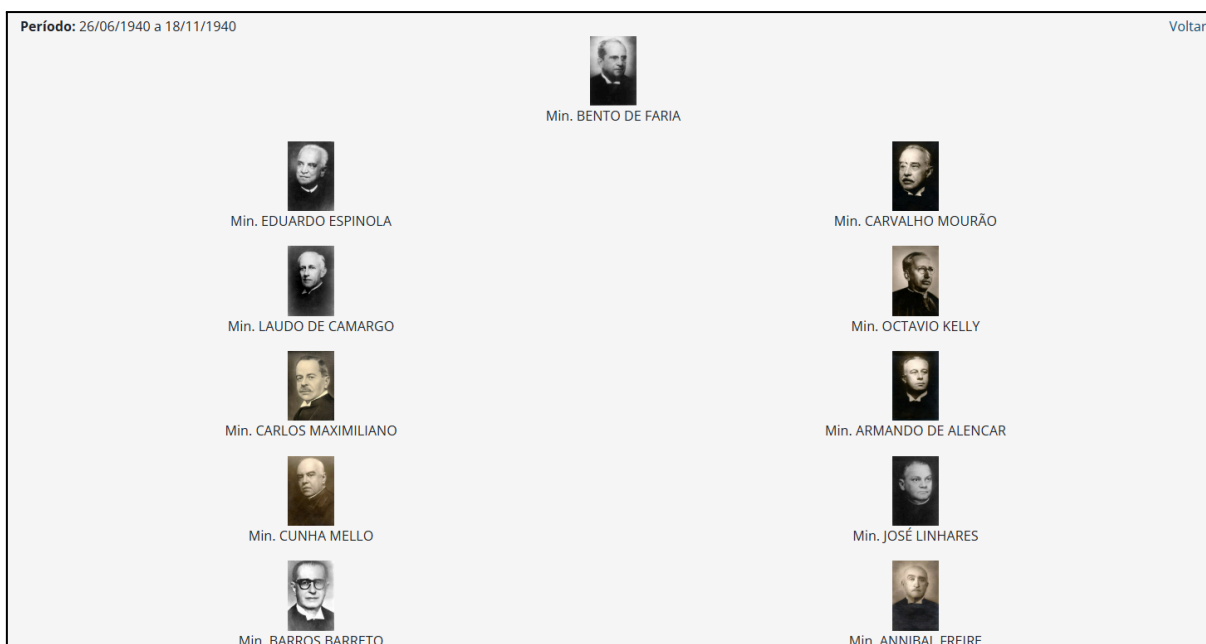
O padrão de apresentação visual das composições é semelhante ao dos presidentes. Fotos em preto e branco, as indumentárias pretas com detalhes brancos, o enquadramento em forma de busto, as expressões faciais sóbrias, sérias ou sisudas, coloração do fundo com maior ocorrência do cinza claro, com alguns pretos e outros brancos, detalhes da aparência e possível personalidade de cada ministro, como estilos de barba e óculos. Tal qual nas imagens dos presidentes (cujas imagens se repetem dentre as composições), a linha temporal evidencia as diferenças de produção da imagem, sendo os mais antigos comuns ao desenho e à pintura, passando pela fotografia em preto e branco como opção única, passando

aos registros mais recentes com fotografias de maior qualidade, todavia ainda recorrendo ao padrão preto e branco.

A organização visual, no entanto, difere. O presidente da composição é centralizado acima, dispondo os demais ministros em duas colunas, considerando sua antiguidade. Abaixo de suas imagens, apenas seus nomes, em caixa alta, fonte sem serifa, na cor preta. No canto superior esquerdo, na mesma fonte sem serifa, a palavra “Período” aparece em negrito, seguida da data daquela composição (de quando a quando ela se manteve naquela configuração). No canto superior direito, a palavra “Voltar” aparece em azul quase escuro, clicável, um *link* que, como sugere seu nome, retorna à página anterior, onde se apresenta uma lista de composições de uma determinada presidência.

A forma triangular da imagem como um todo é interessante. O topo singular se ampara em uma base simétrica – cuja ideia não se perde quando de alguma cadeira vaga. Como vimos em Cusicanqui (2015), a dualidade e a simetria são atribuídas à noção de harmonia ou complementaridade. O sítio justifica tal organização visual da composição com base na disposição física dos ministros em plenário. Há integração, há complementação (não há ministro superior a outro, em tese), todavia se mantém uma hierarquia.

Figura 21 – Composição do STF entre junho e novembro de 1940



(Fonte: Recorte do sítio oficial do STF)

Hierarquia racialmente ordenada. Na linha histórica, como já mencionado, entre a aposentadoria do ministro Hermenegildo de Barros e a nomeação do ministro Joaquim Barbosa há sessenta e seis anos. Do último momento em que o tribunal contou, no século XX, com dois ministros negros, antes do falecimento do ministro Pedro Lessa no ano de 1921, até o momento da nomeação de Flávio Dino no ano de 2023, são quase cem anos. Até o momento da escrita deste trabalho, em 2024, o STF contou com apenas um presidente negro. Todos os membros negros do tribunal foram/são homens cisgêneros.

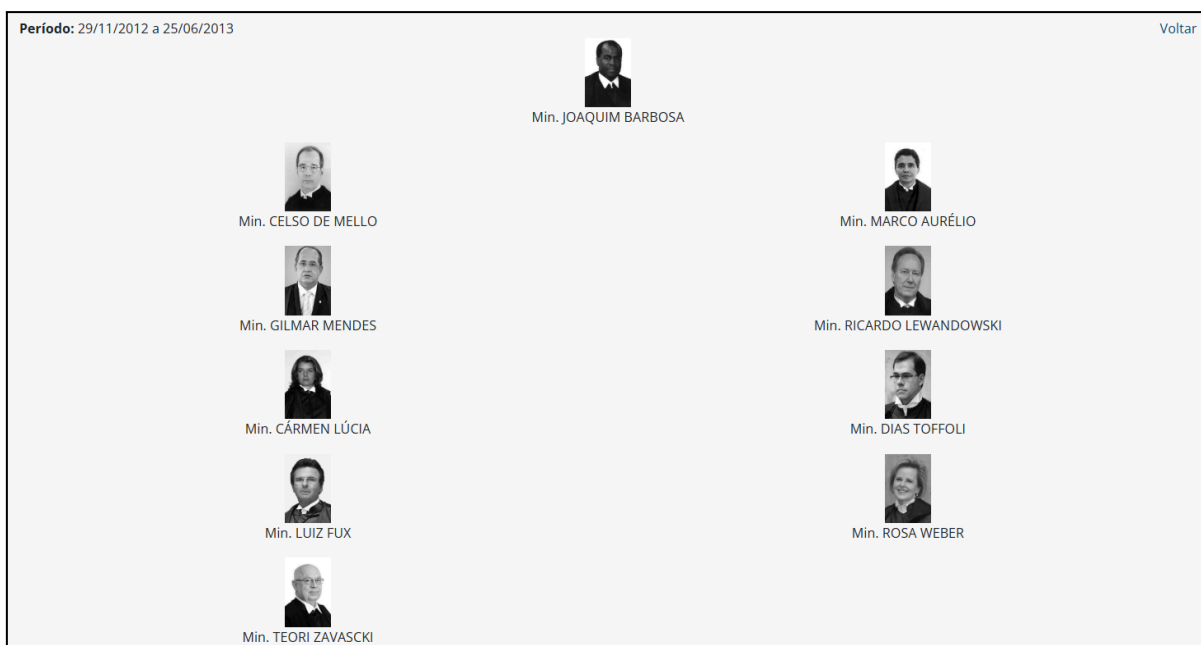
A longevidade do perfil majoritariamente branco e masculino através das transformações políticas pode ser vislumbrada pela *branquitude estrutural*, como também pode ser apreendida pelo *racismo visual-denegativo*. A representação visual das composições, o esforço pela homogeneização da imagem dos ministros, a alegoria clássica da toga e do enquadramento do busto, com uma apresentação em forma de galeria como que buscando valorizar as imagens como estátuas greco-romanas, demonstra a intencionalidade branca em se fazer representar, na sua manutenção, principalmente através dos símbolos.

A conformação de estatutos jurídicos de isonomia que não se constroem mediante a realidade hierarquicamente forjada desde os marcos da raça, da classe, do corpo, do território e do gênero, como nos ensina Lélia Gonzalez (2020), também se relaciona com a manutenção das elites, neste caso, judiciais. Mirar uma sequência de composições estritamente formadas por homens brancos, ao longo de décadas, ao passo em que nos deparamos com pouquíssimas pessoas negras e nenhuma pessoa indígena em toda a trajetória do tribunal, reafirma o quando a chave do *racismo visual-denegativo* é uma forma privilegiada de analisar a face contenciosa e violenta desse “*Taypi Supremo*”.

Negar o racismo – isto é, negar que existe uma dinâmica que se organiza em torno da raça e que privilegia pessoas brancas, notadamente homens cis – ao passo em que não só o reproduz como o fortalece, como vimos na discussão de Flauzina e Pires (2020) acerca do estado de coisas inconstitucional do sistema carcerário brasileiro, deixa muitos profissionais não brancos pelo caminho. O *racismo visual-denegativo* vai evidenciar o cotidiano de deslegitimação, de descrédito, de “confusões” às quais pessoas negras e indígenas são submetidas no exercício de suas funções. É através desse cotidiano de “brincadeiras”, de “acazos”, que as barreiras raciais são edificadas e reificadas, as quais encontram sustento,

justamente, nos repertórios da branquitude (elaborados por muitos séculos em sua pequena península da Ásia, de onde se origina). A difração que se pretende reluzir aqui é a das formas com as quais se negam não apenas o racismo (e sua estrutura), mas as próprias pessoas racializadas.

Figura 22 – Composição do STF entre 2012 e 2013



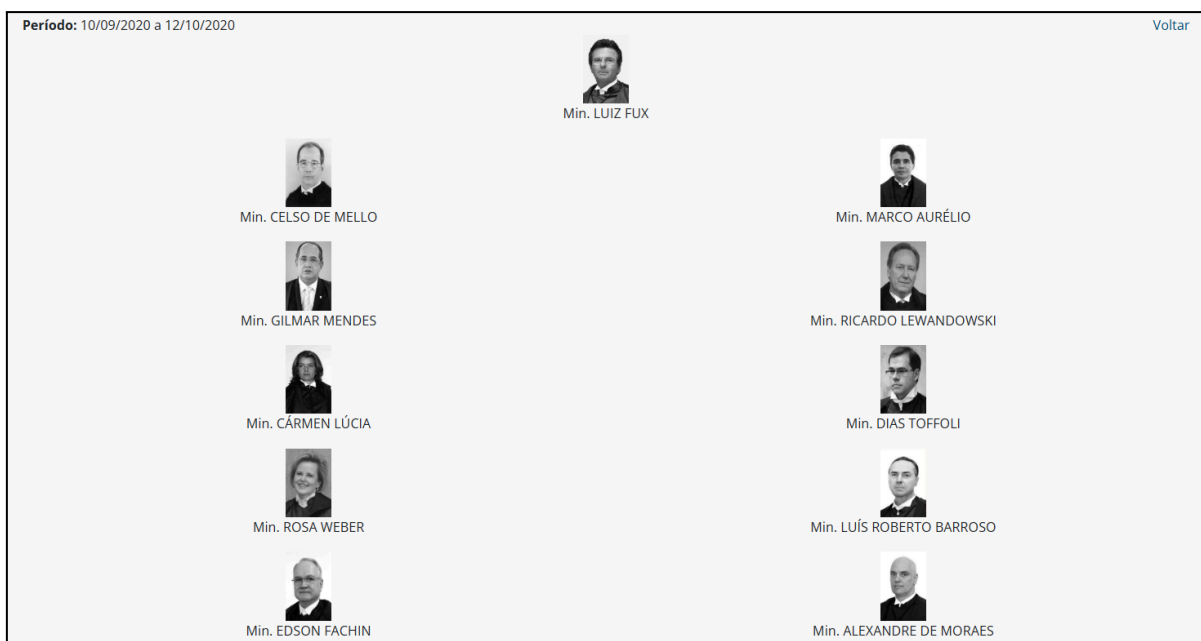
(Fonte: Recorte do sítio oficial do STF)

Mesmo quando elas estão no topo. A presença de Joaquim Barbosa, como já debatido, não significa a confirmação da meritocracia como régua das indicações, ou ainda uma exceção que questiona a regra. A presença de Joaquim Barbosa na presidência é um elemento difrativo que reposiciona essa zona de contato concorrencial, esse *Supremo Taypi*. Suas composições, onde é rodeado por pessoas brancas, demonstram a violência racialmente contenciosa que cerca o tribunal. Muitos profissionais negros e indígenas ficaram pelo caminho. A chave do *racismo visual-denegativo* demonstra que muitos desses profissionais foram aliados dos ambientes e das relações onde se constroem as indicações ao tribunal por uma simples informação visual.

A dinâmica de construção das indicações é contenciosa e visual por filtrar, mesmo que de forma inconsciente ou não pretendida, a raça das pessoas. A leitura *qhipnayra*, aqui proposta, é justamente esse exercício, também visual, de suspender a linha temporal como marco explicativo de momentos em que “não se era possível”

construir uma indicação fora do padrão homem branco. Se reposicionamos os cenários, a composição de 2020 não seria muito diferente, no caráter sociodemográfico, de uma composição do início da república ou mesmo do tribunal imperial. Mesmo com as ressalvas históricas e conjunturais.

Figura 23 – Composição do STF entre setembro e outubro de 2020



(Fonte: Recorte do sítio oficial do STF)

Propor uma interpretação *qhipnaya* do STF a partir do registro de sua contenciosidade racial na constituição de suas composições é atravessar os tempos a perseguir o rastro dos homens brancos como uma ferida colonial.

É não se prender às palavras ditas, aos posicionamentos tomados, às decisões, mesmo que celebradas como progressistas ou garantistas, seja nos marcos do neoconstitucionalismo, seja nas novas epistemologias e hermenêuticas. Os agentes, enquanto tais, podem se comportar de formas diversas, inclusive de maneira estratégica (Da Ros, 2008). O ponto não é esse. O esforço deste trabalho é o de localizar a cúpula judicial de forma mais aproximada às nervuras que conformam a sociedade brasileira.

A ação do colonialismo não se encerrou com a independência brasileira, tampouco se resume aos imperialismos globais e neoliberais que nos atravessam. Trata-se de uma ação que permanece e se atualiza por dentro, nos explica Cusicanqui (2015), como um “colonialismo interno” que não cessou. Compreender a

dominação racial é subscrevê-la ao “feito colonial” (Cusicanqui, 2015, p. 28). Uma linha histórica de ministros brancos em um país de majorias não brancas e femininas só pode ser explicada se concebemos a realidade desde a *branquitude estrutural* e o *racismo visual-denegativo*.

Inscrever o STF no “feito colonial”, ao apontar a prosperidade de homens brancos na feitura do tribunal, é compreender não só o distanciamento da forma institucional brasileira dos modos de vida dos povos indígenas e afro-diaspóricos do nosso território, mas, e sobretudo, o seu papel na manutenção da dinâmica contenciosa que desprivilegia povos e populações racializadas. Tanto a *branquitude estrutural* quanto o *racismo visual-denegativo* assinalam problemas ecoados por lideranças indígenas brasileiras, como vimos em Kopenawa (2015) e Krenak (2020). Nunca uma pessoa indígena foi ministra do STF. Do mesmo modo, a presença de pessoas indígenas no STF não validaria o tribunal como um espaço apartado ou distante da situação violenta e contenciosa da constituição da corte.

Não se trata de defender “purismos”, como se pessoas indígenas ou afro-diaspóricas estivessem paradas no tempo. O mesmo vale para pessoas brancas. A leitura *qhipnayra* aqui proposta articula elementos de um movimento que não cessa, tampouco se encerra em si mesmo. O *ch'ixi* cusicanquiano explicita essa condição de “mestiçagem” a qual vivemos na experiência brasileira. No entanto, não a toma de forma despreziosa. A própria autora é profundamente crítica do Estado Plurinacional Boliviano que, na sua visão, apenas se utiliza de uma oratória multicultural para seguir negando os direitos originários (Cusicanqui, 2015). A epistemologia *ch'ixi* que tento articular neste trabalho, ao enquadrar o STF em um *taypi*, é um esforço em não apreendê-lo de forma monotemática ou inocente. Suas intenções formais em ser igualitário ou mesmo em decisões que buscam garantir direitos fundamentais não o torna menos fruto do colonialismo, menos estrutura da branquitude, menos alinhado e circunscrito às práticas de racismo que o distanciam de pessoas racializadas ao passo em que o aproxima da sua face mantenedora de todo o sistema.

A epistemologia *ch'ixi* aventada neste trabalho é uma tentativa de teorização visual da branquitude do Supremo Tribunal Federal. É através de sua inscrição nos feitos coloniais que parto aos registros visuais de sua composição para, através deles, em articulação com os estudos da branquitude e das relações étnico-raciais,

demonstrar que a manutenção da cúpula judicial brasileira possui um nexo profundo com a manutenção da branquitude brasileira.

Os recortes, colagens e fotografias arroladas no desenvolvimento da argumentação, como elementos do “*Taypi (do) Supremo*”, amparadas pela leitura *qhipnayra* articulada aos operadores analíticos dos estudos étnico-raciais e nas perspectivas indígenas brasileiras, lograram salientar a racialidade como fundamental elemento difrativo de denotação da estrutural desigualdade racial no fazer institucional.

Considerações finais – Abrindo os caminhos

Me empenhei em demonstrar, ao longo deste trabalho, que o Supremo Tribunal Federal possui uma visualidade característica, que as instituições e o estado possuem uma dimensão racial relacionada à desigualdade como herança colonial, e que observar as imagens das composições da cúpula judicial confirmaria este nexos: judiciário-branquitude-visualidade. Trata-se de inscrever o judiciário na ação do colonialismo e em seus efeitos culturais, como parte da denegação que opera e fundamenta o racismo enquanto sistema de práticas e saberes conformador da sociedade brasileira.

Elegendo a sociologia da imagem cusicanquiiana como abordagem primordial, enquadrei os registros visuais da composição da corte como um *taypi*, propondo tecer uma epistemologia *ch'ixi* junto aos estudos da branquitude. Os recortes, colagens e fotografias foram mobilizados como argumentos em uma proposta de teorização visual da branquitude do tribunal.

Para isso, inicialmente, caracterizei a corte em seu aspecto institucional e político. Por conta do grande escopo decisório, em função do acúmulo de funções seja de corte recursal, seja de corte constitucional, seja de foro privilegiado criminal, o Supremo ganha notabilidade no jogo político na forma de sua atuação em temas sensíveis, emblemáticos, ou mesmo diretamente políticos. Para além da conjuntura de ataques antidemocráticos ao tribunal e seus membros, seu papel político ganha dimensões contenciosas a partir da questão racial.

Inspirada e mobilizada pelos movimentos que reivindicaram a indicação de uma jurista negra às vagas abertas no STF em 2023, salientei, na institucionalidade do tribunal, a sua visualidade. Por que suas imagens são tão brancas?

Antes de partir para a análise, me debrucei sobre os estudos da branquitude. Se fez necessário compreender a estrutura racialmente ordenada da sociedade, suas raízes coloniais, os efeitos psicossociais, culturais e políticos do racismo enquanto teoria explicativa do mundo fundada na gramática do homem branco europeu enquanto referência universal. Foi onde sustentei os operadores analíticos elaborados estritamente para este trabalho, baseados nas reflexões de Bento (2002, 2020), Almeida (2019) e Gonzalez (2020).

Apresentei a *sociología de la imagen* de Silvia Rivera Cusicanqui (2015), sua epistemologia *ch'ixi* para ler o *taypi* desde uma leitura *qhipnayra* que compreende os

dualismos, em sua forma contenciosa e violenta, de modos não essencialistas, a fim de salientar os rastros do colonialismo na cultura, privilegiando, para isso, a visualidade das culturas latino-americanas.

A fim de reluzir a branquitude do tribunal através da sua visualidade, delimitarei a materialidade onde se deram as análises. Coletei recortes das composições do tribunal da forma como o sítio oficial as apresenta: a galeria virtual de ex-presidentes, tanto do STF republicano, quanto do antigo Supremo Tribunal de Justiça do Império; o histórico de composições da corte republicana, organizado pelas presidências, cada composição devidamente datada e com a informada da causa de sua formação (se aposentadoria, falecimento ou nomeação de algum ministro). Para fins operacionais, optei por coletar recortes de composições com base na presença e na ausência de pessoas racializadas no tribunal, considerando as nomeações e aposentadorias dos ministros negros (pretos e pardos) que se tem registro na corte, sendo eles: ministro Pedro Augusto Carneiro Lessa, nomeado em 1907 e falecido em 1921; ministro Hermenegildo Rodrigues de Barros, nomeado em 1919 e aposentado em 1937; ministro Joaquim Barbosa, nomeado em 2003 e aposentado em 2014; por fim, ministro Kassio Nunes Marques, nomeado em 2020.

Juntando recortes, colagens e fotografias do cotidiano da corte, analisei, sob o escrutínio dos métodos semiológicos (Penn, 2002) e amparada nos operadores analíticos da *branquitude estrutural* e do *racismo visual-denegativo*, empreendi uma leitura *qhipnayra* do “*Taypi (do) Supremo*” a fim de salientar a branquitude do tribunal como elemento difrativo enunciativo da inscrição da dinâmica de composição judicial aos feitos do colonialismo em sua forma interna (Cusicanqui, 2015).

Podemos considerar que o Supremo Tribunal Federal, enquanto cúpula estatal, está subscrito a uma herança do colonialismo que se atualiza na prosperidade de homens brancos na sua composição. Gostaria, todavia, de elaborar o resultado deste esforço teórico a partir de dois ensaios que, do meu ponto de vista, o amplificam.

O primeiro, *do monólito da branquitude*. O método cusicanquiano pressupõe a elaboração do vivido, uma experiência de habitar (Cusicanqui, 2015; Souza, 2023). Parte da estratégia de *visualização* é reavivar as memórias silenciadas no corpo. No meu lugar de pessoa branca, alçar uma tentativa de enquadrar a branquitude é sobretudo um exercício íntimo. Desalocar elementos da minha trajetória que se confundam com o imaginário social construído pela e para a branquitude: os ideais

de beleza, de comportamento, de intelectualidade, de formalidade ou legitimidade para fazer afirmações.

Fazer este exercício desde um corpo e uma identidade transvestigênera sem dúvida é desafiador. No entanto, o cissexismo¹² pode figurar como o elemento difrativo que enuncia a branquitude da minha experiência.

Figura 24 – Crianças em visitação fotografando o plenário do STF



(Fonte: STF)

A vivência da travestilidade brasileira impetra profundas desumanizações. Minha identidade feminina é recorrentemente questionada, invalidada, mistificada, estereotipada, seja através da sexualização excessiva, seja por meio de romantizações tóxicas. É uma vivência, também, que escancara a violência da sociedade. A própria mulheridade de maneira geral é submetida a violações muito profundas e extensas, demonstradas cotidianamente nos índices de violência e desigualdade de gênero.

¹² Prática de privilegiar pessoas cisgêneras, em detrimento de pessoas transvestigêneras.

Todavia, a branquitude começa a se manifestar através do gênero à medida em que reposicionamos os elementos, a fim de situar suas alegorias. O Brasil é um país que romantiza a imagem da sinhá. Ela, no período colonial, mesmo sob uma condição subalterna perante o homem, gozava de todo privilégio de não ser parte das populações escravizadas e vitimadas pelo genocídio. Não é exagero pensar que elas atuavam na manutenção da ordem. As mulheres, mesmo que presas ao lugar da reprodução social, também assumem esse papel, de perpetuadoras. Não essencializar as mulheres permite que captamos seus posicionamentos diversos, sem necessariamente tomá-los como contraditórios. Uma mulher que defende a “família tradicional”, onde ela fica restrita ao trabalho reprodutivo e familiar não está, necessariamente, atuando contra si mesma. Ela está elaborando sua condição desde a continuidade do mundo que lhe parece pertinente.

As mulheres brancas, na estrutura da branquitude, ainda não gozam de todos os privilégios de um homem. Todavia, ainda gozam de mais privilégios que pessoas racializadas. Mesmo sob contextos contenciosos, sua capacidade de resposta e reorganização é diferente. A branquitude garante que sua humanidade não seja extirpada, mesmo em contextos de violência, mesmo restrita ao trabalho familiar. O choro de uma mulher branca move montanhas.

As mulheres “mais bonitas” são brancas (quando magras). As mulheres que ascendem aos postos de liderança são, majoritariamente, brancas. Para além da necessária discussão da cisnormatividade, fica marcada a força simbólica da mulher branca. Ela é o “polo complementar” do homem branco, a que garante a continuidade do homem branco, o segundo pilar civilizatório do ocidente. Diretamente da costela de Adão.

Na experiência da travestilidade brasileira, a raça se mostra também uma divisora, uma organizadora das dinâmicas. Mesmo em um contexto de prostituição, os clientes das travestis brancas não costumam ser os mesmos das travestis negras, assim como costumam requisitar, das trabalhadoras repertórios e jeitos diferentes também. Todas estão subalternizadas e suscetíveis à brutalidade da violência cissexista, todavia com temperos diferenciados de acordo com o componente racial.

Em minha experiência, a mediação da imagem foi profundamente modulada pela branquitude. Quanto mais distante meu corpo estivesse do estereótipo da travesti (considerada exagerada, com grandes próteses, grandes apliques capilares,

maquiagens carregadas, trejeitos expansivos e tom de voz alto), mais dentro da mulher “legítima” minha experiência se tornava.

Figura 25 – Trabalhador limpando a estátua da justiça em frente à sede do STF



(Fonte: STF)

Quanto mais higienizada e próxima da sinhá eu estava, menos constrangedora se tornava minha vivência. Mais humanidade eu ganhava. Menos olhares tortos, menos questionamentos, menos estranhamentos, menos chacotas. Sempre suscetível ao que toda mulher está, mas com outra capacidade de resposta, mesmo que provisória e frágil.

A higienização da minha imagem, emulando a dama da sociedade, me garantiu certos acessos e legitimidades. Obviamente, somado ao esforço e ao trabalho, a insígnia da sinhá, mesmo em casos de transvestigeneridade anunciada, me ofertava um outro tipo de escuta. Performar uma distinta jovem senhora se torna nesse sentido não só um repertório de ação, mas uma linguagem, mais que uma estratégia, uma viabilidade existencial. É como mobilizar a força de um monólito.

A branquitude, na minha experiência, apresenta essa característica monolítica. Reinscreve a gravidade ao meu redor de modo que consigo quase sentir

na pele. A alegoria do monolito serve neste trabalho, nesta reflexão, como a *visualização* proposta por Cusicanqui (2015), bem como reforça os aspectos denotativos identificados nas imagens, descritos no Capítulo 3. É o grande mito onde repousam as justificações operadas pela forma denegativa do racismo brasileiro.

O segundo, *do ensaio visual como instrumento de análise política*. Esta monografia se empenhou em construir uma teorização visual da branquitude do Supremo Tribunal Federal, dentro das limitações espaço-temporais da autora que vos fala. Todavia, a iniciativa de tensionar a visualidade do tribunal foi dos movimentos sociais negros brasileiros.

Figura 26 – Mostra Juízas Negras para Ontem em São Paulo (SP)



(Fonte: Igniz Filmes, 2023)¹³

A força visual das campanhas que reivindicavam a indicação de uma jurista negra à corte constitucional brasileira foi marcante. As ruas e as redes sociais foram inundadas por imagens, colagens, fotografias, pinturas, intervenções urbanas, projeções, cartazes, camisetas, bonés, botons e produção audiovisual com atores de projeção nacional. A Mostra Nacional Juízas Negras para Ontem, da figura, contou com exposições em cidades metropolitanas e interioranas do país inteiro, bem como atos e manifestações públicas com forte identidade visual e em importantes vias de circulação por todo o Brasil.

¹³ Disponível em:

<https://www.brasiledefato.com.br/2023/09/18/campanha-expoe-na-rua-de-capitais-de-todo-pais-mostra-artistica-pedindo-mulheres-negras-no-stf>.

A sociologia da imagem cusicanquiiana enquanto método o é justamente pela primazia das culturas visuais latino-americanas no desenvolvimento de nossas sociedades. A autora reconhece na visualidade, na imagem mas também em artefatos, construções, ou mesmo espacialidades, evidências contenciosas da ação colonial que a mesma retirou das palavras (Cusicanqui, 2015).

Na sua abordagem, ao longo da longa experiência com estudantes de graduação, a socióloga aprimora o uso do ensaio visual como documento e meio pelo qual os instrumentos teóricos da sociologia da imagem que construam poderiam ser melhor aportados. Crítica às formas com que a antropologia visual vinha conduzindo seus trabalhos, observando e registrando “o outro”, a intelectual enseja e realiza um mergulho na própria sociedade em que vive intermediada e guiada pelo olhar, o primeiro gesto metodológico (Almeida, 2024).

Mesmo tendo uma especial atenção aos artefatos culturais da sociedade andina a qual pertence, não deixa de tecer e mirar a política, as instituições e seus agentes. Como discutido no Capítulo 3, a escritora, de origem aymara, é muito crítica ao Estado Plurinacional Boliviano, assinalando sua inefetividade para com os povos indígenas apesar do repertório multicultural. Seu construto teórico-visual é profundamente guiado pela sua crítica política.

Seus estudos sobre os desenhos de Waman Puma (Felipe Guamán Poma de Ayala, em sua *Primer Nueva Corónica y Buen Gobierno*) se dão justamente pelo esvaziamento das palavras que constam como oficiais nos registros da memória nacional. As narrativas acadêmicas e científicas, no olhar cusicanquiiano, reproduziam muitas limitações de interpretação cujo horizonte se dava no efeito do colonialismo sobre a construção da “verdade”, da “legitimidade”, ou mais especificamente, da “verdade histórica” baseada em documentos escritos.

O ensaio visual elaborado por Silvia Rivera Cusicanqui é, sobretudo, um ensaio político. Não apenas por ser uma perspectiva teórica engajada. Seu ensaio visual político se faz na opção por percorrer os caminhos do colonialismo na contramão de seus postulados. Dentre seus estudos, encontramos muitas análises da conjuntura boliviana e a dimensão política das disputas e manifestações culturais.

Empreender estudos da institucionalidade brasileira desde os métodos visuais pode revelar dimensões obnubiladas nas palavras oficiais. A narrativa formal da história nacional, geralmente, é contada pela perspectiva dos dominantes. A lei que

obriga o ensino de história e cultura afro-brasileira e indígena conta décadas e ainda enfrenta desafios estruturais de implementação.

Privilegiar a visibilidade das relações raciais no contexto político e institucional brasileiro sem dúvida é terra fértil para importantes e necessárias teorizações e demonstrações analíticas. Especialmente para reconhecer a produção intelectual popular através das teses que se apresentam visual e artisticamente.

Figura 27 – Peça artística *Ministra Negra no STF*, Rio de Janeiro (RJ)



(Fonte: Airá O Crespo, 2023)¹⁴

O Capítulo 3 desta monografia se insere num esforço semelhante. Nele, eu tentei demonstrar a racialidade da cúpula judicial através da visibilidade. Outros ensejos podem ser elaborados desde o olhar e o visualizar. A formalidade das instituições não são barreiras ao sucesso de itinerários visuais ou estéticos de investigação. Pelo contrário: as modulações e emulações das formalidades podem

¹⁴ Disponível em: https://www.instagram.com/p/Cxgmpd6Js3z/?img_index=1.

designar o eã das movimentações intra e extra institucionais pelas quais os agentes se mobilizam.

O ensaio visual político, como instrumento privilegiado de análise política, em um contexto, histórico e conjuntura de nervuras coloniais vivas e se atualizando, imbuem a perspectiva visual e estética de peculiaridades valiosas ao aprimoramento dos estudos e dos entendimentos políticos.

Em tempo de *fake news*, imagens por inteligência artificial, coisas assustadoras como o *deep fake*, o letramento visual (Barbosa e Cunha, 2006) nunca foi tão necessário. Conhecer, seriamente, a visualidade das instituições pode figurar como estratégia democrática de qualificação da veracidade e da verossimilhança em episódios de falseamento da realidade.

As discussões produzidas aqui, sobre o monólito da branquitude e o ensaio visual político, aparecem como desdobramentos do resultado desta monografia: o evidente nexos entre judiciário, branquitude e visualidade. São possibilidades de abrir mais caminhos rumo à elaboração e ao melhoramento das discussões empreendidas.

Assinalar a conjugalidade da justiça com o racismo sem dúvida é um movimento na direção do aprimoramento dos registros e das noções que sustentam e organizam o Estado Democrático de Direito e seu funcionamento, especialmente na sua face e postura sustentada pelo colonialismo interno, nervura vital brasileira.

Referências bibliográficas

ALBUQUERQUE, Fabiane Cristina; CASTRO, Viviane Vidigal de. Quem julga aqueles que julgam: o Pacto Narcísico do Judiciário brasileiro e a manutenção dos privilégios da branquitude. **Revista Direito.UnB**, V. 05, N. 02, Maio-Agosto 2021, pp. 183-210.

ALMEIDA, Andi. Sociologia da imagem: uma metodologia anticolonial de análise de imagens históricas. **ComSertões**, Juazeiro, v. 15, n. 1, 2024.

ALMEIDA, S. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019.

ALVES, Adriana Avelar. **Onde estão os(as) juízes(as) negros(as) no Brasil?** Recorte racial na magistratura brasileira: perspectivas sociais e políticas. 182f. Dissertação (Mestrado em Sociologia e Direito). Niterói. Universidade Federal Fluminense. 2019.

ARANTES, R. B. **Judiciário e política no Brasil**. São Paulo: Idesp/Sumaré, 1997.

BAGGENSTOSS, A.; COELHO, Leandro. A colonialidade do poder como lógica racista do sistema de justiça brasileiro. **Revista Direito.UnB**, V. 05, N. 02, pp. 75-102, Maio-Agosto 2021.

BARBOSA, Andréa; CUNHA, Edgar T. **Antropologia e imagem**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2006.

BARROSO, Luís Roberto. Contramajoritário, Representativo e Iluminista: Os papéis dos tribunais constitucionais nas democracias contemporâneas. **Direito & Práxis**, Rio de Janeiro, vol. 9, n. 4, p. 2171-2228, 2018.

BAUER, Martin W., GASKELL, George. **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático**. Petrópolis: Vozes, 2002.

BENTO, Juliane S. **Julgar a política: lutas pela definição da boa administração pública no Rio Grande do Sul (1992-2016)**. 243f. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. 2017.

BENTO, Maria Aparecida da Silva. **Pactos narcísicos no racismo: branquitude e poder nas organizações empresariais e no poder público**. Tese de Doutorado. Instituto de Psicologia Social, Universidade de São Paulo, 2002.

BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSGOUEL, Ramón (Orgs.). **Decolonialidade e pensamento afrodiaspórico**. 2. ed. 3. reimpr. Belo Horizonte: Autêntica, p. 285-304, 2020.

BERTÚLIO, Dora Lucia de Lima. **Direito e Relações Raciais**. Uma introdução crítica ao racismo. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2019.

CANO, Ignacio. Nas trincheiras do método: o ensino de metodologia das ciências sociais no Brasil. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 14, no 31, p. 94-119, set./dez. 2012.

CANTO, Vanessa Santos. **Por um constitucionalismo latinoamericano**: uma análise do lugar de negro no novo constitucionalismo latino-americano desde uma perspectiva jurídica afrodiáspórica. 220f. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional). Universidade Federal Fluminense. 2023.

CAPELLETTI, M. **The judicial process in comparative perspective**. Oxford: Clarendon Press, 1989.

CARNEIRO, Sueli. **Dispositivo de racialidade**. A construção do outro como não ser como fundamento do ser. Rio de Janeiro: Zahar, 2023.

CECILIO, Nathália Cesário Santos. **Teoria Crítica da Raça e Direito**: uma análise da projeção do epistemicídio na construção do ensino jurídico. 60f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito). Centro Universitário de Brasília. 2018.

CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (coord.). **Atlas da violência 2024**. Brasília: Ipea; FBSP, 2024. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/14031>. Acesso em: 27 nov. 2024.

COIMBRA, Jéssica Pérola Melo; MORAES, Liliane Correia; SILVA, Adrian Barbosa e. Interseções entre racismo algorítmico, reconhecimento facial e segurança pública no Brasil. **Revista Jurídica do Cesupa**, v. 4, n. 2, 2023.

CUSICANQUI, Silvia Rivera. **Sociología de la imagen**: Miradas *ch'ixi* desde la historia andina. Buenos Aires: Tinta Limón, 2015.

DA ROS, L. **Decretos presidenciais no banco dos réus: análise do controle abstrato de constitucionalidade de medidas provisórias pelo Supremo Tribunal Federal no Brasil (1988-2007)**. 212f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. 2008.

DALFRÉ, Liz Andréa. Mundo ao Revés: Silvia Rivera Cusicanqui e a criação de uma episteme visual para a América Andina. **Hist. Historiogr.**, Ouro Preto, v. 18, n. 41, e1987, p. 1-26, 2023.

DE JESUS, E. C.; SÁ NETO, C. E. Entre colonialismo jurídico e epistemicídio: o uso estratégico do direito como instrumento de governança racial. In.: ANGELIN, Rosângela; GABATZ, Celso. **Conceitos e Preconceitos de Gênero na Sociedade Brasileira Contemporânea**: Perspectivas a partir dos Direitos Humanos. 1. ed. Foz do Iguaçu: CLAEC e-Books, 2021. 143p.

ENÉAS, Iago de Oliveira; ESTRELA, Laís Brenda Soares de Brito; SANTOS, Maiana Pires de Almeida; SANTOS, Sarah Beatriz Mota dos. O judiciário como fonte

reprodutora do racismo: uma análise do processo hermenêutico nas decisões judiciais. **Lingu@ Nostr@**, Vitória da Conquista, v. 8, n. 2, p. 38 – 54, jul/dez. 2021.

EPSTEIN, L.; KNIGHT, J. **The Choices Justices Make**. Washington: Congressional Quarterly, 1998.

FERNANDES, Luciana Costa; CRUZ, Flavia Machado. Azedo Judicial: Discursos e práticas “antirracistas” que aparelham a branquitude. **Rev. Direito e Práx.**, Rio de Janeiro, Vol. 13, N. 1, 2022, p. 142-169.

FANTI, F. **Mobilização social e luta por direitos: um estudo sobre o movimento feminista**. 213p. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP. 2016. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12733/1630374>. Acesso em: outubro de 2024.

FANTI, F. Movimentos sociais, direito e poder judiciário: um encontro teórico. In.: ENGELMANN, F. **Sociologia política das instituições judiciais**. Porto Alegre: Editora da UFRGS/CEGOV, 2017.

FERREIRA DA SILVA, Denise. **A Dívida Impagável**. São Paulo: Oficina de Imaginação Política e Living Commons, 2019.

FERREIRA, Natália Damazio Pinto. Histórias (in)visíveis: por uma hermenêutica jurídica feminista decolonial. **RDP**, Brasília, Vol 20, n. 106, 221-246, abr./jun. 2023.

FLAUZINA, Ana; PIRES, Thula. Supremo Tribunal Federal e a naturalização da barbárie. **Rev. Direito e Práx.**, Rio de Janeiro, Vol. 11, N.02, 2020, p. 1211-1237.

G1. Exclusivo: 83% dos presos injustamente por reconhecimento fotográfico no Brasil são negros. **G1**, 21 fev. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2021/02/21/exclusivo-83percent-dos-presos-injustamente-por-reconhecimento-fotografico-no-brasil-sao-negros.ghtml>. Acesso em: 10 nov. 2024.

GAMA, Leonardo do Prado. Por um direito decolonial: ensaio sobre a necessidade de uma hermenêutica jurídica negra. In.: IRINEU, Bruna Andrade et al. **Diversidade sexual, étnico-racial e de gênero: saberes plurais e resistências**. Campina Grande: Realize Editora, 2021.

GARAPON, Antoine. **O guardador de promessas: justiça e democracia**. Lisboa: Instituto Piaget, 1996.

GOMES, Raíza Feitosa. **Magistradas negras no poder judiciário brasileiro: representatividade, política de cotas e questões de raça e gênero**. 129f. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas). Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa. 2018.

GOMES, Rodrigo Portela. Constitucionalismo e quilombos. **Revista Culturas Jurídicas**, Vol. 8, Núm. 20, mai./ago., 2021.

GOMES, Rodrigo Portela. Cultura jurídica e diáspora negra: diálogos entre Direito e Relações Raciais e a Teoria Crítica da Raça. **Rev. Direito e Práx.**, Rio de Janeiro, Vol. 12, N. 2, 2021, p. 1203-1241.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano**. São Paulo: Zahar, 2020.

HAMILTON. Artigo 78. In: MADISON, James; HAMILTON, Alexander; JAY, John. **Os Artigos Federalistas: 1787-1788**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993.

IBGE. **Censo Brasileiro de 2022**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022.

IBGE. Desigualdades Sociais por cor ou raça no Brasil: 2ª edição. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101972_informativo.pdf. Acesso em: 27 nov. 2024.

INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA (IDDD); DATA LAB. Relatório Por que eu? Como o racismo faz com que as pessoas negras sejam o perfil das abordagens. 2022. Disponível em: <https://datalabe.org/relatorio-por-que-eu>. Acesso em: 10 nov. 2024.

KOPENAWA, Davi; ALBERT, Bruce. **A queda do céu: palavras de um xamã yanomami**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

KRENAK, Ailton. **A vida não é útil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

LOPES, Juliana Araújo. **Constitucionalismo brasileiro em pretuguês: trabalhadoras domésticas e lutas por direitos**. 331f. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade de Brasília. 2020.

LOPES, Juliana Araújo. Quem pariu América?: trabalho doméstico, constitucionalismo e memória em pretuguês. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 10, n. 2 p.93-123, 2020.

MACHADO, Priscila Silva Ximenes; MIRANDA, Adílio Renê Almeida; REZENDE, Alicia Madrid Cesar; BRITO, Joice Zentner de. “Um pingo de feijão em uma panela de arroz”: racismo, trajetórias e perspectivas de mulheres negras no poder judiciário. **E&G Economia e Gestão**, Belo Horizonte, v. 21, n. 59, Maio/Ago. 2021.

MACIEL, Débora Araújo. Ação coletiva, mobilização do direito e instituições políticas: o caso da Campanha da Lei Maria da Penha. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 26, n. 77, out. 2011.

MARTINS, José S. **Sociologia da fotografia e da imagem**. São Paulo: Contexto, 2011.

MAYTA, Roger Adan Chambi. **Jurisdicción Indígena y Colonialidad Jurídica en la Bolivia Plurinacional**: Desafíos de la Autodeterminación Indígena. 125f. Dissertação (Mestrado Interdisciplinar em Estudos Latino-Americanos). Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Foz do Iguaçu. 2021.

MCCANN, M. **Rights at work**: pay equity reform and the politics of legal mobilization. Chicago : The University of Chicago Press, 1994.

MOREIRA, Adilson José. Pensando como um negro: ensaio de hermenêutica jurídica. **Revista de Direito Brasileira**, São Paulo, SP, v. 18, n. 7, p. 393 - 421, Set./Dez. 2017.

PENN, Gemma. Análise semiótica de imagens paradas. In.: BAUER, Martin W., GASKELL, George. **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som**: um manual prático. Petrópolis: Vozes, 2002.

PUMPIDO-TOURON, Candido Conde. Sociedad, democracia y justicia. In.: **Jueces para la democracia**: información y debate, n. 21, Madrid, 1994, p. 19-24.

QUEIROZ, Marcos; JUPY, Lucas. O Haiti é aqui? A Revolução Haitiana no ensino do direito no Brasil. **Revista Culturas Jurídicas**, Vol. 8, Núm. 20, mai./ago., 2021.

ROSA, Alex; PESSOA, Sara de Araújo; LIMA, Fernanda da Silva. Neutralidade tecnológica: reconhecimento facial e racismo. **VIRUS**, São Carlos, n. 21, Semestre 2, dezembro, 2020. [online]. Disponível em: <<http://www.nomads.usp.br/virus/virus21/?sec=4&item=9&lang=pt>>. Acesso em: 10 nov. 2024.

ROSA, Ana Luzia dos Santos; ENGELMANN, Wilson. Branquitude e o Feminismo Negro: uma análise da hermenêutica da branquitude e da interseccionalidade como ferramenta analítica frente a realidade das mulheres negras brasileiras. **Revista JurisFIB**, Volume XIV, Ano XIV, 2023, Bauru - SP.

ROUSSEL, V. **Affaires de juges**: les magistrats dans les scandales politiques en France. Paris: La Découverte, 2002.

SANTOS, André Marengo; DA ROS, Luciano. Caminhos que levam à Corte: carreiras e padrões de recrutamento dos ministros dos órgãos de cúpula do Poder Judiciário brasileiro (1829-2006). **Rev. Sociol. Polít.**, 16(30), 2008, p. 131-149.

SANTOS, Lucas Gabriel de Matos; COSTA, Arthur Barbosa da; DAVID, Jessica da Silva; PEDRO, Rosa Maria Leite Ribeiro. Reconhecimento facial: tecnologia, racismo e construção de mundos possíveis. **Psicologia & Sociedade**, n. 35, p. e277141, 2023.

SARAT, A.; SCHEINGOLD, S. Cause lawyering and the reproduction of professional authority: An introduction. In.: SARAT, A.; SCHEINGOLD, S. **Cause Lawyering**

Political Commitments and Professional Responsibilities. New York: Oxford University Press, 1998, p.6-22.

SCHUCMAN, Lia Vainer. **Entre o encardido, o branco e o branquíssimo: branquitude, hierarquia e poder na cidade de São Paulo.** São Paulo: Annablume, 2015.

SILVA, Ítalo Viegas da; ALVES NETA, Maria da Conceição; SILVA, Delmo Mattos da. Hermenêutica jurídica branca por comissão e omissão: conceitos, características e práxis. **Revista Direito e Práxis**, Ahead of print, Rio de Janeiro, 2024.

SILVA, Karine de Souza. “Meu mundo, minhas regras”: direito internacional, branquitude e o genocídio do povo negro brasileiro. **Revista de Direito Internacional**, Brasília, v. 20, n. 1, p. 11-34, 2023.

SODRÉ, Muniz. **O fascismo da cor.** Petrópolis: Ed. Vozes, 2023.

SOUSA DA SILVA, M. J. W. Uma proposta de um Processo Penal afrocentrado e decolonial. **Boletim IBCCRIM**, [S. l.], v. 31, n. 372, [s.d.], 2023. Disponível em: https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim_1993/article/view/772.

SOUZA, Eduardo Levi. **Juízes(as) negros(as) e seus modos de julgar:** processos educativos, lugar de fala e engrenagem institucional. 115f. Dissertação (Mestrado em Conhecimento e Inclusão Social em Educação). Universidade Federal de Minas Gerais. 2019.

SOUZA, Lydiane Maria Ferreira de; FERREIRA, Gianmarco Loures; SANTOS, Maria do Carmo Rebouças dos. Direito e meritocracia contra as cotas raciais: reajustes do dispositivo da branquitude. **Revista Espaço Acadêmico**, n. 230, set./out. 2021, p. 35-45.

SOUZA, Nayara Luiza de. **Amefricanas e imagens de controle: a “nega ativa” em coberturas jornalísticas de violências de gênero envolvendo mulheres negras.** Dissertação (Mestrado em Comunicação Social) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 198 f., 2023.

SPOSATO, Karyna Batista; MOITINHO, Victória Cruz. A bala não erra o alvo: racismo e letalidade policial no Brasil. **Boletim IBCCRIM**, ano 30, n. 360, nov. 2022.

STF. **Supremo Tribunal Federal.** Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/> . Acesso em: 27 nov. 2024.

STF. **Supremo Tribunal Federal** STF. Disponível em: <https://www.flickr.com/photos/supremotribunalfederal/>. Acesso em: 27 nov. 2024.

STF procura fotos de ex-ministros. **Supremo Tribunal Federal.** 2002. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-procura-fotos-de-ex-ministros/> . Acesso em: 24 nov 24.

SUPREMO divulga nova foto oficial dos ministros da Suprema Corte. **Supremo Tribunal Federal**. 2004. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/supremo-divulga-nova-foto-oficial-dos-ministros-da-suprema-corte/> . Acesso em: 24 nov 24.

TATE, C.; VALLINDER, T. **The Global Expansion of Judicial Power**. New York: New York University Press, 1995.

VANBERG, G. **The politics of constitutional review in Germany**. Nova Iorque: Cambridge University Press, 2005.

VAUCHEZ, A. O Poder Judiciário Um objeto central da ciência política. In.: ENGELMANN, F. (Org.). **Sociologia Política das Instituições Judiciais**. Porto Alegre: Editora da UFRGS/CEGOV, 2017.

VILELA, Ana Laura Silva; LOPES, Juliana Araújo. “A Dívida Impagável”: Denise Ferreira da Silva e suas implicações para o Direito, ou reflexões sobre uma obra irrenunciável. **Rev. Direito e Práx.**, Rio de Janeiro, Vol. 14, N.3, 2023, p. 2178-2200.

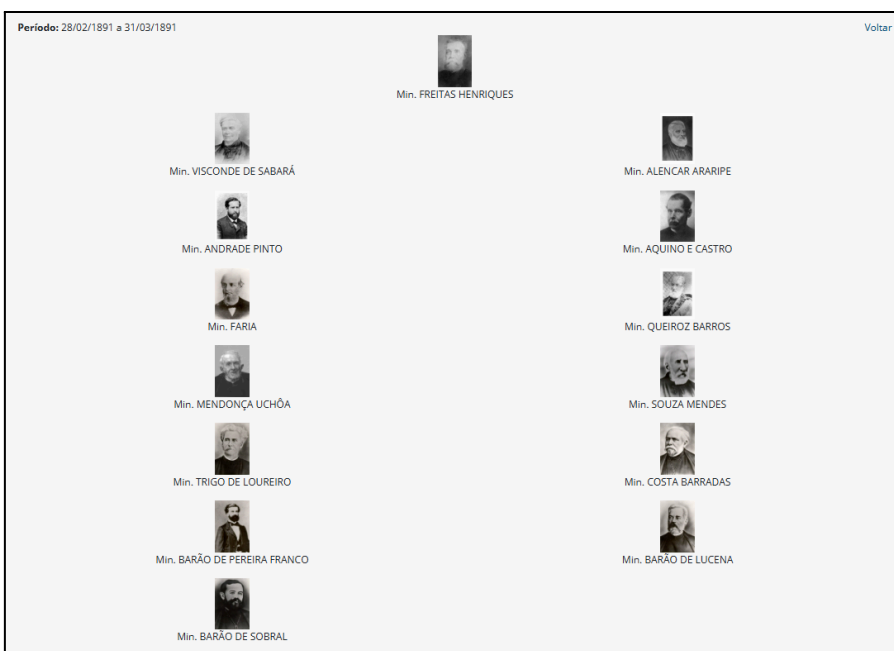
APÊNDICE – Coletas das composições

A coleta das representações visuais das composições no sítio oficial do STF se deu na forma como se apresentam os recortes a seguir.

(i) duas composições anteriores à nomeação de Pedro Lessa;

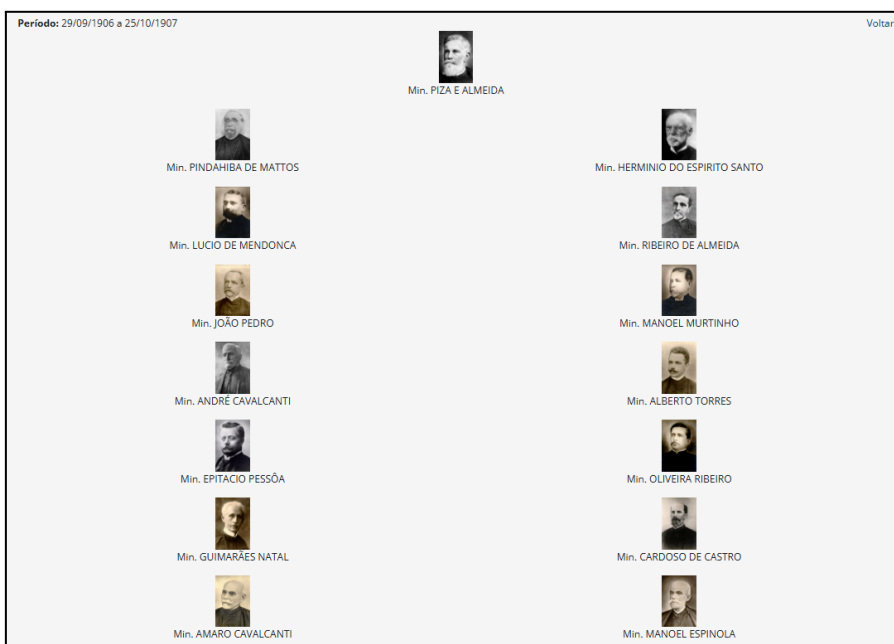
Freitas Henriques

Período: 28/02/1891 a 31/03/1891



Piza e Almeida

Período: 29/09/1906 a 25/10/1907



(ii) duas composições, uma após a nomeação de Pedro Lessa e outra após a nomeação de Hermenegildo de Barros e anteriores às suas saídas;

Hermínio do Espírito Santo

Período: 29/11/1919 a 25/07/1921

Período: 29/11/1919 a 25/07/1921 Voltar

Min. HERMINIO DO ESPIRITO SANTO

Min. ANDRÉ CAVALCANTI

Min. PEDRO LESSA

Min. LEONI RAMOS

Min. PEDRO MIBIELI

Min. VIVEIROS DE CASTRO

Min. PIRES E ALBUQUERQUE

Min. HERMENEGILDO DE BARROS

Min. GUIMARAES NATAL

Min. GODOFREDO CUNHA

Min. MUNIZ BARRETO

Min. SEBASTIAO LACERDA

Min. JOAO MENDES

Min. EDMUNDO LINS

Min. PEDRO DOS SANTOS

Godofredo Cunha

Período: 15/04/1927 a 24/05/1927

Período: 15/04/1927 a 24/05/1927 Voltar

Min. GODOFREDO CUNHA

Min. LEONI RAMOS

Min. PEDRO MIBIELI

Min. EDMUNDO LINS

Min. PEDRO DOS SANTOS

Min. ARTHUR RIBEIRO

Min. HEITOR DE SOUSA

Min. MUNIZ BARRETO

Min. PIRES E ALBUQUERQUE

Min. HERMENEGILDO DE BARROS

Min. GEMINIANO DA FRANCA

Min. BENTO DE FARIA












Min. SORIANO DE SOUZA

(iii) duas composições após a aposentadoria de Hermenegildo de Barros e anteriores à nomeação de Ellen Gracie;

Bento de Faria

Período: 26/06/1940 a 18/11/1940












Período: 26/06/1940 a 18/11/1940 Voltar

 Min. BENTO DE FARIA	
 Min. EDUARDO ESPINOLA	 Min. CARVALHO MOURÃO
 Min. LAUDO DE CAMARGO	 Min. OCTAVIO KELLY
 Min. CARLOS MAXIMILIANO	 Min. ARMANDO DE ALENCAR
 Min. CUNHA MELLO	 Min. JOSÉ LINHARES
 Min. BARROS BARRETO	 Min. ANNIBAL FREIRE

Moreira Alves

Período: 17/04/1986 a 09/03/1987

Período: 17/04/1986 a 09/03/1987 Voltar











 Min. MOREIRA ALVES	
 Min. DJACI FALCÃO	 Min. RAFAEL MAYER
 Min. NÉRI DA SILVEIRA	 Min. OSCAR CORRÊA
 Min. ALDIR PASSARINHO	 Min. FRANCISCO REZEK
 Min. SYDNEY SANCHES	 Min. OCTAVIO GALLOTTI
 Min. CARLOS MADEIRA	 Min. CÉLIO BORJA

(iv) uma composição após a nomeação de Ellen Gracie e anterior à nomeação de Joaquim Barbosa;

Marco Aurélio

Período: 24/04/2002 a 19/06/2002

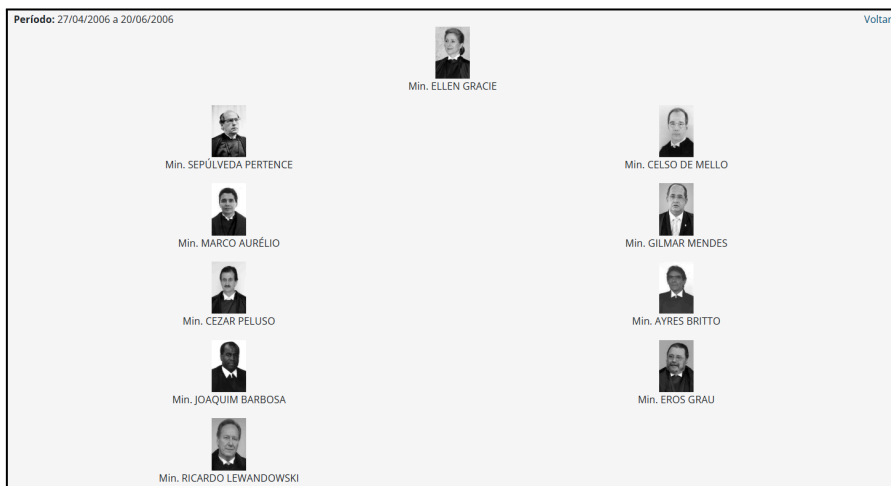
Período: 24/04/2002 a 19/06/2002 Voltar

 Min. MARCO AURÉLIO	
 Min. MOREIRA ALVES	 Min. SYDNEY SANCHES
 Min. SEPÚLVEDA PERTENCE	 Min. CELSO DE MELLO
 Min. CARLOS VELLOSO	 Min. ILMAR GALVÃO
 Min. MAURÍCIO CORRÉA	 Min. NELSON JOBIM
 Min. ELLEN GRACIE	

(v) duas composições após a nomeação de Joaquim Barbosa e anteriores à sua aposentadoria, uma delas de sua presidência;

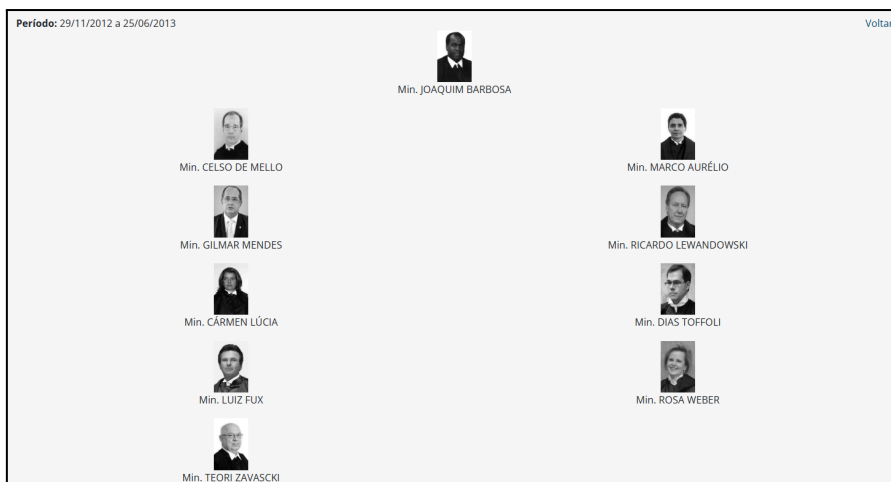
Ellen Gracie

Período: 27/04/2006 a 20/06/2006



Joaquim Barbosa

Período: 29/11/2012 a 25/06/2013



(vi) duas composições após a aposentadoria de Joaquim Barbosa e anteriores à nomeação de Kassio Nunes Marques.

Cármem Lúcia

Período: 20/01/2017 a 21/03/2017

Período: 20/01/2017 a 21/03/2017 Voltar

Min. CARMEN LÚCIA

 Min. CELSO DE MELLO	 Min. MARCO AURÉLIO
 Min. GILMAR MENDES	 Min. RICARDO LEWANDOWSKI
 Min. DIAS TOFFOLI	 Min. LUIZ FUX
 Min. ROSA WEBER	 Min. LUÍS ROBERTO BARROSO
 Min. EDSON FACHIN	

Luiz Fux

Período: 10/09/2020 a 12/10/2020

Período: 10/09/2020 a 12/10/2020 Voltar

Min. LUIZ FUX

 Min. CELSO DE MELLO	 Min. MARCO AURÉLIO
 Min. GILMAR MENDES	 Min. RICARDO LEWANDOWSKI
 Min. CARMEN LÚCIA	 Min. DIAS TOFFOLI
 Min. ROSA WEBER	 Min. LUÍS ROBERTO BARROSO
 Min. EDSON FACHIN	 Min. ALEXANDRE DE MORAES